

Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umburanas

1

Quarta-feira • 28 de Dezembro de 2011 • Ano III • Nº 359

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Umburanas publica:

- **Lei nº 146/2011** - Plano Municipal de Educação de Umburanas: traçando diretrizes, objetivos e metas para a melhoria na qualidade da educação Umburanense, com projeção para um período de dez anos.
- **Lei nº 147/2011** - Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado da Bahia
- **Lei nº 148/2011** - Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Umburanas.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40



Secretaria Municipal de Educação

**PLANO
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



2011 - 2020

TRAÇANDO DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS PARA A MELHORIA DA
QUALIDADE DA EDUCAÇÃO UMBURANENSE

Umburanas – BA

2011.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Lei Nº 146 /2011

“Plano Municipal de Educação de Umburanas: traçando diretrizes, objetivos e metas para a melhoria na qualidade da educação umburanense, com projeção para um período de dez anos”

O **Prefeito Municipal de Umburanas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado através desta Lei o Plano Municipal de Educação deste Município que tem por finalidades traçar diretrizes, objetivos e metas para a melhoria na qualidade da Educação umburanense, com projeção para um período de 10 (dez) anos, como se segue;

Umburanas – Bahia

2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS

PREFEITO MUNICIPAL DE UMBURANAS

RAIMUNDO NONATO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANOEL PIRES NETO

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

EDRIANA DA SILVA AGUIAR CAETANO

INDIANA LOPES RIBEIRO

JAELSON SILVA ARAÚJO

JUCILÉA LOPES DA SILVA AGUIAR

MANOEL PIRES NETO

NEUMA GOMES DA SILVA

2



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

COMISSÃO REPRESENTATIVA

ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA
CARLA MUNIZ FREITAS
CRISTIANA BARBOSA DE SOUZA
DENIZE BRUNO DA SILVA
ISABEL CRISTINA S. RIBEIRO
IVANILTON RIBEIRO DE SOUZA
JESIÂNE LOPES DA SILVA
JUVENILTON JOAQUIM DA SILVA
LAIANE BRUNO DA SILVA
LUIS QUIRINO GONÇALVES
MARCOS REIS SANTANA
NATALÍCIA BRUNO DA SILVA
SANDRA MARIA FRANÇA
VERÔNICA ROCHA DOS SANTOS
VILMA SOUZA DA GAMA

COMISSÃO TÉCNICA – PROAM – PME

MAYANA ROCHA SOARES
MOACY BORGES



HINO DE UMBURANAS

Nascida no sertão da Bahia

Com o nome, traduzida da madeira

umburanas

És um pedaço do Brasil,

Sob o imenso céu cor de anil



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Defendemos Umburanas nesta era

(bis)

Caminhando com um destino

promissor

Demonstrando o progresso do sertão

Umburanas têm um Deus que é

protetor

Defendemos Umburanas nesta era

Pleiteamos seu destaque no Brasil

Sendo amada com amor de sua gente

Que carrega esse amor em sua mente

Dizendo sim e nunca não

Defendemos Umburanas nesta era

Pleiteamos seu destaque no Brasil

Fortes sertanejos desta terra

Povo amado, confiante e varonil.

Com certeza foi Deus que nos uniu.

Dando força pra lutar com muita garra.

Letra: Carla Muniz, Zoraide Gama e

participação de Marivan Miranda

Arranjo musical: Carla e Zoraide

Data de criação: 22/10/1998

Os ideais de democratização e autonomia do Poder Local será nossa luta mais digna. Porém, os profissionais da educação, os gestores municipais e a sociedade civil organizada, precisam se empoderar dos conhecimentos necessários à gestão política e pedagógica em suas esferas. O PME representa uma bandeira dessa luta!

(Equipe PROAM /PME)

LISTA DE SIGLAS

AC - Atividade Complementar

CME - Conselho Municipal de Educação

CRAS - Centro de Referência e Assistência Social

DIREC - Diretoria Regional de Educação

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

FAZAG - Faculdade Zacarias de Góes



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

FTC - Faculdade de Tecnologia e Ciências
FUNDEB - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Escola
FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH-M - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IDEB - Índice Desenvolvimento da Educação Básica
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação e Cultura
ONG – Organização não-governamental
PAR – Plano de Ações Articuladas
PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais
PDDE - *Programa Dinheiro Direto na Escola*
PEA - População economicamente ativa
PEE – Plano Estadual de Educação
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PISAT - Programa Integrado em Saúde Ambiental e do Trabalhador
PME – Plano Municipal de Educação
PNE - Plano Nacional de Educação
PNLD – Programa Nacional do Livro Didático
PNUD - *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*
PPA – Plano Plurianual
PRFE - Programa de Regularização do Fluxo Escolar
PROERD - Programa de Resistência e Combate às Drogas
PROGESTÃO - Programa de Capacitação para Gestores Escolares
PPP - Projeto Político Pedagógico
PSE - Programa Saúde nas Escolas
PSF - Posto de Saúde da Família
SAEB Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SGE - Sistema de Gestão Escolar

UNEB – Universidade do Estado da Bahia

Unicef – Fundo das Nações Unidas para a infância

UNOPAR - Universidade do Norte do Paraná

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Vista aérea da cidade de Umburanas – Bahia.

Figura 2 - Localização do município de Umburanas-Bahia

Foto 1 - Rio do Murim

Foto 2 – Turistas se divertindo no Rio do Murim

Foto 3 – Roda de São Gonçalo, apresentado pelos alunos do Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida.

Foto 4 - Roda de São Gonçalo, apresentado pelos alunos do Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida.

Foto 5 – Momentos da Festa de Agosto / 2010.

Foto 6 – Momentos da Festa de Agosto / 2010

Foto 7 - Penitentes - apresentado pelos alunos do Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida.

Foto 8 - Penitentes - apresentado pelos alunos do Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida.

Foto 9 – Feira livre de Umburanas

Foto 10 – Feira livre de Umburanas.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01. População do Município.

Tabela 02. Informações sobre o município.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- Tabela 03.** População por grupo de idade.
- Tabela 04.** Estabelecimento de saúde por tipo e localização.
- Tabela 05.** População economicamente ativa e setor de atividade.
- Tabela 06.** Dados sobre Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).
- Tabela 07.** Desenvolvimento humano 1991 e 2000.
- Tabela 08.** Evolução da matrícula da Educação Infantil no município, por dependência administrativa e localização 2007 a 2010.
- Tabela 09.** Frequência por Ano de Nascimento.
- Tabela 10.** Taxa de escolarização da Educação Infantil do município 2010.
- Tabela 11.** Taxa de escolarização da Educação Infantil no município por localização – 2010.
- Tabela 12.** Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no Município, por dependência administrativa e localização. 2007/2010.
- Tabela 13.** Taxa de escolarização Líquida da população de 7 a 17 anos 2000.
- Tabela 14.** Nível Educacional da População de 7 a 14 anos, 1991 e 2000.
- Tabela 15.** Matrícula do Ensino Fundamental do Município por idade e série Rede Municipal (2008).
- Tabela 16.** Taxas de Rendimento - Rede Estadual em (município).
- Tabela 17.** Taxas de Rendimento do Diurno – Rede Municipal (2008 – 2009).
- Tabela 18.** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no Ensino Fundamental.
- Tabela 19.** Matrícula inicial do Ensino Médio no município por dependência administrativa e localização.
- Tabela 20.** Taxas de rendimento do ensino médio – rede municipal.
- Tabela 21.** Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio dos Concluintes das Escolas divulgadas – ENEM 2009 no município.
- Tabela 22.** Matrícula Inicial na Educação de Jovens e Adultos no município X, por dependência administrativa e localização 2007/2009.
- Tabela 23.** Nível Educacional da População Jovem, 1991.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Tabela 24. Nível Educacional da População Adulta com mais de 25 anos, 1991 e 2000.

Tabela 25. Não contemplamos.

Tabela 26. Número de Escolas Rurais em Áreas Específicas - Rede Estadual em (município).

Tabela 27. Matrículas da educação especial no município por necessidade e nível de ensino em 2008.

Tabela 28. Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Estadual em (município).

Tabela 29. Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede municipal em (município).

Tabela 30. Número dos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município X, por dependência administrativa e níveis de ensino.

Tabela 31. Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2010.

Tabela 32. Número de professores e coordenadores da rede Municipal, Estadual e Particular, por nível de formação em 2010.

Tabela 33. Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede municipal em 2010.

Tabela 34. Profissionais em educação, por situação funcional na Rede Municipal em 2010.

Tabela 35. Outras receitas com o setor educacional do município X, administradas pela Prefeitura. 2007/2010.

Tabela 36. Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de X, por nível ou modalidade de ensino 2007/2010.

Tabela 37. Despesas com educação do município X por categoria e elemento de despesa. 2007/2010.

Tabela 38. Receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no Município X em 2007/2010.

Tabela 39. Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2010 (Em R\$).



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Tabela 40. Recursos da educação no PPA 2010/2013.

SUMÁRIO

Introdução.....	15
Justificativa.....	17
1ª Etapa – DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO	18
1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	18
1.1 Aspectos Históricos.....	18
1.2 Aspectos Geográficos.....	20
1.3 Aspectos Demográficos.....	22
1.4 Aspectos Socioeconômicos	26
1.5 Aspectos Culturais.....	28
2. Etapa – DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	32
2.1 Educação Infantil.....	33
2.2 Ensino Fundamental.....	38
2.3 Ensino Médio.....	48
2.4 Educação Profissional.....	52
2.5 Educação Superior.....	52
3. Modalidades da Ensino.....	54
3.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA).....	55
3.2 Educação do Campo.....	57
3.3 Educação Especial.....	60



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

3.4 Educação Indígena.....	62
3.5 Educação Quilombola.....	62
4. TRANSVERSALIDADE.....	62
4.1 Educação Étnicorraciais.....	62
4.2 Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual.....	63
4.3 Educação Ambiental.....	64
5.0 GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....	65
5.1 Estruturação da Educação Municipal.....	66
5.2 Organização e Funcionamento da Educação Municipal.....	68
5.3 Apoio ao Educando.....	71
5.4 Acompanhamento Pedagógico.....	73
5.5 Gestão nas unidades escolares.....	75
5.6 Instalações Físicas e Materiais nas Unidades Escolares	76
6. Valorização dos profissionais da educação.....	77
7. Recursos financeiros para a educação no município.....	81
8. Perspectiva para os próximos dez anos.....	84
3ª Etapa: OBJETIVOS, DRETRIZES E METAS.....	87
Níveis e modalidades de ensino.....	87
3.1 Educação Infantil.....	87
3.2 Ensino Fundamental.....	89
3.3 Ensino Médio.....	92
3.4 Educação Profissional.....	94
3.5 Educação Superior.....	94



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

4. Modalidades da Educação.....	96
4.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA).....	96
4.2 Educação do Campo.....	98
4.3 Educação Especial.....	99
5. TRANSVERSALIDADE.....	101
5.1 Educação Étnicorraciais.....	101
5.2 Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual.....	102
5.3 Educação Ambiental.....	102
6. GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....	104
6.1 Estruturação da Educação Municipal.....	104
6.2 Apoio ao Educando.....	104
6.3 Acompanhamento Pedagógico.....	105
6.4 Gestão nas unidades escolares.....	106
6.5 Instalações Físicas e Materiais nas Unidades Escolares	106
7. Valorização dos profissionais da educação.....	107
Referências.....	111



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Introdução

Este plano intitulado por *Plano Municipal de Educação: traçando diretrizes, objetivos e metas para a educação umburanense – 2011 – 2020*, buscará como o próprio nome indica traçar políticas públicas que subsidiem a educação de Umburanas por um período decenal, estendendo-se do ano de 2011 ao ano de 2020, fazendo assim com que o planejamento passe a integrar o cotidiano educacional municipal.

Sobre PME podemos entendê-lo não só como um plano de governo, mas, principalmente como um plano do Município que resulta da combinação de dispositivos legais que tratam do dever do município de ofertar serviço educacional à população. É um documento-referência que estabelece diretrizes, metas e prioridades para o setor educacional da cidade, com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino oferecido à população. Sua aprovação pelo Poder Legislativo o transformará em Lei, o que lhe dará a condição de permanência por diferentes e sucessivas gestões administrativas. Assim, a ideia de planejamento da educação está firmemente estabelecida na legislação vigente.

Nesse contexto, a partir de uma visão da gestão democrática da educação, respeitando os princípios de colaboração, através da participação ativa da comissão representativa e de diversos integrantes da sociedade umburanenses, ocupantes de diferentes funções sociais, bem como da organização e sistematização realizada pela Coordenação Executiva elaboramos este plano, que se organiza da seguinte maneira, a saber:

1ª etapa – Caracterização do município – seção que apresenta o Diagnóstico do Município, levando em consideração os seus aspectos históricos, geográficos, demográficos, socioeconômicos e culturais.

2ª etapa – Diagnóstico da Educação - seção que descreve analiticamente todos os níveis da educação básica, as modalidades de ensino, transversalidade, gestão da educação, valorização dos profissionais da educação, recursos



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

financeiros para a educação no município e traça as perspectivas para os próximos dez anos.

3ª etapa – Diretrizes, objetivos e metas – seção que traz o resumo do diagnóstico realizado na 2ª etapa e, a partir desse, apresenta as diretrizes, objetivos e metas que norteará a educação umburanense.

No entanto, sabemos que para haver uma implantação com sucesso do Plano Municipal de Educação no município de Umburanas depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de vigência. Desta forma, será constituído um Comitê de Acompanhamento, formado por cinco representatividades dos diversos segmentos da sociedade, a saber: um representante da sociedade civil, um do poder legislativo, um do sindicato dos trabalhadores, um representante dos professores e um dos gestores escolar. Para tanto, esses membros serão escolhidos de forma democrática, a partir de assembléia registrada em ata, com duração de um mandato de quatro anos.

A partir da elaboração de um plano de ação, esse comitê assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, os objetivos e as metas aqui estabelecidas, sugerindo sempre que necessário, as intervenções para a correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

Justificativa

Sabemos que a Constituição Federal assegura que a Educação é direito de todos, dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para vida, exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Portanto, a necessidade dos municípios em cumprir as exigências legais, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, o Plano Nacional de Educação, instituído através da Lei nº 10.172/01, e o Plano Estadual de Educação da Bahia com Lei nº 10.330/2006, desponta como uma nova oportunidade para que a elaboração dos



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

planos municipais de educação, com projeções para dez anos, passe a integrar o cotidiano do setor educacional do município como instrumento definidor das políticas públicas e orientador das ações educativas.

Desta forma, a questão básica deste documento consiste em como realizar e efetivar uma política de educação no município que permita contribuir para a consecução das ações educacionais, combinando critérios sócio-culturais, econômicos, geográficos, históricos, aproximando-se de proposições que tentem integrar, favoravelmente, as questões de eficiência e de equidade da realidade educacional do município de Umburanas – Bahia, em consonância com a educação estadual e nacional.

Consideramos que este plano consiste, num instrumento político e técnico norteador das ações educacionais do município, sendo discutido democraticamente pelos diversos segmentos da sociedade umburanense, visando ampliar o conceito da cultura, em uma escola efetivamente democrática para todos. Uma escola que atenda as características civilizatórias fundadoras da nação, e na qual se possa implantar um sistema de ensino capaz de incluir a diversidade humana em todos os seus aspectos.

Para tanto, se faz necessário caracterizarmos o município de Umburanas – Bahia para melhor compreendermos a importância da realização do referido Plano Municipal de Educação para os próximos dez anos.

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 Aspectos Históricos

Na microrregião de Senhor do Bonfim Bahia, residia nas encostas do Espigão da Serra de São Lourenço Dona Benedita Maria da Cruz, quando teve notícias, que o então presidente da província da Bahia¹ estava vendendo terras pertencentes à Sesmaria do Médio São Francisco. Dona Benedita convidou seus quatro filhos para

¹ Em 1846 o presidente da Província na Bahia era Antonio Inácio de Azevedo (1846-1847)



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

comprarem uma fazenda. Como existiam muitas terras devolutas, reuniram e localizaram, denominando-as de Fazenda Gruna ou Granja de São Lourenço, nome antigo de sua moradia. Venderam 200 vacas para efetuar o pagamento conforme escritura pública de compra e venda registrada no livro número 5, nas folhas 27 a 29, no Cartório de Imóveis e Hipoteca da Vila de Santo Antônio, atual Jacobina, em 27 de julho de 1846².

A Fazenda Gruna veio mais tarde pertencer ao genro de Dona Benedita, o senhor José Bruno da Cruz. Mas foi na extensão dessas terras, ainda não exploradas pelos seus compradores, que nasceu a cidade de Umburanas. Isso ocorreu no dia 26 de março de 1926 quando João Tropeiro convidou seu colega caçador João da Silva (esses foram os primeiros moradores de Umburanas), para juntos fazerem uma caçada de mel de abelha e animais silvestres, até que encontraram uma mata alta e escura de pés de umburana de cheiro. Eles seguiram em frente encontrando uma baixada, que muito lhe agradou e, por isso, resolveram dormir ali e começaram a construir uma casinha de toros de umburana, para sua moradia.

Logo depois, João da Silva retorna para o povoado de Alagoinhas, hoje conhecido como Upamerim, distante a 37,1 Km da terra descoberta, para dar notícias e trazer alimentos. Ao retornar começam a explorar as novas terras para o plantio da mamona, milho, feijão, mandioca, batata doce, aipim, gergelim, abóbora e melancia. Mas tarde, chegam os senhores Euzébio Vieira da Silva, Raimundo Paixão, Tiago Pereira da Silva e outros, que juntos denominaram o lugar de Descoberta das Imburanas, originando assim, o nome da cidade de Umburanas, localizada no Piemonte da Chapada Diamantina, no sertão da Bahia.

Umburanas pertencia ao distrito de Delfino município de Campo Formoso-Ba, quando foi elevada a categoria de vila, passando a ser distrito de Campo Formoso no final de 1982. Depois de sucessivas tentativas para emancipação do município foi aprovado o projeto de lei nº. 4. 844 para emancipação do mesmo. Sendo realizado um plebiscito em 08 de janeiro de 1989. No dia 24 de fevereiro do mesmo ano é

² CRUZ, Amandio Bruno. A História de Umburanas.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

efetivamente emancipado e em 15 de novembro ocorre a primeira eleição para prefeito, elegendo o Senhor Jeovando Lopes de Almeida.

Hoje, com vinte e um anos de emancipação política Umburanas, segundo censo de 2010, tem uma população de 17,10 mil habitantes, distribuída em quarenta e um povoados: Angical, Baixa do Guilhermino, Barriguda da Brasília, Barriguda do Aníbal, Barriguda do Doutor, Barriguda do Hipólito, Barriguda dos Luis, Barriguda do Serafim, Barriguda do Lima, Barriguda dos Potes, Bela, Bom Gosto, Cabaças, Cacimbas, Caracol, Caraíbas, Cravadas, Demanda, Ema, Embocana, Federal, Itaipado, Lagoa do Angico, Marrecas, Matas, Pé de Serra, Peguentas, Roduleiro, Salgadinho, São João, São José, Sumidouro, Tanque Novo, Tombador I, Tombador II, Umburanas de Cima, Upamirim, Várzea de Dentro I, Várzea de Dentro II, Verdadeira, Volta da Serra, um distrito chamado de Delfino e a sede de Umburanas.



Fig. 1 – vista aérea da cidade de Umburanas – Bahia, 2008.

Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Umburanas

1.2 Aspectos Geográficos



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

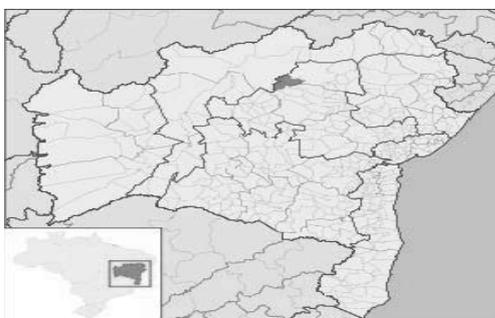


Fig. 2 - Localização do município de Umburanas-Bahia

Fonte: Google

Localizada na região econômica do Piemonte da Chapada Diamantina, na micro-região geográfica de Senhor do Bonfim, Umburanas apresenta uma área territorial, segundo os dados do IBGE (2010) de 1.812,741 km² ³ limitando-se, geograficamente com os municípios de Ouralândia, Mirangaba, Campo Formoso e Sento Sé e, possui uma distância em relação à capital de 444 km, servido por rodovia asfaltada (BA368). ⁴Apresenta um clima típico do semi-árido nordestino, quente e seco. A totalidade do seu território está inserida na área do polígono das secas, com poucas chuvas, geralmente chove nos meses de novembro a março de cada ano. Em relação ao solo do município é classificado como latossolos vermelho/amarelo álico, solos litólicos, distroficados e de cambissolo eutrofico originado de rochas calcárias. A vegetação caracteriza-se com a presença de matas, caatinga e cerrado apresentando plantas baixas com sistema de erizamento superficial, pouco, densa e resistente. Algumas partes de terra são úmidas, semi-áridas, outras partes contendo muita argila de cor branca e avermelhada.

Os tipos de animais mais comuns na região é o tatu verdadeiro, o peba, bola, preá, cotia, raposa, veado, papagaio, perequito, porco do mato, catitu, teiú, gato do mato, codorna, zabelê, perdiz, pomba verdadeira, onça suçuarana, onça verdadeira e o gavião pé de serra.

³ Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – 2010.

⁴ Informações extraídas do livro “A história de Umburanas” do autor Amandio Bruno da Cruz.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

As plantas que sobrevivem na região é o mandacaru, barriguda, juazeiro, umburana, umbuzeiro, aroeira, pau de birro, toiceira, pau de colher, quixabeira, caatinga alta, jurema, quebra facão, angico, algaroba, casuntinga, entre outras.

Quando a questão é a Bacia hidrográfica da região citamos os rios Saitre que nasce no município do Morro do Chapeú, passa pelos municípios de Miguel Calmon, Jacobina, Várzea Nova, Mirangaba, Ouroândia e Umburanas, dividindo Campo Formoso com Umburanas e finalmente desemboca no Rio São Francisco no município de Juazeiro da Bahia. Temos também o rio do Murim que nasce na Serra Branca desce dividindo, também, Umburanas com Campo Formoso, pelo lado Norte e desemboca no Rio Salitre, próximo ao povoado de São Tomé no trecho Vereda da Tabua, município de Mirangaba, com uma extensão territorial de 150 km aproximadamente, onde abastece o açude de Caraíbas do Delfino.



Foto 1 - Rio do Murim

Fonte: Arquivo Pessoal





Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Foto 2 – Turistas se divertindo no Rio do Murim

Fonte: Arquivo Pessoal

1.3 Aspectos Demográficos

Tabela 01. População do Município

Nome do Município	Total da População 2000	Total de Homens	Total de Mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
Umburanas	14.140	8.784	8.226	7.513	9.497	17.010

Fonte: IBGE

Umburanas apresenta uma população no ano de 2010 equivalente a 17.010 habitantes mostrando um acréscimo, em relação ao ano de 2000, de 20,25%, já que nesse ano a população era cerca de 14.140 habitantes. A maioria da população umburanense concentra-se na zona rural, numa estimativa de aproximadamente 56% do total, ficando apenas, na zona urbana, 7.513 pessoas correspondendo à aproximadamente 44% da população. Em relação a predominância de gênero no município, o gênero masculino representa cerca de 52% da população, sendo superior ao gênero feminino que equivale a apenas 48% do comportamento total da população umburanense, o que pode ser fruto do processo migratório feminino em busca da realização profissional, uma vez que o município não oferece cursos profissionalizantes e nível universitário.

Tabela 2. Informações sobre o município

População (1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 35 anos	Mais de 35 anos	Total
---	-----	------------	------------	-------------	--------------	--------------	--------------	-----------------	-------



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Urbana	2000	561	245	1.452	435	1.023	978	1.491	6.185
	2007	495	294	1.498	521	1.208	1.259	2.070	7.345
Rural	2000	783	320	1.820	703	1.126	1.292	1.907	7.951
	2007	641	369	1.626	574	1.253	1.594	2.570	8.627
Total	2000	1.344	565	3.272	1.138	2.149	2.270	3.398	14.136
	2007	1.136	663	3.124	1.095	2.461	2.853	4.640	15.972
PIB (2)	IDH (3)		IDI (4)		Taxa de Analfabetismo (5)				
38.263	0.55		0.45		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais.		
					23.50		41.20		

Fonte: (1) IBGE - Contagem 2007; (2) IBGE - 2007, A preços correntes (1 000 R\$); (3) Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004; (5) IBGE - Censo Demográfico de 2000

Nota: No resultado Total da população, o IBGE inclui a população estimada nos domicílios fechados além da população recenseada. No caso dos municípios que não participaram da contagem a população é toda estimada.

Fonte: SIMEC

Segundo os dados apresentados pela tabela 02 em relação a faixa etária e localização da população umburanense, percebemos que, entre 2000 e 2007, houve uma diminuição de 11,77% do número de 0 a 3 anos no município, isso na zona urbana. Entre 4 a 5 anos, houve um aumento significativo de 20%, de 6 a 14 anos, aumentou cerca de 3,16% e da faixa entre 15 a 17 anos o aumento foi equivalente a 19,77%.

Na zona rural houve, também, uma queda em relação a faixa etária entre 0 a 3 anos, de 6 a 14 anos e de 15 a 17, 18,13%, 10,65% e 18,34%, respectivamente. Em contraponto, foi elevado o número da população com idade entre 4 a 5 anos, 18 a 24 e 25 a 35 e de 35 anos em diante, cerca de 15,31%, 11,27%, 34,76% e 8,50%, respectivamente.

Analisando a soma total da população umburanense, zona urbana e rural, evidencia que com o passar do tempo as pessoas tem chegado cada vez mais na terceira idade. No período 1991-2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Umburanas cresceu 37,56%, passando de 0,402 em 1991 para 0,553 em 2000. A dimensão que mais contribuiu para este crescimento foi a



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Educação, com 58,2%, seguida pela Renda, com 25,9% e pela Longevidade, com 15,9%. Neste período, o hiato de desenvolvimento humano (a distância entre o IDH do município e o limite máximo do IDH, ou seja, 1 - IDH) foi reduzido em 25,3%.

Se mantivesse esta taxa de crescimento do IDH-M, o município levaria 13,8 anos para alcançar São Caetano do Sul (SP), o município com o melhor IDH-M do Brasil (0,919), e 10,2 anos para alcançar Salvador (BA), o município com o melhor IDH-M do Estado (0,805).

A renda per capita média do município cresceu 101,83%, passando de R\$ 33,83 em 1991 para R\$ 68,28 em 2000. A pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 75,50, equivalente à metade do salário mínimo vigente em agosto de 2000) diminuiu 17,60%, passando de 93,3% em 1991 para 76,9% em 2000. A desigualdade cresceu: o Índice de Gini passou de 0,44 em 1991 para 0,56 em 2000 sendo uma das principais causas a falta de emprego, pois as únicas fontes de renda é a prefeitura, seguida do pequeno comércio, até a agricultura de 2000 a 2007 vem caindo sua produtividade devido grandes perdas por falta de chuva.

Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Umburanas é 0,55. Segundo a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8). Em relação aos outros municípios do Brasil, Umburanas apresenta uma situação ruim: ocupa a 5275ª posição, sendo que 5274 municípios (95,8%) estão em situação melhor e 232 municípios (4,2%) estão em situação pior ou igual.

Sobre a taxa de analfabetismo em Umburanas, percebe-se que entre a população com idade entre 10 a 15 anos a percentagem gira em torno de 23,50% e de 15 anos ou mais é de 41,20%.

Tabela 03. População por grupo de idade

Faixa Etária	2000		2010	
	Nº absolutos	%	Nº absolutos	%
0-4 anos	1.582	11,2	1.362	8,0
5-9 anos	1.727	12,2	1.598	9,4



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

10-14 anos	1.871	13,2	1.839	10,9
15-19 anos	1.872	13,2	1.838	10,8
20-29 anos	2.528	17,9	3.337	19,6
30-39 anos	1.715	12,2	2.555	15,0
40-49 anos	1.119	8,0	1.834	10,8
50-59 anos	811	5,8	1.191	7,0
60-69 anos	556	3,9	812	4,9
70 e mais	365	2,6	634	3,7

Fonte: CENSO 2010

Em relação a população por grupo de idade, entre 2000 e 2010 o município apresenta uma diminuição na taxa de natalidade de 28,57%, em relação as crianças de 0 a 4 anos como, também, houve uma diminuição referente a faixa etária entre 5 a 9 anos de 22,95%, de 10 a 14 anos, 17,42% e dos 15 aos 19 anos com percentagem igual a 18,18% e, demonstra um acréscimo de pessoas com idade que se estende de 20 a mais de 70 anos. Dos 20 aos 29 anos apresenta um aumento de 9,49%, de 30 a 39, 22,95%, de 40 a 49, 35%, de 50 a 59, 20,68%, de 60 a 69, 25,64% e de 70 em diante, cerca de 42,30%. A partir desses dados concluímos que o número de pessoas em Umburanas que tem chegado a terceira idade tem aumentado, sendo um reflexo na melhoria da qualidade de vida da população umburanense.

Tabela 04. Estabelecimento de saúde por tipo e localização

Localização	Total	Números de estabelecimentos de saúde					
		Posto de saúde	Centro de saúde	Unidade mista	Pronto socorro	Hospital	Outros
Urbana	02	-	01*	01	-	-	-
Rural	08	05	02*	-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Umburanas.

A rede pública de saúde de Umburanas conta com 05 postos de saúde para atendimento ambulatorial nas localidades de Angical, São José, Lagoa do Angico, São João e Sumidouro. Contamos, também com profissionais nas especialidades mais prioritárias à população: Auxiliar de enfermagem, Técnico de enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Dentistas, Nutricionista, Psiquiatras, Psicólogos e Agentes de



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

saúde. Esses profissionais oferecem atendimento nos centros de saúde que funcionam como *PSF (Posto de Saúde da Família) localizados: um na sede do município e dois na zona rural, mais especificamente nos povoados de Barriguda do Aníbal e o distrito do Delfino. Dentro os serviços realizados no PSF destacam-se consultas clínicas, vacinação, pré-natal, planejamento familiar, aferição de pressão arterial, nebulização, prevenção de câncer do colo uterino, prevenção do câncer de mama, prevenção do câncer de próstata, atendimento dentário. Também, são desenvolvidos projetos voltados para a prevenção e para atender portadores das principais doenças do município, como hipertensão e diabetes. Já os serviços de urgência e emergência são encaminhados para as cidades circunvizinhas pelo fato da cidade não possuir hospital.

1.4 Aspectos socioeconômicos

Tabela 05. População economicamente ativa e setor de atividade

Setor de Atividades	População economicamente ativa (PEA)	
	2006	2007
TOTAL	5.516	5.683

Fonte: PISAT

De acordo com os dados fornecidos pelo Programa Integrado em Saúde Ambiental e do Trabalhador (PISAT), numa estimativa total e, não por setor de atividade, a população umburanense que se encontrava economicamente ativa estimava em 2006 um valor de 5.516 pessoas e em 2007, cerca de 5.683, apresentando um aumento de 3,02% em contraponto ao ano anterior.

Em relação ao gênero da população, da totalidade em 2006, 1.727 pessoas eram do sexo feminino e 3.789 eram do gênero masculino, mostrando uma diferença significativa de aproximadamente 68,69%. Ainda segundo os dados do PISAT dessa totalidade a faixa etária que predominava permeava entre os 20 e 24 anos, somando



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

um total de 1.010 pessoas, sendo deste: 261 mulheres e 749 homens, representando 18,31% do total.

No ano de 2007, da soma total da PEA do município, 1.584 eram do sexo feminino, cerca de 27,23% e 4.099 eram do sexo masculino, representando aproximadamente 72,12% do total de trabalhadores. Segundo a distribuição, mais uma vez predomina a faixa etária entre os 20 e 24 anos sendo 269 mulheres e 771 homens, numa somatória de 1.040 pessoas, representando 18,3% do total.

Tabela 06. Dados sobre Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

Indicador	Indicadores de Renda e Pobreza (taxas)	
	1991	2000
IDH – municipal	0,402	0,553
Renda per capita	0,361	0,546
Proporção de pobres	93,3	76,9
Índice de Gini	0,44	0,56

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano.

Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Umburanas é 0,553. Segundo a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8) Em relação aos outros municípios do Brasil, Umburanas apresenta uma situação ruim, pois ocupa a 5275ª posição, sendo que 5274 municípios (95,8%) estão em situação melhor e 232 municípios (4,2%) estão em situação igual ou pior. Já em relação aos outros municípios do Estado, Umburanas, também, apresenta uma situação ruim ocupando a 400ª posição, sendo que 399 municípios (96,1%) estão em situação melhor e 15 municípios (3,9%) estão em situação igual ou pior.

A renda per capita média do município cresceu 101,83%, passando de R\$ 33,83 em 1991 para R\$ 68,28 em 2000. A pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 75,50, equivalente à metade do salário mínimo vigente em agosto de 2000) diminuiu 17,60%, passando de 93,3%



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

em 1991 para 76,9% em 2000. A desigualdade cresceu e o Índice de Gini passou de 0,44 em 1991 para 0,56 em 2000, sendo uma das principais causas a falta de emprego, pois as únicas fontes de renda é a prefeitura, seguida do pequeno comércio. Até a agricultura de 2000 a 2007 vem caindo sua produtividade devida grandes perdas por falta de chuva.

Tabela 07. Desenvolvimento humano 1991 e 2000

Indicadores	Índices	
	1991	2000
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,402	0,553
Educação	0,372	0,635
Longevidade	0,474	0,546
Renda	0,361	0,478

Fonte: PNUD

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) umburanense, no que tange ao ano de 1991 e 2000 o município apresenta um aumento significativo nos indicadores relacionados ao IDH-M, Educação, Longevidade e Renda, apresentando um percentual de 37,56%, 70,69%, 15,18% e 32,40%, respectivamente. O alto acréscimo no percentual do índice EDUCAÇÃO advém dos investimentos que o município fez nesse setor, estabelecendo oficialmente níveis de ensino de 1ª a 8ª série e promovendo cursos de formação e habilitação aos profissionais do magistério. Pode-se dizer que a educação foi, também, fator preponderante para o aumento nos outros indicadores. Os empregos públicos oferecidos pela prefeitura corroboraram, também para o crescimento da renda municipal. O fator longevidade e conseqüentemente o IDH – municipal foi acrescido porque nesse período a cidade de Umburanas estava em fase de estruturação, fazendo postos de saúde, escolas, o emprego gerado pela prefeitura como fonte de renda contribuiu para a melhoria da alimentação da população umburanense, entre outros fatores.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

1.5 Aspectos Culturais

Valorizar os aspectos culturais enfatizando a identidade do povo umburanense é essencial para preservação de sua memória e crescimento de seus municípios. Entre as várias manifestações populares existentes no município está a roda de São Gonçalo, cultura de origem portuguesa, que chegou em Umburanas na década de 60. Mas esse festejo passou a fazer, efetivamente, parte da tradição cultural umburanense, quando a Senhora Maria Gama de Souza, popularmente conhecida como Dona Jovita, chega ao município e faz uma promessa ao Santo São Gonçalo, que faria um festejo todos os anos no dia 10 de janeiro, data oficial do santo, caso o seu candidato a prefeito, Jeovando Lopes de Almeida, fosse eleito. Sendo eleito, cumpriu-se a promessa. Com muito esforço e dedicação, construiu uma igreja em frente a sua casa para o santo de sua festividade, e até hoje (2011) com 97 anos de idade continua firme no propósito de apresentar a Roda de São Gonçalo.



Fotos 3 e 4 – Roda de São Gonçalo, apresentado pelos alunos do Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida.

Fonte: Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida.

Temos também, a Tradicional Festa de agosto que inicialmente era realizada em homenagem a Padroeira da cidade, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no dia 15 de agosto. No entanto, quando a Diocese de Senhor do Bonfim, percebeu que a data em que se realiza a festa não era data oficial da Padroeira (27 de junho), mas sim dia de Nossa Senhora de Assunção exige (2001) por meio de decreto, assinado



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

em nome do Bispo Diocesano, Jairo Rui Matos da Silva, que seja comemorado o dia da Padroeira em 27 de junho. Em 01 de abril de 2011, após um Projeto de Lei é aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores⁵ e passa a ser oficialmente comemorado o dia 27 de junho, o dia dedicado à milagrosa Padroeira local e, a Festa de agosto permanece fazendo parte do Calendário Cultural da cidade, e é o maior evento realizado. Nessa época, muitos filhos da terra retornam pra visitar parentes e amigos, tornando o evento ainda mais caloroso e nostálgico.



Fotos 5 e 6 – Momentos da Festa de Agosto / 2010.

Fonte: Google

Outra manifestação religiosa formada por grupos de homens de diferentes povoados da cidade, que as vésperas da Semana Santa saem em direção a todos os cemitérios das localidades vizinhas em todas as “casas de reza”, são os penitentes. Vestidos de branco, com a cabeça coberta, a cada cemitério que chegam fazem um ritual que tem como objetivo salvar as almas do purgatório. Esse ritual é composto por orações como o Pai Nosso, Ave Maria e outros cânticos. Muitos penitentes se autoflagelam, para que haja derramamento de sangue, acreditando dessa forma na remissão de seus pecados.

⁵ Lei Orgânica do Município – Art. _1º -§ 2º - 01/04/2011



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40



Fotos 7 e 8 - Penitentes - apresentado pelos alunos do Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida.

Fonte: Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida

Após passar nos cemitérios os penitentes seguem em direção as casas, nas quais se realizam rezas no período da Semana Santa para fazerem o mesmo ritual. Utilizam um objeto de madeira denominado de matraca para indicar o momento de iniciar, pausar e terminar as suas rezas.

Uma das lendas propagadas em Umburanas é a famosa "Luz". Contam que no Povoado de Tombador e na estrada da Federal todos os dias, à noite, aparece uma luz que acompanha todos as pessoas que transitam por esses lugares. Quando se aproxima ela aumenta de tamanho, mas logo depois desaparece.

Vale ressaltar que a feira livre, uma das maiores da região, que acontece aos domingos é um espaço de encontros e de lazer para muitos de nossos munícipes que aproveitam para jogar conversa fora, dançar na boate, paquerar, comprar, vender, enfim e, portanto, também faz parte da tradição cultural de Umburanas.





Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Fotos 9 e 10 – Feira livre de Umburanas.
Fonte: Arquivo Pessoal

2. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO

Este tópico apresenta uma abordagem de como está a educação no município de Umburanas, levando em consideração os aspectos que a caracteriza enquanto: os níveis e modalidades de ensino, transversalidades, gestão da educação, valorização dos profissionais da educação e recursos financeiros para a educação no município, bem como as expectativas para a educação umburanense por um período de dez anos.

Sumariamente, podemos dizer que muito ainda precisa ser feito para que tenhamos uma educação de qualidade como, por exemplo, podemos citar: a construção de mais creches para atender a demanda da população, a reforma de todas as escolas públicas do município de modo a atender os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo MEC e os parâmetros que garantam a acessibilidade no âmbito escolar de todos que possuem necessidades especiais, ações que objetivem a diminuição nos índices de evasão escolar e analfabetismo. E ainda, capacitação para os profissionais da educação, em especial para os educadores, bem como maior valorização dos profissionais do magistério de modo que assegurem os direitos que lhes cabem, entre outros.

Enfim, esse tópico servirá para que tenhamos uma noção de como está a educação no município, para que posteriormente possamos, a partir desse diagnóstico, traçar as diretrizes, os objetivos e as metas que subsidiarão a educação umburanense por um período de dez anos.

NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nesta seção apresentaremos os níveis de ensino da educação básica ofertadas no município de Umburanas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino Profissionalizante. Para cada nível serão apresentadas as instituições que oferecem esses níveis de ensino, o público alvo,



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

aspectos que caracterizam a escola enquanto: infraestrutura, profissionais, projetos, Projeto Político Pedagógico, evasão escolar, analfabetismo, dificuldades de aprendizagem dos alunos, enfim a realidade vivenciada pelas escolas umburanenses.

2.1 Educação Infantil

Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP (2010) a Educação Infantil do município de Umburanas é oferecida em média anual para 500 alunos, sendo distribuídos em creche, faixa etária de 3 anos, uma média de 84 alunos e Pré-escola, entre 4 e 5 anos, de 416 alunos. Com isso, percebemos que há um crescimento da rede em termos quantitativos de alunos, levando uma posterior necessidade de ampliação de vagas principalmente na zona rural, em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa.

A Educação Infantil está sendo redimensionada, buscando-se uma abrangência integral da criança. Para tal, é necessário elaborar projetos para equipar as escolas com mobiliários e outros recursos materiais compatíveis com a faixa etária, adequando os espaços físicos e qualificando o educador.

Na esfera municipal, a relação de alunos da pré-escola por professor é de aproximadamente 25 na área urbana, e 20 na área rural. A creche encontra-se situada apenas no perímetro urbano e, essa relação é de em média 19,2 alunos por professor. Na rede privada essa relação é de alunos da pré-escola. É importante ressaltar que algumas classes de Educação Infantil tanto pública quanto privada são compostas por um professor e um auxiliar, ambos declarados no Censo. Nas escolas de Ensino Fundamental, da área rural que oferece a pré-escola, as crianças são atendidas apenas por um professor e em alguns casos tem um auxiliar por sala.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Como já mencionado, temos apenas uma Creche, essa atende crianças somente na faixa etária de 03 (creche) e 04 a 05 anos (pré-escola). Devido a falta de estrutura adequada e da inexistência de mais creches em nosso município, as crianças de 0 a 2 anos não são atendidas, e para as crianças de 3 anos não há vagas suficientes para atender a demanda, haja vista, que são ofertadas pela creche Telma Lopes⁶ apenas 180 vagas (em 2011) para crianças nessa faixa etária de 3, 4 e 5 anos. Já as demais escolas municipais são disponibilizadas vagas para crianças de 4 e 5 anos de idade, existindo vagas suficientes. A Escola Roberto Santos no Distrito de Delfino atende 16 crianças em idade de creche (03 anos). Além da rede municipal temos a Casa da Criança – Instituição Filantrópica, que atende 30 crianças em idade de creche e na Rede particular temos a Escola Dinâmica, que atende 22 crianças em idade de 02 a 03 anos e 17 crianças de 4 a 5 anos. Já nas demais escolas municipais são disponibilizadas vagas para crianças de 4 e 5 anos, no entanto as escolas não são adequadas para atendê-los, visto que algumas salas de aula funcionam em depósitos alugados.

Embora a Educação Infantil não seja etapa obrigatória e sim direito da criança, opção da família e dever do Estado, através dos municípios, segundo os documentos legais que norteiam a educação no Brasil, observamos um aumento na procura por vagas para crianças de creche e pré-escola, apesar dos estabelecimentos de ensino de educação infantil não possuírem estrutura adequada conforme os padrões estabelecidos pelo Mec⁷.

No que concerne a qualificação profissional, os educadores cursam pedagogia pela Plataforma Freire, através da UNEB, e para os que não têm magistério, foi oferecido pelo o município, em parceria com o governo do estado, o curso a distância Proinfantil, com habilitação em Modalidade Normal. Apesar disso, ainda existem alguns auxiliares sem formação de professor. Sendo assim, percebemos que há uma necessidade de uma formação continuada e acompanhamento pedagógico de sua prática.

⁶ Creche Telma Lopes instituição municipal, que atende crianças na faixa etária de 03 a 5 anos.

⁷ Padrões de Infraestrutura para o espaço físico destinados à Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

É *mister* o acesso a materiais e recursos na educação infantil, pois, são um meio que auxilia a ação educativa das crianças, porém, podemos perceber que existe uma carência de recursos nas escolas e creche para essa faixa etária. Até porque o valor repassado pela União, através do PDDE, é inferior às demais modalidades de ensino e a Instituição Mantenedora não tem dado suporte suficiente.

Oferecer ambientes ricos em possibilidades é fundamental para que haja aprendizagem através da experimentação lúdica, por isso, há uma necessidade de investimento em jogos, brinquedos, parque infantil em todas as escolas e na creche, apesar de observarmos um esforço por parte da coordenação pedagógica e dos educadores que usam os materiais disponíveis.

No que diz respeito ao acompanhamento da aprendizagem dos alunos na creche, o mesmo é feito através de diagnósticos pautado na teoria de Emilia Ferreiro no final de cada unidade. Já na pré-escola, é observado o desenvolvimento global da criança e os professores fazem registro bimestral de cada criança no diário de classe, além de uma ficha de acompanhamento e também o diagnóstico. Entretanto, nem todas as escolas possuem Proposta Pedagógica e pelo fato de não existir o Conselho Municipal, as escolas da educação infantil são autorizadas a funcionar pela Secretaria Municipal de Educação.

Faz-se importante salientar que em nível municipal não foi e nem está sendo empreendida nenhuma política pública para esta modalidade de ensino, com exceção de uma instituição filantrópica que em situação de creche oferece espaço, alimentação, brinquedos, educação escolar para as crianças carentes do município. Esta ação foi empreendida pela Irmã Brígida, missionária que veio da Irlanda, com tempo determinado, representante de uma ONG, para prestar serviços comunitários à população e, mesmo com a ida da Irmã, ainda está sendo desenvolvida com o apoio da comunidade que presta serviços voluntários e através de recursos emitidos por ONGs internacionais.

Tabela 08. Evolução da matrícula da Educação Infantil no município, por dependência administrativa e localização 2007 a 2010.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2007	259	322	-	-	-	-	581
2008	335	351	-	-	81	-	767
2009	289	290	-	-	49	-	628
2010	238	239	-	-	36	-	513

Fonte: Censo Escolar 2007; Censo Escolar 2008; Censo Escolar 2009; Censo Escolar 2010

Analisando a tabela 8, observa-se que houve aumento significativo da oferta de vagas entre os anos de 2007 a 2008. A ampliação dessa matrícula, deve-se aos investimentos feitos pelo FUNDEB e, em 2009, a criação de um novo estabelecimento de ensino particular no município, que indiretamente desencadeou o processo de matrícula da Educação Infantil. Outro fator preponderante deve-se a procura de vagas pelas famílias para matricularem seus filhos não só de 06 anos, como também os 3, 4 e 5 anos. Porém, podemos observar que nos anos de 2009 e 2010 houve uma queda significativa no número de matrícula, devido a implantação do ensino de nove anos no município a partir de 2009, cujas crianças de 06 anos passaram para o Ensino Fundamental, como também o número reduzido de vagas para crianças de 03 anos.

O município não possui estabelecimentos escolares estaduais que contemplem esse nível de ensino, apenas possui uma instituição que abrange o ensino médio.

Tabela 09. Frequência por Ano de Nascimento.

Nascidos Vivos – Bahia			
	Período		Total
	2009	2010	



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Município Residente	202	223	425
---------------------	-----	-----	-----

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

A partir da breve análise dessa tabela percebemos que em relação ao ano de 2009 e 2010 o município apresenta um acréscimo ao número de nascidos vivos, cerca de 10,39%. Esse aumento implica diretamente na educação do município, principalmente em relação à educação infantil, pois o município não dispõe de estrutura suficiente e adequada para atender todas as crianças umburanenses, uma vez que não dispõe de creches que comportem a demanda da população, bem como não possui berçários. A partir do momento que o número de nascidos vivos cresce no município aumenta-se também, a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que objetivem o comportamento da demanda disposta municipalmente.

Tabela 10. Taxa de escolarização da Educação Infantil do município 2010.

Seguimentos	População (A)	Matrícula (B)	Não-matriculados	Taxa (C)%
Creche (0 a 3 anos)	1.136	106	1.030	9,33
Pré-escolar (4 a 5 anos)	663	433	230	65,30
Total (0 a 6 anos)	1.799	539	1.260	29,96

FONTE: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2932457>

Partindo da apresentação dos dados da tabela 10, constatamos que no ano de 2010 de um quantitativo de 1.799 habitantes com faixa etária de 0 a 5 anos apenas 29,96% estavam devidamente matriculados. A baixa taxa de escolarização da educação infantil no município deve-se ao fato de termos apenas uma creche,



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

situada na sede, disponibilizando em 2010, apenas 150 vagas e, ao fato de não apresentar estrutura suficiente para atendimento de crianças menores de 3 anos, revelando assim uma taxa de escolarização (0 a 3) de apenas 9,33% (incluindo 30 alunos da Instituição Filantrópica - Casa da Criança e 22 – Escola Particular). A pré-escola, por sua vez, já dispõe de várias instituições, três na sede (duas públicas e uma particular) e 06 na zona rural, contribuindo para que 65,30% das crianças de 4 a 5 anos estejam nas escolas. Diretores das escolas, principalmente da creche, afirmam que a procura é muito grande por vaga, principalmente para crianças de 03 anos, mas as instituições do município não conseguem comportar a demanda, devido a falta de espaço físico.

Tabela 11. Taxa de escolarização da Educação Infantil no município por localização – 2010.

Localização	População de 0 a 5 anos (A)	Matrícula (B)	Escolarização %
Urbano	789	303	38,40
Rural	1010	236	23,36
Total	1.799	539	29,96

FONTE: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2932457>

Apesar de termos uma concentração maior de crianças de 0 a 5 anos na zona rural percebemos que, em relação a zona urbana, apresenta uma taxa de escolarização menor, cerca de 23,36%. Isso porque não dispõe de instituições específicas para o atendimento de crianças entre 0 a 3 anos de idade, a não ser uma turma na Escola Municipal Roberto Santos (Distrito de Delfino) que atende 16 alunos e na Escola Municipal Guilherme Marques de Amorin (Pov. de Sumidouro)



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

que tem matriculado 1 aluno de 3 anos e 36 da pré-escolar, formando uma turma multisseriada.

2.2 Ensino Fundamental

O município possui dez Unidades Escolares, sendo: três na zona urbana, Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida (5ª ao 8ª série), Escola Municipal Rômulo Galvão (1º ao 3º ano e 2ª a 4ª série) e Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro (1º ao 3º ano e 2ª a 4ª série), seis nucleadas na zona rural, Colégio Municipal João Cursino Ribeiro (Pov. de Bom Gosto / Fundamental I e II), Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva (Pov. de Lagoa do Angico / Fundamental I e II), Escola Municipal Guilherme Marques de Amorim (Pov. de Sumidouro / Fundamental I e II), Escola Municipal Aníbal Félix da Gama (Pov. de Barriguda do Aníbal / Fundamental I), Escola Municipal Roberto Santos (Distrito de Delfino / Fundamental I) e Escola Municipal Joana Maria da Cruz (Distrito de Delfino/ Fundamental I e II) e uma particular, Escola Dinâmica (Sede).

Foi implantado no município o Ensino Fundamental de Nove Anos desde 2009, sendo gradativamente extinto o Ensino Fundamental de oito anos até 2017. Faz-se necessário uma reorganização das escolas para que estejam em conformidade com os padrões mínimos de infraestrutura, e de acordo com a Lei que regulamenta a Acessibilidade⁸ para atender os alunos com necessidades especiais, bem como a construção de mais salas de aula, pois em algumas escolas existe super lotação, falta espaços para recreação, quadras esportivas, refeitórios, cantinas, banheiros, bibliotecas, auditórios, sala de professor, laboratório de informática e espaço para coordenação e direção, uma vez que na maioria das escolas municipais o atendimento aos pais é realizado na secretaria das escolas. Enquanto, em todas as escolas da zona rural é preciso adotar medidas que garantam a melhoria infraestrutural e em alguns casos é preciso construir.

⁸ Decreto de nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Tabela 12 - Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no Município, por dependência administrativa e localização. 2007/2010.

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2007	1.086	1.774	-	-	-	-	2.860
2008	1.251	1.511	-	-	-	-	2.762
2009	1.284	1.476	-	-	32	-	2.792
2010	1.234	1.479	-	-	55	-	2.768

Fonte: Censo Escolar 2007, 2008, 2009 e 2010.

Com base na tabela 12 analisamos que no Ensino Fundamental houve uma redução de aluno nos anos de 2007 a 2008 de 3,43%, contradizendo as estimativas municipais para 2009 de 3.000 alunos entre 6 a 15 anos matriculados nas escolas. Alguns motivos justificam essa regressão, principalmente o processo migratório dos alunos da Rede Pública Municipal para os municípios circunvizinhos e a redução na taxa de natalidade no município (Dados conforme tabela 02, presente nos aspectos demográficos). Deste modo, em relação à migração, acreditamos que o município deverá melhorar sua infraestrutura, acompanhamento e melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, qualificação dos profissionais para que não haja perda de alunado por esse aspecto.

Outro fator preponderante é a falta de parcerias entre a Secretaria de Educação Municipal e as Secretarias de Saúde e Assistência Social que deveriam, no caso da Assistência social, através do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) oferecer atendimento psicológico aos alunos com necessidades especiais e acompanhamento de suas famílias e, a Secretaria de Saúde deveria efetivar o Programa Saúde nas Escolas (PSE), que deve atuar contemplando os seguintes pressupostos:

- ✓ Avaliação das Condições de Saúde das crianças, adolescentes e jovens que estão na escola pública;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- ✓ Promoção da Saúde e de atividades de Prevenção;
- ✓ Educação Permanente e Capacitação dos Profissionais da Educação e da Saúde e de Jovens;
- ✓ Monitoramento e Avaliação da Saúde dos Estudantes;
- ✓ Monitoramento e Avaliação do Programa.

A Secretaria de Assistência Social tem oferecido o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que desenvolve atividades de recreação no turno oposto ao horário de aula do aluno, mas não tem oferecido aulas complementares aos alunos com dificuldades de aprendizagem. Sendo assim a SME tem desenvolvido o Projeto *Contraturno: uma ação de apoio à aprendizagem*, que visa a garantia de uma das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), que é o oferecimento de aulas no horário oposto das atividades escolares regular dos alunos do Ensino Fundamental I e II das escolas da rede municipal de educação em Umburanas.

Assim também, objetiva, através da realidade encontrada, que perpassa pelo processo de ensino-aprendizagem das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, desenvolver atividades que contribuam com o aprimoramento de habilidades que ajudem a amenizar as deficiências dos alunos ao que concerne à leitura, produção, interpretação textual e expressão da oralidade, em relação ao Componente Curricular de Língua Materna, e operação de cálculos matemáticos, raciocínio lógico, interpretação de enunciados em relação ao ensino-aprendizagem de Matemática. Entretanto, há muitas dificuldades na ampliação desse projeto para todo o município, visto que falta espaço e professores para atender a todos os alunos.

O Conselho Tutelar também tem deixado a desejar quando se fala em contribuir para com a melhoria da educação umburanense, já que não tem atuado efetivamente no acompanhamento aos alunos que apresentam quadro de indisciplina e índice elevado de faltas.

Em relação à qualificação dos educadores, o município em parceria com o governo federal tem oferecido para os professores de 1ª a 4ª série curso de



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, já os professores de 5ª a 8ª em cursos de graduação específica, isso através do Programa Plataforma Freire. Além disso, o município tem disponibilizado carro para levar e trazer os professores para a cidade de Jacobina – Bahia, onde realizam curso de graduação à distância pela FTC e UNOPAR e presenciais como a UNEB para se licenciarem em áreas específicas, tais como: Letras, Biologia, Geografia, Matemática, História, entre outras.

Tabela 13 - Taxa de escolarização Líquida da população de 7 a 17 anos 2000

Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
83.20	4.50

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – capturado em 20 de dezembro de 2010 – www.pnud.org.br

Percebe-se, nos dados da tabela 13, que ainda não foi atingida toda a clientela de 07 a 14 anos de idade, apresentando apenas uma taxa de escolarização de 83,20. Embora houvesse um aumento significativo da taxa de escolarização nessa faixa etária, no período compreendido entre a implantação do FUNDEF, em 1998 e 2000.

Em situação crítica, ainda conforme dados da tabela 13, encontra-se a taxa de escolarização da população de 15 a 17 anos que deveriam está cursando o ensino médio. Esses dados deixam evidente a distorção idade/série principalmente nessa modalidade de ensino e nas entrelinhas reflete a realidade de muitos de nossos munícipes que deixam a escola para poder trabalhar e garantir ou ajudar no sustento familiar.

Tabela 14 - Nível Educacional da População de 7 a 14 anos, 1991 e 2000.

Faixa etária (anos)	Taxa de analfabetismo	% com menos de 4 anos de estudo	% com menos de 8 anos de estudo	% Frequentando a escola
---------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

	1991	2000	1991	2000	1991	2000	1991	2000
7 a 14 anos	72,1	34,4	-	-	-	-	46,2	90,3
10 a 14 anos	61,6	16,5	97,2	82,5	-	-	50,2	92,2
Total	133,7	50,9	97,2	82,5	-	-	96,4	182,5

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – capturado em 20 de dezembro de 2010 –

A taxa de analfabetismo em Umburanas nos anos correspondentes a 1991 e 2000 é bastante expressiva e preocupante, pois revela que muitos dos nossos municípios, nesse período, encontravam-se escolarizadamente analfabetos, isso conforme mostra os dados da tabela 14. Para termos uma noção mais exata dessa problemática, no ano de 91, por exemplo, percebemos que cerca de 133,7% da população de faixa etária entre 7 a 14 anos e de 10 a 14 anos são analfabetos e, a maioria, 97,2% desse total encontra-se nessa situação com menos de 4 anos de estudo, apesar de 96,4% estarem frequentando a escola.

Em 2000 percebemos uma redução, efêmera, mas significativa de 50,9%. Em situação de analfabetos com menos de 4 anos de estudo a taxa também diminuiu para 82,5% e a taxa de frequência escolar aumentou significativamente para 182,5%, isso em função de uma maior facilidade de acesso a escola como transporte (carros e ônibus particulares que prestam serviço para a prefeitura) e realização do Programa de Regularização do Fluxo Escolar – PRFE, que contemplou alunos do ensino fundamental na regularização da escolaridade, refletindo significativamente na frequência escolar.

Tabela 15 - Matrícula do Ensino Fundamental do Município por idade e série Rede Municipal (2008)

Idades	1º ano	2º ano 1ª série	3º ano 2ª série	4º ano 3ª série	5º ano 4ª série	6º ano 5ª série	7º ano 6ª série	8º ano 7ª série	9º ano 8ª série	Total
6 anos		160	11	-	-	-	-	-	-	171



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

7 anos		179	99	7	-	-	-	-	-	285
8 anos		92	127	97	4	-	-	-	-	320
9 anos		32	63	151	75	1	-	-	-	322
10 anos		12	27	81	141	64	-	-	-	325
11 anos		1	8	56	59	113	54	-	-	291
12 anos		1	3	12	37	68	90	43	5	259
13 anos		-	2	1	16	45	70	59	64	257
14 anos		1,	1	5	3	26	45	53	70	204
15 anos		-	-	1	1	22	20	21	40	105
16 anos		-	-	-		11	19	14	32	76
+ de 16		-	1	2	2	14	42	41	67	169
Nº de alunos Total em defasagem		47	42	77	59	118	126	76	99	644
Total de matricula		478	342	413	338	364	340	231	278	2784
% em defasagem		9,83	12,28	18,64	17,45	32,41	37,05	32,90	35,61	23,13

Fonte: Censo Escolar 2008.

O município possui uma grande clientela com defasagem entre a idade e a série. A defasagem de aprendizagem dos alunos deve-se a muitos acúmulos de anos de frequência à escola e não conseguem desenvolver habilidades essenciais no desenvolvimento de leitura e escrita, possivelmente porque as escolas não propiciaram um atendimento a esses alunos, de modo que pudessem adquirir a competência desejada.

O município tem buscado realizar ações para redução da distorção idade-série em atendimento ao alunado do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, tais como os programas *Acelera* e o *Si Liga*, que tem como objetivo diminuir o fluxo escolar atendendo as pessoas que não estudaram ou não obtiveram sucesso no período escolar, permitindo que as crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais rapidamente o



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

analfabetismo funcional e elevando gradativamente a escolaridade, com qualidade para a população umburanense.

Um dos problemas que afeta a educação pública do país é o abandono a escola, e o nosso município não se esquivava dessa triste realidade. O mesmo é consequência de uma série de fatores que estão atrelados a três questões bem articuladas: as dificuldades sociais, a descrença à educação e a qualidade do ensino. Os problemas vivenciados pela educação no município podem ser identificados pelo trabalho infantil, o cansaço de jovens e adultos no ensino noturno, a má qualificação dos professores, infraestrutura precária das escolas e principalmente a ausência de um ambiente escolar que ofereça um clima que motive a permanência do aluno, com áreas de lazer, atividades esportivas, bibliotecas, laboratórios, etc.

Podemos acrescentar ainda que muitos de nossos munícipes desenvolvem trabalhos agrícolas, trabalham no sisal ou desenvolvem longas horas de trabalhos no comércio local ou no caso das mulheres, algumas fazem trabalhos domésticos todos esses fatores tem contribuído para que estes deixem de frequentar a escola, alegando falta de tempo e cansaço e alguns evadem por falta de perspectiva de futuro, frequentando bares com acesso a jogos e bebidas. Outro fator relevante dá-se pelo abandono da escola devido a gestação, principalmente pelas adolescentes, muitas saem de licença maternidade e não voltam para cumprir o ano letivo, contribuindo, também, para o acréscimo da defasagem idade/série.

Algo importante e que tem contribuído para a diminuição do abandono escolar é o Programa Bolsa Família e o Projeto Presença – sistema responsável pelo acompanhamento da frequência escolar do programa Bolsa Família do Ministério da Educação (MEC) em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que objetiva ampliar o acesso, a permanência e a melhoria do processo de escolarização, como também, combater a evasão e o abandono escolar, ocorrências que interpodem ou prolongam a trajetória educacional.

Todos os alunos beneficiados devem satisfazer as condicionalidades impostas pelo MDS com uma frequência escolar mínima de 85% para os alunos de



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

06 a 15 anos de idade e 75% para os jovens de 16 a 17 anos. Caso não cumpram as condicionalidades a família pode perder o benefício do Bolsa família.

Esse Programa tem contribuído e muito para diminuir os índices de abandono escolar, e as taxas de defasagem idade/série, isso porque os beneficiados têm medo de perder o benefício.

Tabela 16 - Taxas de Rendimento - Rede Estadual em (município)

Série / Ano	Ano	Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª Série / 2º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
3ª Série / 4º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
4ª Série / 5º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
5ª Série / 6º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
6ª Série / 7º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
2ª Série / 3º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
8ª Série / 9º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-

Não possuímos no município nenhuma instituição de ensino pertencente à rede estadual que contemple essa modalidade de ensino (Fundamental I ou II), apenas temos uma escola estadual de ensino médio, atendendo aos cursos de Ensino Médio (1º ao 3º ano), Modalidade Normal (1º ao 4º ano) e EJA (1º e 2º ano).



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Tabela 17 - Taxas de Rendimento do Diurno – Rede Municipal (2008 – 2009)

Fase/Nível		Taxa aprovação			Taxa Reprovação			Taxa Abandono		
		Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
1ª série/ 2º ano EF	2005	57,4	60,0	58,9	21,5	21,8	21,7	21,0	18,1	19,4
	2007	58,9	55,7	57,2	29,9	33,9	32,0	10,7	10,4	10,7
	2009	93,7	74,8	84,8	0,0	6,3	3,0	6,3	18,9	12,2
2ª série/ 3º ano EF	2005	58,4	69,6	65,4	29,9	23,3	25,8	11,7	7,1	8,8
	2007	78,3	73,8	75,8	17,7	20,9	19,5	4,0	5,3	4,7
	2009	81,6	81,0	81,2	13,9	13,2	13,5	4,5	5,8	5,3
3ª série/ 4º ano EF	2005	66,9	66,5	66,7	22,5	24,1	23,4	10,6	9,4	9,9
	2007	70,3	75,3	73,0	21,8	20,2	20,9	7,8	4,5	6,1
	2009	83,0	72,6	77,2	15,6	2,0	18,0	1,4	7,4	4,7
4ª série/ 5º ano EF	2005	55,8	70,6	64,8	33,8	20,9	26,0	10,4	8,5	9,2
	2007	66,2	69,4	68	27,7	19,1	23,0	6,0	11,5	9,0
	2009	86,8	82,7	84,5	11,8	12,3	12,1	1,3	5,9	3,4
5ª série/ 6º ano EF	2005	36,0	50,1	43,8	22,2	21,9	22,1	41,8	27,9	34,1
	2007	46,9	57,5	52,5	28,5	29,0	28,7	24,6	13,5	18,8
	2009	76,7	68,6	71,9	12,0	23,8	18,9	11,3	7,6	9,2
6ª série/ 7º ano EF	2005	46,5	67,8	59,2	22,9	13,9	17,5	30,6	18,3	23,3
	2007	69,9	70,8	70,5	5,3	13,1	9,8	24,8	16,1	19,7
	2009	73,0	71,2	72,0	13,2	21,8	17,6	13,8	7,0	10,3
7ª série/ 8º ano EF	2005	59,5	68,6	64,5	12,2	1,8	6,5	28,3	29,6	29,0
	2007	74,8	75,5	75,2	7,0	7,3	7,1	18,1	17,2	17,7
	2009	85,2	79,6	82,0	3,7	13,1	9,0	11,1	7,3	9,0
8ª série/ 9º ano EF	2005	53,7	84,6	72,3	11,6	3,3	6,6	34,7	12,1	21,1
	2007	65,9	87,5	78,2	5,1	3,1	4,0	28,9	9,4	17,8
	2009	75,2	91,9	82,7	3,8	2,3	3,1	21,0	5,8	14,1

Fonte: Livro de atas de resultados finais das Unidades de Ensino.

A tabela 17 retrata bem a situação do abandono escolar no Ensino Fundamental como um todo, sendo mais grave de 5ª a 8ª série em 2005 na zona



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

urbana com taxa de 34,1%. Acreditamos que o maior fator que corroborou para essa taxa é a evasão dos alunos do noturno por causa do trabalho e do cansaço e da dificuldade de acompanhamento dos conteúdos escolares, principalmente na aprendizagem das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa. Ainda a partir da análise da tabela, percebe-se uma diminuição progressiva nas taxas de aprovação dos alunos da zona urbana e conseqüente elevação das taxas de reprovação e evasão, em contradição aos alunos da zona rural, que apesar das dificuldades que enfrentam em conciliar estudo e deslocamento têm índices de aprovação superior ao da zona urbana.

Tabela 18 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no Ensino Fundamental

Âmbito de Ensino	Anos Iniciais do Ensino Fundamental						Anos Finais do Ensino Fundamental					
	IDEB Observado			Metas			IDEB Observado			Metas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2021	2005	2007	2009	2007	2009	2021
Brasil Total	3,8	4,2	4,6	3,9	4,2	6,0	3,5	3,8	4,0	3,5	3,7	5,5
Rede Estadual do Seu Estado	2,6	2,6	3,2	2,7	3,0	4,9	2,6	2,7	2,8	2,7	2,8	4,7
Rede Estadual do seu Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rede Municipal do seu Município	2,6	2,7	3,7	2,7	3,0	4,9	2,0	2,7	3,3	2,1	2,3	4,3

Fonte: INEP

Analisando as projeções do Índice Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), pode-se constatar que para os próximos 15 anos, estabeleceu-se a nota 6,0 como meta a ser alcançada pelo País. Pondo em análise o nosso município, é possível observar, de acordo com a tabela 18, que, em todas as fases e níveis, a rede municipal e estadual encontra-se distante do índice nacional. O IDEB do município no ano 2005 nas séries iniciais é 2,6 e nas séries finais de 2,0 segundo os



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

dados apresentados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revelando um baixo desempenho, sendo uma das principais causas as altas taxas de reprovação. Já nos anos de 2007 e 2009 percebe-se um crescimento significativo ultrapassando em 0,7 percentuais a meta proposta pelo MEC que é de 3,0 pontos percentuais para anos iniciais e nos finais houve um avanço de 0,6 em relação a meta projetada de 2,3. Esse crescimento acontece devido às taxas de aprovação e de proficiência de Língua Portuguesa e Matemática que está crescendo, mas de forma lenta, pois ainda é evidente a dificuldade de nossos educandos no que concerne às aprendizagens nessas disciplinas.

Sendo assim, com o objetivo de contribuir para a melhoria da educação do município de Umburanas e com base na análise dos resultados do IDEB, a Secretaria de Educação tem buscado através da formação continuada dos gestores escolares (PROGESTÃO) e professores (Plataforma Freire) melhorar a prática pedagógica e conseqüentemente o processo de ensino-aprendizagem. Dentre as ações, o município tem investido na implantação do *Contraturno - uma ação de apoio à aprendizagem*, oportunizando aos alunos maior possibilidade de tempo integral, aperfeiçoar o seu conhecimento no que refere-se aos conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática. E conseqüentemente, refletindo em seus estudos em sala de aula, oportunizar a diminuição da taxa de reprovação que é bastante expressiva e, por conseguinte, elevar o desempenho escolar.

Durante os encontros de formação são realizados estudos com os coordenadores pedagógicos com base nas matrizes de referência e os descritores de Língua Portuguesa e Matemática da Prova Brasil, bem como, são socializadas as experiências com a elaboração e realização de projetos de leitura que são desenvolvidos pelas unidades escolares.

2.3 Ensino Médio

Apesar de possuímos apenas uma escola de Ensino Médio, esta comporta todos os alunos que concluíram o Ensino Fundamental, mas é importante ressaltar



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

que a quantidade de alunos na maioria das turmas é abusiva, cerca de 30 a 45 alunos por sala. Porém, para o Estado através do Sistema de Gestão Escolar (SGE) o número de alunos por turma é de no mínimo 25 e máximo de 40, quantidade a ser determinada pelo tamanho da sala, por m², o que implica nos padrões de nossa escola, que não tem salas suficientes para atender a demanda, sendo necessário a superlotação em alguns casos. Apesar de que na maioria das vezes esse número diminui no decorrer do ano letivo. Essa evasão ocorre basicamente no turno noturno e, atribui-se ao fator trabalho associado aos estudos, pois muitos dos alunos têm uma carga horária longa de trabalho (no comércio, por exemplo) e outros, por não terem trabalho, vão buscá-lo em outros municípios. É importante ressaltar ainda, que o problema da superlotação já está sendo resolvido, pois está sendo construído o Colégio Estadual e, após a inauguração, prevista para esse ano (2011), o estado não precisará fazer mais a concessão de salas com o município, pelo menos na sede, já que no distrito de Delfino a situação permanecerá.

De modo a evitar ou minimizar a evasão no ensino médio, nesse ano (2011) foi implantado a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para buscar corrigir a defasagem idade/série, tendo em vista ser um curso especialmente para adultos e com uma carga horária menor, bem como, a metodologia usada no turno noturno é diferenciada do diurno tanto com relação aos conteúdos quanto a forma de avaliação e de aplicação de atividades. A escola dispõe de um laboratório de informática. Conta, em cada sala de aula, com um kit de TV pendrive, kit de vídeos da TV Escola e aparelho de DVD. Mas, o problema maior concentra-se na falta de coordenador pedagógico e de professores suficientes para atender todas as turmas. Foram feitas contratações de REDA, PST e IEL, mas muitos não permanecem o ano inteiro na escola, ocasionando muitas aulas vagas e transferência de alguns alunos para outras cidades.

Tabela 19. Matrícula inicial do Ensino Médio no município por dependência administrativa e localização.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Anos	Municipal		Estadual		Povoado		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2007	-	-	668	-	-	-	668
2008	-	-	646	-	-	-	646
2009	-	-	700	-	-	-	700

FONTE: Arquivos internos do Colégio Maria Madalena da Silva.

Se analisarmos os dados presentes na tabela a cima, perceberemos um acréscimo no número de alunos matriculados, isso em relação ao ano de 2008 e 2009, de aproximadamente 8,35%. Esse acréscimo deve-se ao fato, como já mencionamos, de ser a única escola de Ensino Médio no município, então os alunos que saem do Fundamental II, quando não vão embora do município, passam automaticamente a fazer parte do corpo discente do Colégio Maria Madalena da Silva.

Tabela 20. Taxas de rendimento do ensino médio – rede municipal

Fase / nível		Taxa de aprovação			Taxa de reprovação			Taxa de abandono		
		Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
1º ano do EM	2008			69,10%			3,20%			27,70%
	2009			74,60%			7,60%			17,80%
2º ano do EM	2008			76,60%			2,70%			20,70%
	2009			82,40%			4,20%			13,40%
3º	2008			89,70%			-			10,30%



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

ano do EM	2009			88,50%			-			11,50%
Dados gerais 2007	80,53%									

Fonte: WWW.ide.mec.gov.br e Arquivo interno do Colégio Maria Madalena da Silva.

O que nos chama maior atenção quando realizamos a análise da tabela 20 esta exatamente na taxa de abandono, principalmente no ano de 2008, no nível 1º e 2º do Ensino Médio quando mais de 20% dos alunos abandonaram a escola. Segundo a atual diretora, Sandra Maria Paes, esse percentual abrange principalmente os alunos do noturno e envolve fatores, já mencionado, tais como: trabalho, cansaço, idade avançada (distorção idade/série), gestação, dificuldade de acompanhamento dos conteúdos escolares.

Algumas ações já vêm sendo desenvolvidas pela escola com o intuito de diminuir essas estatísticas. No noturno nas turmas de EJA, por exemplo, os alunos tem apenas 4 aulas por dia, os professores são orientados a usar metodologias e estratégias que estimulem o aluno a permanecer na escola e garanta a sua aprendizagem. Também, são poucas as atividades extraclases, já que esses alunos estudam a noite pelo fato de trabalhar o dia inteiro. No entanto, muita coisa ainda precisa ser feita, os professores precisam de recursos adequados para trabalhar com essa clientela, é necessário cursos de formação e desenvolvimento de outras políticas públicas que ajudem o professor a garantir a permanência do aluno na escola.

Tabela 21. Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio dos Concluintes das Escolas divulgadas – ENEM 2009 no município.

Nível	Média da prova objetiva	Média total (redação e prova objetiva)	Média da prova objetiva com correção de participação	Média total (redação e prova objetiva) com correção e participação
-------	-------------------------	--	--	--



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Rede federal				
Rede estadual	-	-	-	-
Rede municipal				

Fonte: MEC

Não existem registros publicados de desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio dos alunos do Colégio Maria Madalena da Silva.

2.4 Educação Profissional

Há em nosso município um único curso profissionalizante que é o Ensino Médio na Modalidade Normal, que habilita nossos alunos a serem professores de 1ª a 4ª série. Porém as dificuldades de funcionamento do curso são grandes, principalmente pela carência de profissionais mais habilitados para atuarem nas disciplinas profissionalizantes.

Devida a falta de promoções de outros cursos profissionalizantes, sejam por instituições públicas ou privadas, muitos de nossos munícipes se veem obrigados a buscarem essa educação em outras cidades e, até mesmo em outros estados, alguns daqueles que aqui permanecem, vão ser funcionários públicos, empregados em regime de contrato ou de efetivo pela prefeitura ou, como é o caso da grande maioria, vão trabalhar nos mercados, lojas das cidades, ocupando funções de caixa, carregadores, abastecedores de prateleiras, quando não vão ser trabalhadores domésticos ou rurais (na roça – com o plantio e a colheita).

Até o presente momento não há nenhum tipo de projeto ou planejamento que contemple a educação profissional que vise a sua implantação no município.

2.5 Educação Superior

Durante muito tempo os umburanense que queriam prosseguir os estudos viam se obrigados a buscá-los em outras cidades, principalmente na cidade de



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Jacobina, cursando, na sua maioria, faculdades particulares à distância como a Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC ead) e a Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR) e, alguns poucos conseguiram passar nos cursos públicos da Universidade do Estado da Bahia – UNEB - CAMPUS IV e VII. Esses graduandos precisavam se deslocar cerca de 107 km e 206 km, distância relativa entre Umburanas e Jacobina e Senhor do Bonfim, respectivamente para poderem estudar. No caso dos alunos da rede particular, modalidade a distância, tinham que ir às cidades circunvizinhas uma vez por semana e fazer o acompanhamento pela internet diariamente, realizando atividades à distância, e no caso dos alunos unebianos viam se obrigados, pelo fato de terem aulas presenciais de segunda à sábado, alugarem casas em Jacobina ou morar com algum parente ou amigo, isso ocorre até os dias atuais nos casos dos alunos que optam por uma faculdade pública ou cursos que não tem no município.

Atualmente, a realidade é outra, pois o município tem investido cada vez mais para graduar os seus munícipes, principalmente aqueles que estão em sala de aula. Através do convênio de colaboração, assinado pelo gestor municipal no ano de 2009, firmado entre o município e a UNEB em parceria com o Governo do Estado, o município tem contemplado, com o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, 98 professores que não tem graduação e que ensinam de 1ª a 4ª série. Para tanto, o Governo do Estado (UNEB) paga os profissionais e, em contrapartida o município disponibiliza espaço físico, alimentação, hospedagem e deslocamento (desses profissionais) da cidade de Jacobina à Umburanas, e vice-versa. Em situação de cursos específicos, temos 26 alunos/professores municipais que estão se graduando em Jacobina nos cursos de Geografia, Matemática, Educação Física, Letras, História e Biologia. Para esses alunos, que tem encontros durante uma semana, de domingo a domingo, uma vez no mês, o município disponibiliza transporte, alimentação e hospedagem.

Recentemente, instalou-se em Umburanas outra instituição de Ensino Superior, Faculdade Zacarias de Góes (FAZAG), de cunho particular e presencial, sendo os encontros uma vez por semana. No momento oferecem cursos presenciais



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

de Administração, sendo turma única com 30 alunos, e duas turmas de aproximadamente 25 alunos cada, cursando Pedagogia. A FAZAG também estabeleceu uma parceria com o município (Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação) que cedem o espaço físico do Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida (escola municipal), para as realizações das atividades.

Nesse contexto, podemos afirmar que tais ações tem contribuído, mas não tem resolvido completamente a situação desses alunos, pois ainda temos problemas relacionados ao deslocamento dos mesmos, falta de acompanhamento das instituições que se instalam no município e de uma república que abarquem os estudantes que querem dar continuidades aos estudos e buscam outras cidades, falta que o município incentive seus alunos a participarem de cursinhos pré-vestibulares e maior participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Sobre a ajuda de custo foi aprovada uma Lei municipal nº. 126/11 que altera a Lei 039/01, oferecendo, artigo 39, até 50% do valor da mensalidade para os funcionários públicos municipais. No entanto, até o presente momento pouquíssimos funcionários estão recebendo, isso em virtude do texto da Lei ter ficado muito abrangente e de poucos se encaixarem nos itens abordados no formulário como pré-requisitos básicos para receber o benefício, e mesmo sendo reformulado, inda não atende a todos.

Em suma podemos dizer que tivemos grandes avanços nessa modalidade de ensino no município, visto que já temos um grande número de professores graduados e outros pós-graduados atuando em sala de aula, principalmente no Ensino Fundamental II e Médio. No caso do Fundamental I os professores estão tendo a oportunidade de se graduarem em Pedagogia, o que nos inclina a afirmar que em um período de três anos teremos muitos profissionais da educação devidamente graduados no município.

É oportuno ressaltar, que no ano de 2011, houve uma importante parceria entre O Programa de Capacitação para Gestores Escolar (Progestão) com uma instituição privada, Unilatus, visando a especialização desses gestores em Gestão Educacional, beneficiando aproximadamente 25 profissionais da educação.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

3. MODALIDADES DE ENSINO

Nesta seção, apresentaremos as Modalidades de Ensino ofertadas no município de Umburanas, a saber: a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo e Educação Especial, apresentando os aspectos que caracterizam o município dentro de cada uma dessas modalidades, isso através de dados e textos analíticos.

3.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A Secretaria Municipal de Educação de Umburanas identifica e mobiliza a demanda de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tanto para alfabetizar quanto para garantir a continuidade dos estudos.

No entanto, nem todas as escolas oferecem cursos da Educação de Jovens e Adultos, isso porque nem todas estão habilitadas para atenderem com excelência essa modalidade de ensino. Para as escolas que contemplam essa modalidade algumas estratégias são adotadas pela Secretaria para oferecer orientação pedagógica e material apropriado para os professores da EJA. Dentre as principais podemos destacar: a designação de um funcionário da secretaria para fazer o acompanhamento dos professores e assuntos voltados para EJA. Contudo, falta a promoção de cursos de formação continuada que atenda a demanda de professores com o objetivo de dar suporte à prática pedagógica.

Essa falta de capacitação dos professores reflete nas altas taxas de evasão por parte dos alunos, pois muitos docentes não desenvolvem uma prática pedagógica que venha atender a realidade dos alunos. Por outro lado, o governo federal tem dado suporte oferecendo livros didáticos, transporte e merenda escolar, mas ainda é necessário desenvolver políticas públicas que atendam a dificuldade dos alunos em enxergar, fator que tem corroborado para adicionar os índices de abandono nessa modalidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

É imprescindível ressaltar que nem todas as instituições que desenvolvem esta modalidade possuem proposta pedagógica adequada à diversidade dos sujeitos, trabalhando com princípios e valores para um futuro e vivência em sociedade, a não ser a proposta elaborada pelo município. Assim como, nem todas as escolas possuem condições adequadas de infraestrutura para o funcionamento específico da EJA e, também, não são adequadas para o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais. Bem como, a maioria não possui biblioteca, quadra poliesportiva, laboratório de informática, mesmo porque, cerca de 90% das turmas funcionam nos povoados. Outra dificuldade encontrada consiste na falta de integração da EJA com setores da saúde, do trabalho, meio ambiente, cultura e lazer.

Tabela 22. Matrícula Inicial na Educação de Jovens e Adultos no município X, por dependência administrativa e localização 2007/2009.

Anos	Municipal		Estadual		Aprovados		Total
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	
2007	71	337	X	X	50	280	408
2008	185	486	X	X	165	400	671
2009	184	681	X	X	71	274	865

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

A partir dos dados apresentados pela tabela 22 notamos que com o passar dos anos, isso em relação aos anos de 2007, 2008 e 2009, houve um acréscimo significativo no número de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos no município, representando um aumento em relação ao ano inicial e final (*vide tabela*) de 159,15% na zona urbana e 102,07% na zona rural. Os dados da zona rural são mais expressivos devido ao fato de que é a região onde há uma grande quantidade de pessoas com defasagem idade/série, pelo fato de trabalharem na roça e/ou começarem a estudar muito tarde.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Em relação às taxas de aprovação por número inicial da matrícula percebemos que, na zona urbana no ano de 2007, foram aprovados cerca de 70,42% dos matriculados e, em 2009, 38,58%. Na zona rural, em 2007, foram aprovados 83,08% e, em 2009, 40,23%. Esses resultados são consequência da evasão escolar.

Nesse período não tínhamos essa modalidade de ensino por dependência administrativa estadual, sendo contemplada apenas em 2011, apresentando matrícula inicial de 84 alunos e, atualmente depois de algumas desistências, 72 educandos, dispostos em duas turmas, uma com 42 alunos e outra com 35.

Tabela 23. Nível Educacional da População Jovem, 1991

Faixa etária (Anos)	Taxa de Analfabetismo	% com menos de 4 anos de estudo	% com menos de 8 anos de estudo	% frequentando a escola
	1991	1991	1991	1991
17 a 17	-	-	-	-
18 a 24	-	-	-	-

O município não dispõe desses dados, visto que a implantação do curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no município de Umburanas, ter se dado somente a partir do ano de 2000 e, não foi encontrado nenhum registro desse período.

Tabela 24. Nível Educacional da População Adulta com mais de 25 anos, 1991 e 2000

	1991
Taxa de Analfabetismo	-
% com menos de 4 anos de estudo	-



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

% com menos de 8 anos de estudo	-
Média de anos de estudo	-

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil

O município não dispõe desses dados, visto que a implantação do curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos no município de Umburanas, ter se dado somente a partir do ano de 2000 e, não foi encontrado nenhum registro desse período.

3.2 Educação do Campo

A escola do campo, incluída cada vez mais na agenda das políticas públicas, tem como desafio oferecer educação de qualidade para todos os povos que vivem nesse e desse espaço.

É evidente ainda que a Educação do Campo vem apresentando, historicamente, desigualdades sociais, o que se constitui em um entrave para que os povos do campo tenham acesso a uma educação pública de qualidade, como direito. O Censo Escolar Nacional de 2009 indica a existência de 5.999.179 matrículas no ensino regular nas escolas de educação básica situadas no campo. Do total da matrícula, 4.863.574 (81%) diz respeito ao Ensino Fundamental, 882.826 (14,7%) à Educação Infantil e apenas 252.779 (4,3%) ao Ensino Médio.

Dentre os educandos do Ensino Fundamental, 3.295.399 (76,3%) estão matriculados nos anos iniciais, em que se concentram as classes multisseriadas. Percebe-se, então, que quanto mais se eleva o nível de ensino, menor é o atendimento escolar das pessoas do campo no próprio campo.

A precariedade da educação oferecida às populações do campo se apresenta de forma mais visível nas escolas com turmas multisseriadas, que se constituem a maioria das escolas do campo, uma vez que são escolas com um pequeno número de estudantes, situadas em localidades pouco populosas. Entretanto, o contingente



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

de estudantes nessas escolas representa uma quantidade expressiva de pessoas que merecem e tem direito a um atendimento escolar de qualidade.

Nesse sentido, podemos observar que a escola do campo vem mudando e se ela muda é porque o próprio campo está em movimento e é do campo que resultam as reivindicações históricas mais acentuadas pela garantia do direito à vida com dignidade e valorização humana.

Dessa forma, o município de Umburanas - BA aderiu ao Programa Escola Ativa (Programa da Educação do Campo) na perspectiva de oferecer uma educação de qualidade aos educandos residentes no campo. Esse Programa procura acompanhar o avanço do direito a uma educação de qualidade junto às classes multisseriadas. Isso significa tratar a educação escolar como instrumento pedagógico para construir um projeto de desenvolvimento que garanta à igualdade de direitos, a justiça social e a solidariedade entre os sujeitos do campo.

As classes multisseriadas, de acordo com o Censo Escolar, correspondem a 56,45% das escolas do campo. No entanto, suas limitações em termos de infraestrutura e no que diz respeito à formação de educadores para atuar com esta forma de organização escolar têm gerado um crescente debate.

O município de Umburanas atende cerca de 300 alunos em classes multisseriadas em escolas localizadas no campo. Entre elas estão: Colégio Municipal João Cursino Ribeiro, Escola Municipal Aníbal Félix da Gama, Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro, Escola Municipal Roberto Santos e Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva. Entretanto, muitas são as dificuldades encontradas na efetivação das estratégias do Programa Escola Ativa, pois os recursos pedagógicos que estimulam a construção do conhecimento ainda não chegaram ao município, assim como também a realização da formação de professores para atuarem em classes multisseriadas que não aconteceu nesse ano de 2011 por diversos motivos, entre eles a disponibilidade de tempo dos profissionais dessa área.

Tabela 26. Número de Escolas Rurais em Áreas Específicas - Rede Estadual em (município)



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Áreas	Ano	Número de Escolas
Escola do Campo	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escolas em áreas de assentamento	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escolas em áreas de Remanescentes de Quilombolas	2007	-
	2008	-
	2009	-
Escola Comunidade Indígena	2007	-
	2008	-
	2009	-

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/>

Só dispomos da Escola Ativa, que atendem 300 alunos em turmas multisseriadas, na Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro, Colégio Municipal João Cursino Ribeiro, Escola Municipal Aníbal Félix da Gama e na Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva, vale ressaltar que esse Programa atende alunos de 1ª a 4ª série. No município há escolas em áreas de assentamento ou em áreas de remanescentes de quilombolas ou mesmo comunidade indígena

No entanto, muitas são as dificuldades encontradas na efetivação das estratégias do Programa no município, pois os recursos pedagógicos que estimulam a construção do conhecimento ainda não chegaram, falta o kit com o material do aluno, bem como só aconteceu até o momento apenas um encontro na cidade de Miguel Calmon em 2010 (microcentro)⁹ As dificuldades para que o Programa atue como deveria são inúmeras, até mesmo para a realização da formação de

⁹ No que toca a questão de capacitação para professores, são realizados periodicamente Microcentros, encontros esses que além de servir para formação continuada e planejamento, é uma estratégia do Programa Escola Ativa.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

professores, pois a sua grande maioria não dispõe de tempo para que essa formação seja realizada com sucesso.

3.3 Educação Especial

O município possui alunos com necessidades especiais matriculados em escolas regulares, e em todos os estágios da Educação Básica, mas sem nenhum atendimento especializado e estrutura adequada. Em relação às políticas públicas constata-se insuficientes recursos financeiros para implantação da educação especial. Por outro lado percebe-se a dificuldade na identificação real da coleta de dados no período das informações do Censo Escolar, pois não há apresentação de laudos médicos que comprovem a necessidade especial do aluno.

A educação especial em Umburanas caminha a passos lentos. O conhecimento da realidade é ainda bastante precário, pois não dispomos de estatísticas confiáveis sobre os números de pessoas com necessidades especiais nem sobre o atendimento que lhe é dado.

Devem-se implantar políticas educacionais que propiciem oportunidades às crianças que possuem necessidades especiais, de acordo com seus direitos garantidos pela Constituição, visando sua participação e inclusão nos processos educacional, cultural, social e profissional.

Tabela 27- Matrículas da educação especial no município por necessidade e nível de ensino em 2008

Necessidades	Nível de ensino				Total
	Ed. Infantil	Séries iniciais do E.F.	Séries finais do E.F.	Ensino Médio	
Deficiência Visual	0	1	0	0	1
Deficiência Mental	0	1	1	0	2
Deficiência Física	0	0	0	0	0
Deficiência	0	0	2	0	2



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Auditiva					
Deficiência Múltipla	0	4	8	0	12
Altas habilidades	0	0	0	0	0
Total	0	6	11	0	17

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

A tabela 27 apresenta dados sobre o número de estabelecimentos de ensino no ano de 2007 que receberam alunos com necessidades especiais em salas regulares. Sendo uma creche, uma escola com modalidade de 1ª a 4ª série, uma escola de educação infantil e de 1ª a 4ª série e uma de 5ª a 8ª série, estas localizadas na zona urbana e seis escolas com modalidades de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 8ª série situadas na zona rural. Ambas apresentam necessidades de ampliação e construção de salas, bibliotecas, laboratórios e espaço de lazer, que garantam a acessibilidade desses alunos; bem como a formação específica dos educadores.

As escolas estão recebendo material para a montagem das salas multifuncionais, mas o município, até o momento, não dispõe de salas e nem de professores habilitados para a utilização desse ambiente. Também, não há o oferecimento pelo município de programas que atendam esse público, a não ser a disponibilização, pelo governo federal, de um curso, *Educação Inclusiva: direito à diversidade*, que capacitou dois técnicos da Secretaria de Educação para multiplicar os saberes adquiridos com os profissionais da educação.

3.4 Educação Indígena

O município não trabalha com essa modalidade de ensino, mesmo porque não possuímos comunidades específicas de índios.

3.5 Educação Quilombola

O município não trabalha com essa modalidade de ensino, mesmo porque não possuímos comunidades específicas remanescentes de quilombos.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

4. TRANSVERSALIDADE

Nessa seção trataremos sobre a relação entre Educação e transversalidade (Educação Étnicorraciais, Educação Relações de gênero e Diversidade Sexual e Educação Ambiental), ressaltando sua importância e demarcando os aspectos que caracterizam a educação umburanense enquanto esses aspectos.

4.1 Educação Étnicorraciais

As orientações curriculares e expectativas de aprendizagem sobre Relações Étnicorraciais - da Educação Infantil até o terceiro ano da Educação Básica, devem ser formuladas de acordo com a Lei nº 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afrobrasileiras e Africanas nos currículos escolares em toda a rede de ensino público ou privado. Seu conteúdo altera o art. 26-A da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996.

Em nosso município é trabalhado a educação étnicorracial a partir do ensino das disciplinas de Geografia e História, isso de maneira disciplinar (por matéria), de forma interdisciplinar acontece através da realização de projetos, geralmente desenvolvidos na IV unidade, período que abrange o Dia da Consciência Negra (20 de novembro). Sabendo que há uma necessidade de formação continuada para todos os professores, independentemente da disciplina que lecionam, de modo que estes conheçam de modo mais abrangente as diretrizes e as especificações que demandam o ensino étnicorracial, dando suporte a efetivação da Lei na sua plenitude.

A Secretaria de Educação não tem desenvolvido políticas e ações que contribuam para o enfrentamento do racismo institucional, esclarecendo sobre as Leis de combate ao assédio moral e sexual, a não ser o Programa de Resistência e Combate às Drogas (PROERD), que tem como objetivo orientar os alunos sobre os



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

efeitos que as drogas podem causar à vida. Sendo oferecido também, palestras nas escolas, ministradas por um soldado da Polícia Militar, que esclarece sobre todos os tipos de violência e atos de preconceitos. É importante ressaltar que esse programa não contemplou todas as escolas, sendo trabalhado apenas na sede e no Distrito de Delfino, atendendo alunos do ensino fundamental I – 4ª série e do fundamental II – 6ª série.

4.2 Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual

As escolas do município têm trabalhado com a questão das relações de gênero e diversidade sexual, mas de modo muito superficial, principalmente em relação a diversidade sexual, mesmo porque os professores sentem insegurança no trato com essa temática, problemática que é acrescida pela falta de formação continuada que prepare de forma adequada os professores e demais profissionais da educação para assegurarem essa discussão no âmbito escolar.

Deste modo, percebemos uma necessidade de revisar a proposta pedagógica das escolas, de modo a inserir e implementar a discussão de gênero e diversidade sexual.

No que dizer respeito a violência doméstica as escolas trabalham sobre a violência contra crianças, jovens e adolescentes, isso através da análise do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No que concerne a violência contra a mulher, alguns professores, principalmente do Ensino Médio, tem trabalhado, mas não por ser algo obrigatório, instituído pelo currículo da escola, mas por ser uma escolha do educador no momento de preparar seu plano de curso.

Sobre a escolha do livro didático, o município não tem ainda critérios eliminatórios definidos para as obras que vinculem preconceitos referentes à condição social, regional, étnico-racial, identidade de gênero, orientação sexual, linguagem ou qualquer outra forma de discriminação ou violência dos direitos humanos. No entanto, os professores ao escolherem os livros buscam não optar por aqueles que aparecem evidentes algum tipo de preconceito.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Em relação ao registro das causas de evasão por parte alunos, nem todas as escolas têm feito, dificultando assim o acompanhamento dos mesmos.

De modo em geral, podemos dizer que as unidades escolares umburanense até o momento não tem viabilizando ações que visem assegurar às pessoas, travestis e transexuais, o direito de terem os seus nomes sociais acrescentados aos documentos oficiais (diário de classe), bem como, com exceção das cartilhas do PROERD que trata sobre a prevenção de drogas, o município não tem desenvolvido matérias didáticos que objetivem a ampliação de programas de formação inicial e continuada para a promoção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos de jovens e adolescentes, prevenção de transmissão sexual HIV/Aids, etc.

4.3 Educação Ambiental

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), a principal função do trabalho com o tema meio ambiente é contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações e conceitos, a escola se proponha a trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e aprendizagem de procedimentos. E esse é um grande desafio para a educação. Podemos perceber que em nosso município há uma preocupação por parte das escolas da rede municipal em implementar a Lei da política nacional de educação ambiental Lei nº 9795/1999, pois as escolas que tem proposta pedagógica elencam conteúdos que contribuam com a conscientização de que os problemas ambientais dizem respeito a todos os cidadãos e só podem ser solucionados mediante uma postura participativa, partindo do princípio da ética e da solidariedade.

Em 2008, houve a Conferência do Meio Ambiente – Mudanças Ambientais Globais em várias escolas do Brasil, em nosso município apesar de não ter sido unânime a participação das escolas, houve a participação do Colégio Municipal João Cursino Ribeiro que através de sua aluna eleita delegada participou da Conferência



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

em Salvador e posteriormente, participou da III Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente em Brasília no ano de 2009.

Porém, sentimos falta de um acompanhamento sistematizado da implementação da Lei por parte dos órgãos competentes, no nosso caso da Secretaria do Meio Ambiente, apesar de estar iniciando um trabalho de conscientização nas escolas em relação à preservação ambiental, como também, implantando em alguns povoados, hortas comunitárias e viveiro de mudas de plantas nativas e frutíferas. Percebemos também que há falta de formação continuada para os profissionais da educação em relação à questão ambiental.

Sabemos que o tema meio ambiente deve ser amplamente trabalhado, por isso, faz-se necessário a participação da família e de toda a comunidade, para isso, existe a necessidade de criar projetos que proporcionem oportunidades de participação de toda a comunidade no sentido de torná-los responsáveis e sensíveis, conservando o ambiente saudável no presente e para o futuro, como também, exigir e respeitar os direitos próprios e os de toda a comunidade tanto local como global, e principalmente para que haja uma mudança de postura, de mentalidade como pessoas e nas suas relações com o meio ambiente.

Nesse contexto, em observância a Lei 11.947/2009 o nosso município passou e preocupar com a compra da merenda escolar provenientes da agricultura/familiar, o que tem incentivando a criação de hortas comunitárias.

5. GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Nesta seção, apresentaremos os aspectos que caracterizam a educação umburanense enquanto: Estruturação da Educação Municipal, Organização e Funcionamento da Educação Municipal, Apoio ao Educando, Acompanhamento Pedagógico, Gestão nas Unidades Escolares, Instalações Físicas e Materiais da Educação do Município.

5.1 Estruturação da Educação Municipal



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

A Lei Orgânica do município, criada em 1990, trata apenas da educação em um único capítulo, capítulo III, artigo 70, que afirma que:

O sistema de Ensino Municipal será organizado conforme as diretrizes da legislação Federal, Estadual e gratuita para todos os níveis sem distinção de sexo, raça, idade, religião, credo político ou classe social. (Lei Orgânica, 1990)

Com base nesse pressuposto percebemos a importância de uma revisão dessa Lei de modo que está presente de forma clara qual o compromisso do município com a educação; bem como os critérios para a implantação de um conselho e seu sistema de ensino.

O Plano Plurianual (PPA) para o município e de modo em geral, estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos. Desta forma, compreende o PPA municipal¹⁰ para o período de 2010 a 2013: a manutenção do legislativo, do gabinete, dos serviços administrativos, promoção dos festejos populares, desenvolvimento do ensino básico, construção e manutenção da biblioteca pública, de praças e atividades esportivas, manutenção dos serviços de saúde, construção e manutenção de creches, atendimento a crianças, idoso e ao jovem, atendimento a famílias carentes, manutenção do departamento de obras e urbanismo e manutenção dos serviços agrícolas. Apesar de que até o momento não houve nenhuma construção de creche.

Em relação a Secretaria Municipal de Educação um dos grandes problemas é a falta de pessoas habilitadas para exercer funções necessárias para funcionamento de alguns departamentos, bem como a carência de mobiliários, computadores e impressoras que deem suporte suficiente a prática interna dos técnicos da secretaria.

A Lei de criação do Conselho Municipal de Educação de Umburanas, (Lei nº 10/97), institui o Conselho Municipal de Ensino, tendo como representantes apenas membros da educação não contemplando assim, representantes da sociedade civil,

¹⁰ Para aprofundamento da questão vide no Diário Oficial do Município o Plano Plurianual de Umburanas, em: www.umburanas.ba.o.org.br.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

sem contar, que até então não há uma atuação, sendo necessário uma reelaboração ou uma avaliação para tornar ativo o conselho, tornando sistema, pois ainda estamos vinculados a DIREC 16, sendo ainda um sistema de rede. Esse conselho tem como atribuição contemplar o acompanhamento da prática pedagógica e a elaboração do PME, não contemplando a autorização ficando subordinada a Diretoria Regional de Educação (DIREC 16), lembrando que as escolas estão passando por processo de autorização e, até o momento nenhuma é credenciada. Sobre a DIREC podemos afirmar que não há um acompanhamento efetivo, pois não dispõe do deslocamento de técnicos que deem atendimento aos municípios. Já a Secretaria de Educação do Estado tem oferecido cursos de capacitação para os técnicos da secretaria municipal, com o objetivo de dá suporte para as novas metodologias de programas e projetos, mas não há, de forma efetiva, um acompanhamento sistemático para as ações a serem desenvolvidas.

O município ainda não possui conselhos escolares, tendo instituído Unidades Executoras que tem como objetivo o acompanhamento dos recursos recebidos pelas escolas. Sendo assim, faz-se necessário a criação dos conselhos escolares para que possa dá suporte ao acompanhamento da prática pedagógica.

A Lei 115/2010 que contempla o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB). Integra o quadro dos profissionais de educação do sistema de ensino: os profissionais de educação que exerce atividade de docência, que terá ingresso sob aprovação em concurso público, além disso, os que fornecem suporte pedagógico, direto como: Coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional, direção e vice direção escolar, sendo esses cargos indicados pelo Executivo.

Não foi contemplado no Plano de Cargos e Carreira do município, o serviço de apoio, sendo necessária uma revisão que possa assegurar esses profissionais, com base na Lei 12.014/2000, que proporciona aos profissionais não-docentes da educação pública básica a oportunidade, o reconhecimento e a valorização como integrantes do processo educativo.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

5.2 Organização e Funcionamento da Educação Municipal

Ao analisar e comparar as informações apresentadas pelo Censo procuramos fornecer uma visão panorâmica de como está organizada a educação no município de Umburanas nos anos referente ao exercício de 2007 a 2010, bem como a quantidade de escolas no município e suas etapas de ensino.

Sob as dependências administrativas do estado está sendo ofertado o Ensino Médio em Formação Geral e específica no Ensino Modalidade Normal (antigo magistério), que por sua vez dar-se na sede do município no espaço físico pertencente à escola da rede municipal, além de uma extensão estadual localizada no distrito de Delfino.

Ainda de acordo com as informações do censo 2007 a 2009, percebe-se que não houve nenhuma mudança no que refere-se à ampliação no número de escolas, de modo, a perceber a oferta da modalidade de educação infantil em quatro escolas na zona urbana, sendo uma delas da rede privada e em seis escolas na zona rural. Para a oferta do ensino fundamental dispõe o município de nove escolas, sendo três com localização na zona urbana e seis com localização na zona rural.

Ao considerar o número de estabelecimentos escolares de educação básica, o que percebe-se que o município tem uma grande parcela de contribuição quanto a oferta e organização do ensino, ao compararmos com as dependências administrativa estadual e privada. Na dependência administrativa municipal a oferta da educação infantil dar-se através da creche, sendo está localizada na própria sede do município. Para a oferta da educação infantil – pré escola, o ensino fundamental anos iniciais, o município dispõe de oito escolas, além do ensino fundamental das séries finais, em cinco escolas localizadas na sede e zona rural do município.

Deve-se fazer referência também a educação de jovens e adultos (EJA), que por sua vez dar-se em nove escolas do município.

O fato de o município dispor de dez escolas nucleadas, sendo que seis destas estão localizadas na zona rural, torna-se importante destacar que as



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

possibilitam geograficamente falando o deslocamento através do transporte escolar, dos alunos com residência em comunidades próximas a escola.

Quanto aos alunos que dependem da oferta do ensino médio sob dependência do estado, o município disponibiliza o transporte escolar até a sede do município e na extensão no distrito de Delfino.

Tabela 28. Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Estadual em (município)

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	-	-	-	-	-	-	01	01	01
2008	-	-	-	-	-	-	01	01	01
2009	-	-	-	-	-	-	01	01	01

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

O município só dispõe de uma escola de Nível Médio, o Colégio Maria Madalena da Silva, que atende as turmas de 1º ao 3º ano de Ensino Médio, 1º ao 4º ano de Ensino Médio/Modalidade Normal e EJA. A escola está localizada na sede no município e uma extensão na zona rural, mais especificamente situada no distrito de Delfino.

Tabela 29. Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede municipal em (município)

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	04	06	09	03	06	09	-	-	-
2008	04	06	09	03	06	09	-	-	-



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

2009	04	06	09	03	06	09	-	-	-
------	----	----	----	----	----	----	---	---	---

FONTE: Censo 2007

Em relação a Educação infantil, zona urbana, possui 04 escolas: Creche Telma Lopes, Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro, Escola Dinâmica (Particular) e Casa da Criança (Instituição Filantrópica) e 06 na zona rural: Escola Municipal Aníbal Félix da Gama, Colégio Municipal João Cursino Ribeiro, Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva, Escola Municipal Roberto Santos, Colégio Municipal Joana Maria da Cruz, Escola Municipal Guilherme Marques de Amorim.

Para o Ensino Fundamental o município dispõe de nove escolas, sendo 03 na zona urbana: Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro, Escola Municipal Rômulo Galvão e Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida e 06 na zona rural: Escola Municipal Aníbal Félix da Gama, Colégio Municipal João Cursino Ribeiro, Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva, Escola Municipal Roberto Santos, Colégio Municipal Joana Maria da Cruz e Escola Municipal Guilherme Marques de Amorim.

Tabela 30. Número dos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município X, por dependência administrativa e níveis de ensino.

Níveis de Ensino	Dependência Administrativa					
	Estadual		Municipal		Particular	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010
Ed. Infantil – Creche	-	-	01	01	01	01
Ed. Infantil – Pré- escola	-	-	08	08	-	-
Ensino fundamental anos iniciais	-	-	08	08	-	-



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Ensino fundamental anos finais	-	-	05	05	-	01
Ensino médio	-	01	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Educação

Não houve muitos acréscimos quando o assunto é o número de estabelecimentos de ensino no município. No total temos 10 escolas públicas, dentre elas apenas 1 atende a educação infantil, Creche Telma Lopes, 8 escolas atendem a pré-escola e o ensino fundamental I, são elas: Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro (sede), Escola Municipal Rômulo Galvão (Sede), Escola Municipal Aníbal Félix da Gama (Pov. Barriguda do Aníbal), Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva (Pov. Lagoa do Angico), Colégio Municipal Joana Maria da Cruz (Distrito de Delfino), Escola Municipal Roberto Santos (Distrito de Delfino), Escola Municipal Guilherme Marques de Amorin (Pov. de Sumidouro) Colégio Municipal João Cursino Ribeiro (Pov. Barriguda do Doutor) e 5 contemplam o Fundamental II: Centro Educacional Jeovando Lopes de Almeida (Sede), Colégio Municipal João Cursino Ribeiro (Pov. Barriguda do Doutor), Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva (Pov. Lagoa do Angico), Escola Municipal Roberto Santos (Distrito de Delfino), Colégio Municipal Joana Maria da Cruz (Distrito de Delfino) e Escola Municipal Guilherme Marques de Amorin (Pov. Sumidouro). Em relação às escolas de cunho particulares, possuímos apenas uma, a Escola Dinâmica que atende alunos de creche e fundamental I e II.

5.3 Apoio ao Educando

A alimentação escolar no município de Umburanas realizada pelo estudante durante o período em que se encontra na escola é acompanhada pela nutricionista, e o cardápio está respeitando as características culturais da região e objetiva a melhoria dos hábitos alimentares dos alunos nas escolas, bem como a ampliação do fornecimento de alimentos provenientes da agricultura familiar municipal. Podemos



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

dizer que o município tem como princípio assegurar uma alimentação que esteja dentro dos padrões de Segurança Alimentar.

Para tanto, o Programa de Alimentação Escolar no município é realizado da seguinte maneira: após a elaboração e aprovação do cardápio pela nutricionista, que leva em consideração na hora da elaboração as características da região, a aceitabilidade dos alunos (já que existe um teste de aceitabilidade antes da elaboração do cardápio) e condições financeiras do município, é feita a compra dos alimentos por licitação ou Chamada Pública, já comprados os alimentos são armazenados em estoque por refrigeração, congelamento ou temperatura ambiente, a partir da especificidade dos produtos. Em seguida, são distribuídos de forma descentralizada para todas as escolas do município, levando em consideração a quantidade de alunos por escola. Não há distinção entre a merenda oferecida entre a zona urbana e a rural, todos os alunos recebem os mesmos alimentos, possuem o mesmo cardápio e o acompanhamento e orientação é feito pela mesma nutricionista.

Quanto ao livro didático é feita a escolha através do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que tem como principal objetivo auxiliar o trabalho pedagógico dos professores por meio da distribuição de coleções de livros didáticos aos alunos da educação básica. Após a avaliação das obras, o Ministério da Educação (MEC) publica o Guia de Livros Didáticos com resenhas das coleções consideradas aprovadas. O guia é encaminhado às escolas, que escolhem, entre os títulos disponíveis, aqueles que melhor atendem ao seu projeto político pedagógico. No entanto, nem sempre as editoras enviam as quantidades necessárias para atender a demanda, muito menos a complementação.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) disponibiliza recursos financeiros para o atendimento aos alunos da educação básica da zona rural que precisam utilizar o transporte escolar para acesso à escola. No município esse transporte é realizado por carros e ônibus terceirizados.

O município aderiu ao programa Caminho da Escola através da assinatura do convênio nº 703014/2010 entre o município de Umburanas e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que posteriormente foi publicado no diário



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Oficial da União. Este convênio tem duração de 365 dias que compreende o período de 28/12/2010 a 28/12/2011. O convênio visa a aquisição de três ônibus, totalizando-se assim um montante de R\$ 615.780,00. Todas as providências legais estão sendo tomadas no sentido da aquisição destes veículos, como a assinatura de contrato com a empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e a criação da lei municipal 128/2011 datada de 15 de junho de 2011 autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional Especial para a aquisição destes veículos, restando apenas ao município sanar algumas pendências burocráticas; bem como depositar o percentual de 1% na conta da empresa como determina cláusula contratual.

5.4 Acompanhamento Pedagógico

Sabe-se que o acompanhamento Pedagógico realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação é peça principal para o sucesso escolar. Sendo assim, durante o ano letivo a equipe da Secretaria Municipal de Educação orienta o trabalho pedagógico nas escolas através da realização de encontros que ocorrem quinzenalmente com a participação de quatorze/2010 e dezessete/2011 assistentes pedagógicos. Nos encontros são discutidos os problemas em relação à prática docente e questões relacionadas à aprendizagem dos alunos, bem como, evasão escolar, projetos educacionais, entre outros.

Vale ressaltar que os assistentes pedagógicos desenvolvem suas atividades na própria escola e são orientados a darem continuidade ao processo de formação com os professores, através da realização de encontros para avaliação e planejamento semanal, além disso, organizam as suas atividades articulando a importância da troca de experiência entre os colegas. Porém, nem todos conseguem transmitir com plenitude, o que foi passado. Vale ressaltar ainda que nenhum dos assistentes escolares possuem graduação específica em Pedagogia, apenas em outras áreas do conhecimento, tais como: Letras, Geografia, História, etc.

Ao planejar, os professores são orientados a selecionar os conteúdos de acordo com as Diretrizes Curriculares em vigência. Nestes encontros denominados

72



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

de Atividades Complementares (ACs), os professores compartilham suas experiências em sala de aula e expõem situações diversas de aprendizagem dos alunos, através da apresentação de diagnósticos que permitem identificar quantos e quais alunos apresentam dificuldades em aprender alguns conteúdos, a partir do diagnóstico são elaborados os planos de unidade, mensal, quinzenal e diário.

É sabido que a ação pedagógica não se dá de maneira isolada, mas de forma articulada, nesta perspectiva a Secretaria Municipal de Educação dispõe de uma diretoria pedagógica que orienta os gestores escolares na construção do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), que por sua vez deve ser elaborado coletivamente garantindo a participação da comunidade escolar e dando autonomia para a mesma. Nem sempre os técnicos da Secretaria acompanham as ações propostas no PPP, principalmente as escolas da zona rural, por falta de transporte.

Por acreditar que a formação continuada do professor é fator crucial no processo de construção da aprendizagem do aluno, que o município oferece através da Plataforma Freire/UNEB, uma formação específica em Pedagogia, Letras, Matemática, Educação Física e Biologia para os professores sem nível superior, além da habilitação em magistério através do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (Proinfantil) para onze professores com regência em sala de aula, sem formação em magistério.

O Programa de Formação para Gestores (Progestão) é ofertado como garantia de uma complementação na formação dos dirigentes escolares, possibilitando atualizarem-se com frequência sobre diferentes diretrizes que permeiam a gestão escolar.

Atualmente o município dispõe de 237 professores, que trabalham em regime de 20 ou 40 horas, alguns se encontram desmotivados ou desinteressados com a prática pedagógica, principalmente pela falta de material didático, má remuneração, falta de cursos de capacitação que possibilitem novas metodologias nas áreas específicas. Diante de tal realidade, faz-se necessário apresentar algumas dificuldades encontradas que comprometem o desenvolvimento das ações, sob tudo no que se refere ao acompanhamento pedagógico:



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- ❖ Disponibilidade de tempo para realização dos ACs, que garanta a participação da maioria dos professores;
- ❖ Falta de motivação do professor aliada ao desinteresse do aluno em participar das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- ❖ Dificuldade para inovar a sua prática e metodologia de ensino e aprendizagem.

Com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos, os professores estão avaliando continuamente o progresso dos alunos, procurando superar as dificuldades encontradas. As escolas a cada unidade realizam atividades avaliativas, aqueles alunos que não foram bem nas atividades, passam pela recuperação paralela visto que muitos docentes têm muita dificuldade em realizá-la, pois no regimento do município não deixa claro como proceder na realização dessa avaliação.

5.5 Gestão nas unidades escolares

Não existe no município Conselhos Escolares, apenas existem Unidades Executoras (Caixa Escolar) que acompanha e executa os recursos recebidos do programas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Escola (FNDE).

No entanto, percebemos a necessidade da sua implantação, visto que promoverá a gestão democrática na escola, que tem por objetivo envolver todos os segmentos interessados na construção de propostas coletivas de educação. Nessa ótica, os processos da gestão da escola vão além da gestão administrativa, eles envolvem ações que procuram estimular a participação de diferentes pessoas e articular aspectos financeiros, pedagógicos e administrativos para atingir um objetivo específico: promover uma educação de qualidade.

O município possui um regimento escolar unificado, desde 2007. No entanto, esse precisa passar por uma reformulação, pois não contempla a implantação do ensino de nove anos; bem como nem todas as escolas elaboraram seus aditivos com as especificidades de sua escola.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Entende-se que o Projeto Político-Pedagógico (PPP) é uma ação intencional e o resultado de um trabalho coletivo, que busca metas comuns que intervenham na realidade escolar. Traduz a vontade de mudar, pensar o que se tem de concreto e trabalhar as utopias; permite avaliar o que foi feito e projetar mudanças. No entanto, nem todas as escolas possuem o seu PPP com suas ações, objetivos, metas, estratégias, normas e procedimentos bem definidos.

O PDDE consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos. O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse. Garantindo a autonomia nas escolas do município, que apesar de não escolherem seus dirigentes, realizam decisões de trabalho e aquisição de equipamentos por meio das ações do PDDE.

Em parceria com o governo do estado, o município vem investindo em formação continuada contemplando os diretores das escolas com o Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares (Progestão) fortalecendo assim os princípios de convivência democrática. E dois diretores têm feito curso de pós-graduação em Gestão Escolar.

Sabemos da importância dos grêmios estudantis para o processo democrático das unidades escolares, mas infelizmente não há incentivos a formação e funcionamento do mesmo.

As escolas fazem programação de eventos comemorativos, tais como: feiras, exposições, festivais, excursões, atividades esportivas, apesar de nem todas as escolas possuírem quadras esportivas e material esportivo. Na culminância desses eventos há uma participação significativa da comunidade, mas na maioria das vezes não estabelecendo uma relação de diálogo, mas sim de telespectadores dos trabalhos produzidos.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

5.6 Instalações Físicas e Materiais nas Unidades Escolares

Todos os prédios das unidades escolares do município, encontram-se em condições precárias, necessitando de reformas para que se adéquem aos padrões mínimos exigidos pelo Ministério da Educação¹¹. Entre as 10 unidades escolares – núcleos, quatro (Guilherme Marques, Roberto Santos, Osvaldo Lopes, João Cursino) apresentam melhores condições em se tratando de estrutura do prédio, fundação, fachada, etc. Mas se for levado em consideração o estado dos demais ambientes escolares, tais como sala de aula, pátio, circulação e banheiros, todas as unidades necessitam de melhorias: instalações elétricas, pisos adequados, reforma dos telhados; bem como ampliação e construção de novos espaços.

Algumas escolas da rede sofrem com a superlotação das salas de aula, isso porque os espaços não atendem à demanda de alunos, muitas vezes é necessário alugar outros espaços, a maioria inadequados. As escolas que não possuem sala suficiente são: Creche Telma Lopes, Joana Maria da Cruz e Osvaldo Lopes.

A ausência de biblioteca é unânime nas escolas da rede. Algumas possuem apenas um pequeno espaço com um acervo bastante reduzido que poucas vezes é utilizado pelos alunos. Esse espaço acaba sendo compartilhado com os professores (Sala do Professor), quando a escola não dispõe de um local específico para os mesmos.

Nenhuma escola da rede possui uma área de lazer estruturada, nem mesmo as escolas que atendem a educação infantil.

Os banheiros são os espaços que se encontram em piores condições em todas as unidades escolares, além de não estarem adequados aos portadores de necessidades especiais, as condições são precárias.

É importante ressaltar que é necessário a construção de um centro de convenções para a realização dos grandes eventos da rede (palestras, conferências, jornadas pedagógicas), pois para realização desses eventos são utilizados as salas de aula, que não comportam a população.

¹¹ Para aprofundamento da questão vide o roteiro de instrução sobre *Levantamento da Situação Escolar (LSE)*: os padrões mínimos de funcionamento da escola, em: www.fn-de.gov.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

6. Valorização dos profissionais da educação

O município de Umburanas possui 237 professores, isso de acordo com o Censo 2011. Faz-se necessário um investimento na qualificação desses docentes, pois sua participação é fundamental na construção do conhecimento dos alunos. Ligada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Em 2009 o município aprovou A Lei Nº 115/2010 que contempla o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério. No entanto, não contemplou ações de incentivo financeiro para uma participação em cursos de formação, = deixando a classe desmotivada.

O município juntamente com o MEC tem procurado proporcionar cursos de formação continuada, só que nem sempre há vaga suficiente para os docentes em todas as disciplinas.

Tabela 31. Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2010

Nível	Funções Docentes					
	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	total
Legenda para Funções Docentes: C/Lic - com Licenciatura; C/Gr - com Graduação; C/EM – com Ensino Médio; C/NM - com Normal Médio; S/EM - sem Ensino Médio						
Regular – Creche	-	-	5	8	-	13
Regular - Pré-Escola	2	-	9	37	1	49
Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5	-	10	73	-	88
Regular - Anos Finais do Ensino Fundamental	28	-	-	36	-	64
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial	1	-	2	9	2	14

77



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Semipresencial	-	-	-	-	-	-
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial	5	-	-	4	-	9

Fonte: Secretaria de Educação do município

O município, segunda a tabela 31, apresenta um elevando número de professores sem graduação. Entretanto, vale ressaltar, que o município com a Adesão da Plataforma Freire está contemplando 98 professores que não tem graduação e que ensinam na Educação Infantil e de 1ª a 4ª série, com o curso de Magistério, e 26 que ensinam de 5ª a 8ª série, com cursos modular em áreas específicas. Existem alguns que fazem faculdade à distância pela FAZAG (Umburanas), FTC e UNOPAR (Jacobina) e UNEB (Jacobina), mas há aqueles que não estão inseridos nesse processo de graduação.

Tabela 32. Número de professores e coordenadores da rede Municipal, Estadual e Particular, por nível de formação em 2010.

Profissionais do Magistério	Ensino Fundamental			Ensino Médio			Ensino Superior			Total
	Estadual	Municipal	Particular	Estadual	Municipal	Particular	Estadual	Municipal	Particular	
Professores	-	152	8	34	-	-	-	-	-	194
Coordenadores	-	9	-	-	-	-	-	-	-	9

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

Sobre o Ensino Fundamental, segundo a tabela 32, possuímos, nas escolas municipal 152 professores e 9 assistentes pedagógicos e na rede particular, possuímos 8 docentes e nenhum assistente.

Em relação ao ensino médio percebemos como mostra a tabela 32, que o número de professores que trabalham nesse nível de ensino, somam 34. Estes por sua vez, estão distribuídos entre a sede do município e o anexo situado no distrito de Delfino e trabalham em situação de Regime Especial em Direito Administrativo



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

(REDA), PST, Estágio e efetivo, alguns cumprindo carga horária de 20 horas e outros de 40 horas. É importante ressaltar que o colégio também, não possui coordenador pedagógico.

O ensino superior não foi possível quantificar, visto que funcionam apenas turmas e o professor é contratado por disciplina.

Para os coordenadores, até o momento não foi promovido nenhum curso de capacitação por nenhuma instituição. Para os professores o município juntamente com outras instituições tem promovido cursos de formação como: Gestar II na área de Língua Portuguesa e Matemática, Alfabetização e Linguagem para os alunos de 06 anos, para os professores de História o curso África Africanidade. No entanto, os cursos não são oferecidos para a todas as disciplinas e não atendem a toda demanda do município.

As escolas não possuem Conselhos Escolares. Deste modo, a participação do professor acontece no final de cada unidade, durante os conselhos de classe, para discutir as dificuldades apresentadas pelos alunos durante a unidade.

Tabela 33. Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede municipal em 2010

Cargos	Nº	Nível de Escolaridade			
		Fundamental incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Outros
Merendeira	55	47		8	
Vigilante	15	8	3	2	
Servente	-	-	-	-	
Secretário Escolar	09	-	-	09	
Porteiro	08	6	-	2	
Serviços Gerais	105	84	-	21	-
Outros	09	-	-	-	

Fonte: Secretaria Municipal da Educação

Além dos professores, a educação de Umburanas é composta por técnicos e auxiliares que juntos compõe a estrutura administrativa de cada unidade escolar, a

79



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

saber: merendeiras, vigilantes, porteiros, secretários escolar, entre outros. Estes por sua vez, merecem uma atenção especial, já que também, contribuem significativamente para atender as demandas existentes e, conseqüentemente contribuem para o planejamento das ações educacionais.

O que se percebe, através do quadro apresentado acima, que se torna necessário ampliar a formação desses profissionais, uma vez que, mas da metade dispõe apenas do ensino fundamental incompleto. Além disso, no que se refere ao Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação, vale lembrar que o mesmo está sendo reformulado, pois ainda não atende aos anseios dessa categoria.

Tabela 34. Profissionais em educação, por situação funcional na Rede Municipal em 2010

Cargos	Nº Total	Situação Funcional					Tempo exercício no cargo
		Servidor Público	Concursado CLT	Contrato Temporário	Terceirizado	Outros	
Merendeira	55		52	03	-		40 c/h
Vigilante	15		12	03			40 c/h
Servente	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Escolar	09	-	01	01		07	40 c/h
Porteiro	08	-	05	03			40 c/h
Serviços Gerais	105	-	87	18	-	-	40 c/h

Fonte: Secretaria Municipal da Educação / PAR 2010

As escolas do município possuem funcionários o suficiente, que atendem a demanda. No entanto, nem todos trabalham em regime de efetivo como mostra a tabela 34.

Para esses profissionais, até o momento não foram desenvolvidas ações de treinamento, apenas para as merendeiras que tiveram encontros de orientações básicas sobre a higienização dos alimentos com o apoio de uma nutricionista.

Em relação a avaliação do desempenho dos profissionais é válido ressaltar que nunca foi realizada, seja ela interna ou externa. Quanto aos seus diretos, o



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Plano de Cargo e Carreiras dos Profissionais do Magistério não contempla essas categorias, sendo necessária uma revisão do mesmo. Assim como, é fundamental que haja uma participação mais efetiva desses profissionais nas tomadas de decisões no âmbito escolar.

7. Recursos financeiros para a educação no município

Tabela 35. Outras receitas com o setor educacional do município X, administradas pela Prefeitura. 2007/2010

Ano	Alimentação Escolar	Transporte Escolar	Outras Receitas	Total
2007				
2008				
2009	R\$ 150.000,00	R\$ 143.848,06	R\$ 264.904,00	R\$ 558.752,06
2010	R\$ 256.440,00	R\$ 209.810,96	R\$ 128.751,00	R\$ 595.001,96

FONTE: Prefeitura Municipal de Umburanas

VALORES ORÇADO NOS ANOS em REFERÊNCIA, contra partida da prefeitura e repasses da união em forma de programas ou convênios.

Tabela 36. Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de X, por nível ou modalidade de ensino 2007/2010

Ano	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros	Total
2007						
2008						
2009	R\$ 249.000,00	R\$ 2.536.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 2.788.000,00
2010	R\$ 261.450,00	R\$ 2.662.800,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 2.927.250,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Umburanas



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Valores orçados nos anos em referência, contra partida da prefeitura e repasses da união em forma de programas ou convênios.

Tabela 37. Despesas com educação do município X por categoria e elemento de despesa. 2207/2010.

Ano	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total
	Pessoal	Mat. Consumo	Sub-total	Obra e instalações	Equipamentos	Sub-total	Total
2007							
2008							
2009	R\$ 3.720.449,19	R\$ 1.178.628,76	R\$ 4.899.077,95	R\$ 26.000,00	R\$ 168.713,49	R\$ 194.713,49	R\$ 5.093.791,44
2010	R\$ 5.465.842,28	R\$ 847.844,00	R\$ 6.313.686,28	R\$ 350.849,48	R\$ 59.423,00	R\$ 410.272,48	R\$ 6.723.958,76

FONTE: Prefeitura Municipal de Umburanas

Despesas orçadas e realizadas dentro do orçamento dos anos em referência.

Tabela 38. Receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no Município X em 2007/2010

Ano	Total Recebido	Aplicação		
		Salário dos Professores	Capacitação dos Leigos	Gastos com MDE
2007				
2008				
2009	R\$ 5.689.522,25	R\$ 2.648.877,04	R\$ -	R\$ 790.000,00
2010	R\$ 6.241.530,56	R\$ 3.848.026,48		2304092,36

FONTE: Prefeitura Municipal de Umburanas

Valores gastos exclusivamente com pagamento dos profissionais do magistério.

Tabela 39. Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2010 (Em R\$)



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Dos Recursos		Da Aplicação	
Receita de Imposto e transferência	25% da Receita de Imposto e transferência	Total aplicado na educação	% aplicado
R\$ 20.204.950,18	R\$ 1.668.887,01	R\$ 1.644.342,77	98,82%

FONTE: Prefeitura Municipal de Umburanas

Valor achado de todas as receitas somadas e excluindo as deduções, ficando a receita corrente líquida de se extrai os 25% para investimento em educação MDE.

Tabela 40. Recursos da educação no PPA 2010/2013

ANOS	Previstos em R\$	Programa/projetos/atividades educacionais	Total Utilizado
2010	R\$ 5.601.275,00	MANUTENÇÃO DO ENSINO	R\$ 8.893.951,67
2011	R\$ 6.151.902,00	MANUTENÇÃO DO ENSINO	R\$ 3.649.397,73
2012	R\$ 6.526.839,00	MANUTENÇÃO DO ENSINO	R\$ -
2013	R\$ 7.028.998,00	MANUTENÇÃO DO ENSINO	R\$ -

FONTE: Prefeitura Municipal de Umburanas

Valores extraídos do PPA 2010 a 2013 – 2011. Foi calculado até o mês de junho valor utilizado.

8. Perspectivas para os próximos dez anos

A expectativa é que, com a construção do Plano Municipal de Educação (PME) e a sua conseqüente implantação, percorram-se caminhos mais seguros e consistentes, garantidores de ações sistemáticas e eficazes, elevando, dessa forma, o padrão de qualidade da educação municipal.

Os gestores da educação no município de Umburanas, em consonância com as indicações apontadas pela comissão de elaboração deste plano, destacam as seguintes ações:

- Atualizar o Projeto Político Pedagógico junto às unidades escolares, envolvendo toda a comunidade escolar;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- Implementar as ações do Projeto Político Pedagógico;
- Construir a proposta pedagógica da à Educação Infantil, envolvendo toda a comunidade escolar;
- Ampliar gradativamente todas as modalidades de ensino;
- Construção de três creches;
- Dotar as escolas de infraestrutura;
- Capacitar todos os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;
- Garantir o acesso e permanência do aluno na escola;
- Desenvolver políticas públicas de valorização do educador;
- Reduzir consideravelmente os índices de evasão e repetência;
- Qualificar os assistentes pedagógicos na área de Pedagogia;
- Aumentar a frota de transporte e melhorar a qualidade no atendimento;
- Reformular o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de modo a contemplar os serviços de apoio;
- Construir um Centro de Convenções para os grandes eventos da rede (jornadas, palestras, conferências, cursos de capacitação, etc.);
- Reduzir os índices de analfabetismo no município;
- Regulamentar a situação das escolas;
- Implantar o Conselho Municipal de Educação;
- Implantar os conselhos escolares em todas as escolas;
- Implantar os grêmios estudantis;
- Equipar todas as unidades de ensino com mobiliários e recursos didáticos.

Entretanto, para que haja uma implantação com sucesso do Plano Municipal de Educação no município de Umburanas depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de vigência. Desta forma, será constituído um Comitê de Acompanhamento, formado por cinco representatividade



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

dos diversos segmentos da sociedade, a saber: um representante da sociedade civil, um do poder legislativo, um do sindicato dos trabalhadores, um representante dos professores e um dos gestores escolar. Para tanto, esses membros serão escolhidos de forma democrática, a partir de assembléia registrada em ata, com duração de um mandato de dois anos.

A partir da elaboração de um plano de ação, esse comitê assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, os objetivos e as metas aqui estabelecidas, sugerindo sempre que necessário, as intervenções para a correção ou adaptação no desenvolvimento das metas. Ressaltando que a necessidade de registro em ata, contendo a assinatura de todos os membros.

Sobre a avaliação vale ressaltar que esta deve ser realizada mensalmente e contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

- De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
- De aferição qualitativa: que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

A primeira avaliação técnica será realizada, no primeiro ano após sua implantação, e as posteriores no final do mandato.

Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser feitas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME com a sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões, organizadas pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM Exame Nacional do Ensino Médio, o



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e objetivos propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

3ª ETAPA – DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA EDUCAÇÃO

NÍVEIS DE ENSINO

3.1 Educação Infantil

Problemas

1. O município não atende 100% da demanda de crianças de 3 a 5 anos de idade;
2. Falta de creche e espaços adequados para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos;
3. Falta de equipamentos, brinquedos e materiais adequados nas instituições da educação infantil, considerando as necessidades educacionais especiais e diversidade cultural;
4. Ausência de atendimento em tempo integral para todas as crianças de 0 a 3 anos de idade;
5. Ausência de um coordenador pedagógico geral para modalidade de Educação Infantil;
6. Falta de qualificação específica para o educador da modalidade da Educação infantil.

Diretrizes

1. Atender as crianças de 0 a 3 anos em creches ou entidades equivalentes e de 4 a 5 anos em pré-escola;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

2. Construção, ampliação e adequação dos espaços escolares da educação infantil;
3. Ampliação da oferta de vagas
4. Integração das instituições de educação Infantil aos sistemas de Ensino;
5. Promoção de cursos de formação continuada para os profissionais da educação infantil.

Objetivos e Metas

1. Construir três creches gradativamente, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a cada três anos: uma na sede do município, outra no Distrito de Delfino e outra no Povoado da Barriguda da Brasília, considerando os padrões mínimos de infraestrutura determinados pelo MEC;
2. Ampliar e ou adequar, de forma gradativa, até 2016, os espaços físicos de educação infantil para crianças de 4 a 5 anos nas localidades de Lagoa do Angico, Aníbal, Barriguda do Doutor e Bom Gosto;
3. Garantir, até 2017, a aquisição de equipamentos, brinquedos e materiais adequados para 100% das instituições que oferecem a educação infantil, considerando as necessidades educacionais especiais e diversidade cultural dos alunos;
4. Integrar, até 2014, efetivamente as instituições de educação Infantil aos sistemas de Ensino por meio de autorização e credenciamento destas pelo Conselho Municipal de Educação;
5. Atender gradativamente, no prazo de dez anos, em tempo integral 50% da demanda do município de crianças de 0 a 3 anos de idade;
6. Instituir, no primeiro ano de vigência deste plano, um coordenador pedagógico geral para a Educação Infantil;
7. Designar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, para cada instituição de ensino da educação infantil um assistente pedagógico com formação em Pedagogia;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

8. Garantir, no primeiro ano de vigência desse plano, que todos os auxiliares da Educação Infantil possuam formação mínima em magistério;
9. Estabelecer no Plano de Carreira do Magistério a obrigatoriedade em formação mínima em Pedagogia para os docentes da educação infantil, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
10. Assegurar a valorização dos professores de Educação infantil promovendo, a cada semestre, a partir do segundo ano de vigência deste plano, curso de formação continuada para 100% dos professores da Educação Infantil rede municipal.

3.2 Ensino Fundamental

Problemas

1. Altas taxas de analfabetismo entre os indivíduos de 10 a 14 anos;
2. Altas taxas de abandono escolar;
3. Altas taxas de defasagem entre a idade e série, sobretudo no Ensino Fundamental II;
4. Baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental I e II, sobretudo, em virtudes das altas taxa de reprovação;
5. Nem todas as escolas do município possuem o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica devidamente atualizados e adequados a realidade da escola;
6. Nenhuma escola municipal possui estrutura física, administrativa e pedagógica adequada para oferecer com qualidade o Ensino Fundamental de Nove anos e a Educação Especial;
7. Falta de profissionais especializados na área de pedagogia e psicologia que dê suporte a prática pedagógica;
8. Insuficiência de material didático que subsidie a prática pedagógica, visando melhorias na aprendizagem;
9. Insuficiência de apoio financeiro da Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento das ações pedagógicas planejadas pelas escolas;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

10. Precárias condições na estrutura física das escolas municipais, refletida na superlotação das salas de aula, falta espaços para recreação, quadras esportivas, refeitórios, cantinas, banheiros, bibliotecas, auditórios, sala de professor, laboratório de informática, salas de recursos multifuncionais e espaço para coordenação e direção, bem como, na precariedade dos pisos e nos telhados das salas, da rede elétrica e de água, etc.;
11. Falta de parcerias entre a Secretaria de Educação Municipal e as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar;
12. Precariedade na estrutura física e pedagógica para o desenvolvimento do programa Contraturno.

Diretrizes

1. Indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação municipal;
2. Implementar políticas públicas educacionais voltadas a solução da defasagem idade/série;
3. Promoção de diferentes modalidades, como a EJA, como meio para viabilizar o acesso de todos que não cursaram o EF na idade própria;
4. Supressão definitiva das recuperações paralelas por unidade e consolidação do sistema de reforço escolar semanal dos alunos, em tempo real, nas escolas municipais;
5. Elaboração e finalização das Propostas Pedagógica pelas escolas municipais do ensino fundamental.

Objetivos e Metas

1. Reduzir o índice de analfabetismo no município até 80% durante os dez anos do PME;
2. Reduzir a taxa de abandono escolar no Ensino Fundamental de 5% a cada três anos, a partir da vigência deste plano;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

3. Promover políticas públicas para os alunos de Ensino Fundamental, visando a diminuição da defasagem entre a idade e série de 44,7% para 15%, a partir de 2012 até o final da década;
4. Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental I para 5,0 e no Fundamental II para 4,5 até 2020;
5. Aumentar em até 90% o índice de aprovação nas escolas do Ensino Fundamental, durante os dez anos deste plano;
6. Assegurar que 100% das escolas do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino adéquem o seu Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica da escola a sua realidade, no período de dois anos, devendo ser revisado anualmente;
7. Assegurar que 100% das escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino garantam a organização administrativa e pedagógica adequada para oferecer com qualidade o Ensino Fundamental de Nove anos, até 2017;
8. Assegurar que 100% das escolas do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino se adéquem aos padrões mínimos de infraestrutura das escolas para receber alunos com necessidade especiais a partir de 2013;
9. Promover cursos de capacitação concernente ao Ensino Fundamental de Nove Anos para os 100% dos professores, gradativamente, no período de três primeiros anos de vigência deste plano;
10. Promover cursos de capacitação concernente ao Ensino Fundamental de Nove Anos para os 100% dos gestores e dos funcionários administrativos, no período dos três primeiros anos de vigência deste plano;
11. Promover concursos para efetivar profissionais especializados na área de psicopedagogia clínica que dê suporte a prática pedagógica nas escolas de Ensino Fundamental a partir de 2013;
12. Aumentar mais 30% os investimentos financeiros para aquisição de material didático que subsidie a prática pedagógica, visando melhorias na aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

13. Aumentar mais 30% os investimentos financeiros da Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento das ações pedagógicas planejadas pelas escolas;
14. Dotar 100% das escolas do Ensino Fundamental de infraestrutura adequada, observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC no período de dez anos;
15. Promover parcerias entre a Secretaria de Educação Municipal e as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, através de programas e projetos, a partir de 2012;
16. Construir em 100% das escolas 2 salas de aulas para o desenvolvimento do programa Contraturno até 2020;
17. Promover cursos de capacitação para 100% dos professores do Contraturno a cada semestre a partir de 2012.

3.3 Ensino Médio

Problemas

1. Falta de espaço físico;
2. Falta de professor para atender a demanda;
3. Ausência de coordenador pedagógico;
4. Falta de funcionários de apoio para atender a demanda;
5. Alto índice de evasão por parte dos alunos do turno noturno;
6. Dificuldades de aprendizagem;
7. Defasagem idade/série;
8. Falta de cursos de formação para professores, principalmente para os cursos de Ensino Médio na Modalidade Normal e Tempo Formativo III – EJA;
9. Baixo IDEB escolar;
10. Baixo número de alunos que realizam o ENEM.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Diretrizes

1. Enfrentar os desafios do ensino médio com oferta de escola média de qualidade para todos, inclusive e especialmente para os alunos do turno noturno;
2. Assegurar a matrícula para todos os que concluíram o Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades e em qualquer tempo;
3. Possibilitar que os alunos matriculados no ensino médio regular frequentem simultaneamente cursos de educação profissional, oferecidos em outra rede de ensino, instituição especializada ou por empresa;
4. Promoção de parcerias entre Estado e Município para a garantia de ações que contribuam para a integração do ensino médio no município.

Objetivos e Metas

Levando em consideração a parceria entre Estado e Município, busca-se:

1. Favorecer, durante a vigência deste plano, uma vez por ano, momentos de discussão e exposição de ideias e ações e a valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo, para tanto, as parcerias entre as redes do município;
2. Promover, durante a vigência deste plano, a cada início de ano letivo, o contato permanente entre todos os níveis de ensino oferecidos no município com o objetivo de troca de experiência, promovendo assim a integração da educação municipal;
3. Apoiar, durante toda a vigência deste plano, os projetos extracurriculares que visem a melhoria da qualidade de ensino no nível médio;
4. Apoiar, durante a vigência deste plano, os projetos de integração social, esportivo e cultural dos alunos com a comunidade;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

5. Viabilizar, durante a vigência deste plano, ano após ano, o acesso de alunos interessados em prestar o ENEM na cidade de Jacobina, tanto para os alunos da sede, quanto do anexo – situado no Distrito de Delfino;
6. Assegurar, durante a vigência deste plano, em regime de colaboração com o Estado, o transporte escolar adequado para os alunos da zona rural do município;
7. Apoiar, durante a vigência deste plano, pelo menos duas vezes a cada ano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas e particulares, visando um maior entrosamento e troca de experiência;
8. Garantir, durante a vigência deste plano, o direito de realização de estágio – Normal Médio nas Unidades Escolares que ofereçam os níveis de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental no município.

3.4 Educação Profissional

Problemas

1. Carência de cursos profissionalizantes no município;
2. Dificuldade de funcionamento do curso de Ensino Médio na Modalidade Normal, principalmente pela carência de profissionais habilitados para atuarem nas disciplinas profissionalizantes.

Diretrizes

1. Promoção de cursos profissionalizantes.

Objetivos e Metas

1. Estimular e apoiar, durante a vigência deste Plano, a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subsequentes ao Ensino Médio no município.

9.5 Ensino Superior



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Problemas

1. Falta de cursinho pré-vestibular;
2. Inexistência de casa de estudante nas cidades circunvizinhas que são pólos universitários;
3. Falta de ajuda de custo para os profissionais da educação em relação a formação continuada;
4. Carência de uma biblioteca pública virtual para os profissionais da educação;
5. Falta de parcerias que viabilizem a oferta de cursos para a pós-graduação dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Diretrizes

1. Promoção de parcerias como Governo do Estado para oferecimento do curso Universidade para todos no município, bem como cursos de pós-graduação e mestrado;
2. Criação de uma República em cidade pólo universitário para alunos que concluíram o Ensino Médio ou já tenham concluído.

Objetivos e Metas

1. Efetivar parcerias com o governo do estado para o oferecimento do curso Universidade para todos para capacitar 100% dos concluintes do Ensino Médio para um eventual vestibular, a partir de 2013;
2. Implantar, até 2013, uma república na cidade de Juazeiro-BA com capacidade para 20 estudantes, de modo a conscientizar os jovens umburanenses a cursar o nível superior;
3. Garantir ajuda de custo de 50% da mensalidade para todos os profissionais efetivos da educação que cursam faculdade particular;
4. Implantar uma biblioteca pública até 2014, para os profissionais da educação, visando a ampla informação em áreas diversas;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

5. Viabilizar parcerias com o governo federal e estadual para a promoção de cursos de pós-graduação em *lato sensu* de 50% dos professores efetivos, até 2016, e em *stricto sensu* até 2020.

4. MODALIDADES DE ENSINO

4.1 Educação de Jovens e Adultos – EJA

Problemas

2. Evasão escolar;
3. Carga horária excessiva em horas/aulas para os alunos;
4. Falta de uma proposta pedagógica específica por escola, condizente com a realidade do aluno;
5. Falta de um assistente pedagógico para as escolas com formação na modalidade da EJA;
6. Falta de formação continuada para os professores por nível de ensino;
7. Condições inadequadas de infraestruturas para o funcionamento específico da EJA;
8. Inexistência de parceria com as demais secretarias do município;
9. Falta de uma formação específica para o coordenador geral da EJA;
10. Falta de políticas públicas voltadas para os alunos com problemas de saúde;
11. Falta de atuação do Programa de Saúde na Escola (PSE);
12. Ausência de programa municipal que contempla especificamente alunos de EJA;
13. Falta de incentivo para os professores permanecerem e atuarem em sala de aula na modalidade EJA;
14. Falta de material pedagógico didático apropriado para os alunos desta modalidade.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Diretrizes

1. Formulação de projetos pedagógicos próprios e específicos dos cursos noturnos regulares e do EJA;
2. Garantia do tempo escolar a partir do tempo disponível do educando-trabalhador, seja no que se refere à organização diária das aulas, seja no total de dias previstos na semana;
3. Integração dos Programas de Jovens e Adultos com a educação profissional;
4. Implantação de curso de formação e qualificação de jovens e adultos dentro das unidades escolares que oferta essa modalidade.

Objetivos e Metas

1. Reduzir para 20% a taxa de evasão escolar nas turmas da EJA, a cada três anos, a partir da vigência deste plano;
2. Assegurar que 100% das escolas que possuem a modalidade da EJA elaborem suas Propostas Pedagógicas no período dos dois primeiros anos de vigência deste plano, sendo este revisado a cada dois anos; considerando as características de vida e de trabalho dos educandos;
3. Realizar, a cada ano, cursos de formação continuada para 100% dos professores da rede municipal que ensinam essa modalidade de ensino no município;
4. Adequar a infraestrutura física de 100% das escolas da rede municipal da modalidade EJA de forma gradativa, durante os 10 anos de vigência deste plano;
5. Garantir a implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), de forma que venha a assegurar acompanhamento: Psicológico, oftalmológico, saúde bucal, nutricional, contra o alcoolismo e uso das drogas, doenças sexualmente transmissíveis, bem como atendimento clínico aos alunos da EJA, durante todos os anos de vigência deste plano;
6. Garantir, a cada ano, a partir da vigência deste plano, a distribuição de material didático pedagógico específico para a realização de projetos dos alunos da modalidade de jovens e adultos da rede municipal;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

7. Promover, a cada ano, a partir da vigência deste plano, a oferta de 50% de vagas para os alunos de EJA realizarem cursos de formação profissional.

4.2 Educação do Campo

Problemas

1. Evasão Escolar;
2. Analfabetismo;
3. Ausência de formação permanente e continuada para os profissionais que atuam nas Escolas do Campo com base em princípios políticos pedagógicos, voltado às especificidades do campo;
4. Ausência de um currículo escolar que atenda as necessidades e expectativas do padrão rural;
5. Ausência de um tratamento específico no plano de carreira para os educadores das escolas do campo;
6. Ausência de quadra esportiva, pátio para recreação, biblioteca e laboratório de informática nas escolas do campo;
7. Falta de água nas escolas, inviabilizando a limpeza e a manutenção dos prédios escolares;
8. Falta de materiais pedagógicos para a realização de projetos dos alunos da educação do campo;
9. Ausência de transporte com qualidade e segurança e com profissional qualificado (habilitado) no transporte de educandos e educadores nas escolas do campo;

Diretrizes

1. Assegurar o acesso e permanência dos alunos nas escolas rurais em igualdade de condições a da zona urbana;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

2. Adequação dos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
3. Garantia da participação das famílias, da comunidade, dos educadores, da equipe pedagógica, nos movimentos sociais.

Objetivos e Metas

Garantir, a partir da vigência deste Plano, a educação no meio rural, em todos os níveis e modalidades no que se refere a:

1. Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, um programa especial para reduzir a taxa de evasão escolar em 15% a cada ano, gradativamente;
2. Estabelecer um programa especial de erradicação do analfabetismo das comunidades rurais, no prazo de 5 anos, a partir da vigência deste plano;
3. Oferecer cursos de formação continuada para 100% dos educadores do campo, a cada ano, a partir da vigência deste plano;
4. Adaptar um currículo de acordo com a realidade do educando atendido na escola do campo, no primeiro ano de vigência deste plano;
5. Inserir, no primeiro ano de vigência deste plano, um tratamento específico no plano de carreira para os educadores das escolas do campo;
6. Estabelecer parcerias com órgão competentes para perfuração de 10 poços artesianos nas escolas núcleos da educação do campo, até 2015.

4.3 Educação Especial

Problemas

1. Alunos com necessidade especiais e com idade escolar fora da escola;
2. Inexistência de efetivação da matrícula e garantia da permanência dos alunos com necessidades especiais nas salas regulares de ensino;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

3. Escolas inacessíveis em questões de infraestrutura para o atendimento de alunos com necessidades especiais;
4. Falta de espaço para a instalação das salas multifuncionais;
5. Ausência de um coordenador geral para a Educação Especial;
6. Falta de projetos municipais para a capacitação de professores para atuar nas salas com alunos especiais;
7. Carência de profissionais para o atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais;
8. Falta de atendimento educacional especializado em todas as unidades escolares do município.

Diretrizes

1. Garantia do acesso, permanência e qualidade da educação para os alunos com necessidades especiais;
2. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
3. Adequação dos espaços escolares municipais, bem a como a construção de novos espaços de acordo com a Lei da acessibilidade.

Objetivos e Metas

1. Garantir até 2020 o acesso e permanência de 90% dos alunos com necessidades especiais, nas classes comuns de ensino, em todas as unidades escolares, de modo a fortalecer a inclusão educacional especial no município;
2. Construir em todas as escolas espaços para a instalação dos recursos multifuncionais em dois anos, a partir da vigência deste plano;
3. Inserir no Plano de Carreira, no primeiro semestre de vigência deste Plano, o cargo de Coordenador Geral da Educação Especial no município;
4. Oferecer cursos de formação e capacitação de profissionais da rede municipal para atuarem nas salas de recursos multifuncionais, a partir do segundo semestre de 2012;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

5. Capacitar 100% dos professores da rede municipal que trabalham em salas regulares e que tenham alunos com necessidades especiais, oferecendo cursos especialmente em libras, a partir de 2013, a cada ano de vigência do plano;
6. Buscar parcerias com as Secretaria da Saúde e Assistência Social para que disponibilizem psicólogos, e outros profissionais para atenderem as crianças com necessidades especiais e seus familiares, durante toda a vigência deste plano;
7. Produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades especiais dos alunos da educação especial, já em 2012 e durante toda a vigência deste plano;
8. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes escolares, durante toda a vigência deste plano.

5. TRANSVERSALIDADE

5.1 Educação Étnicorraciais

Problemas

1. Ausência de políticas e ações que contribuam para o enfrentamento dos problemas sociais relacionados às questões étnicorraciais;
2. Ausência de capacitação dos profissionais da educação para trabalharem com a transversalidade;
3. Ausência de eventos culturais nas escolas que valorizem e resgate as diferenças étnicorraciais.

Diretrizes

1. Promoção de políticas públicas que contribuam para o enfrentamento dos problemas relacionados às questões étnicorraciais;
2. Promoção de cursos de capacitação para os profissionais que trabalham com a Educação Étnicorraciais;

100



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

3. Promoção de eventos culturais de valorização e resgate as diferenças étnicorraciais nas escolas da rede municipal de ensino, em todos os níveis e modalidades.

5.2 Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual

Problemas

1. Ausência de atendimento especial para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados;
2. Falta de promoção nas escolas de cursos, palestras e orientações por parte dos profissionais do Programa de Saúde na escola;
3. Falta de estudos contínuos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II;
4. Falta de formação continuada professores para ensinarem sobre a diversidade sexual.

5.3 Educação Ambiental

Problemas

1. Ausência de projetos que busquem reverter os problemas ambientais do município;
2. Falta de formação continuada para os profissionais da educação em relação a questão ambiental;
3. Falta de projetos escolares que conscientizem os alunos sobre as questões ambientais.

Diretrizes

1. Promoção de cursos de capacitação para os profissionais que trabalham com a Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual e Educação Ambiental;
2. Promoção de projetos escolares que conscientizem os alunos sobre as questões ambientais.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

3. Promoção nas escolas de cursos, palestras e orientações por parte dos profissionais do Programa de Saúde na escola.

Objetivos e Metas

1. Ofertar entre os anos de 2012 a 2015 cursos de formação continuada para 100% dos profissionais do magistério da rede municipal sobre questões étnicorraciais, relações de gênero e sexualidade, bem como educação ambiental;
2. Garantir cursos de especialização para os profissionais da rede municipal de educação sobre educação étnicorraciais atingindo 100% dos profissionais até 2016;
3. Promover anualmente, a partir da vigência deste plano, eventos culturais que venham valorizar e resgatar as diferentes crenças e religiosidades presentes no município;
4. Inserir as temáticas de Direitos Humanos no Projeto Político Pedagógico de todas as escolas de seres iniciais e finais da rede municipal com recortes de gênero, relações étnicorraciais e orientação sexual;
5. Promover parcerias de 2012 até 2020 com ONGs e o Fórum da cidadania para oferecer oficinas e cursos para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados;
6. Implementar o Programa Saúde na Escola (PSE), a partir do primeiro ano de vigência deste plano, contemplando o atendimento a todas as escolas da rede municipal de ensino garantindo a promoção de cursos, palestras e orientações para 100% dos alunos matriculados;
7. Desenvolver projetos anuais e proporcionem a participação de toda a comunidade em relação aos cuidados com o lixo, desmatamento, caça predatória e demais problemas ambientais, durante todo o tempo de vigência do PME;
8. Ampliar para 10 o número de hortas comunitárias, a fim de atender a 100% da demanda das escolas municipais entre 2012 a 2016.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

6.GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Diretrizes

1. Construção e ampliação dos espaços escolares da rede pública municipal;
2. Aquisição de equipamentos diversos para as unidades escolares;
3. Promoção de cursos de capacitação;
4. Instituição dos Conselhos escolares;
5. Acompanhamento das execuções das ações instituídas no PPP;
6. Adequação e aquisição de novos transportes escolares;
7. Promoção de palestras para os alunos das escolas públicas municipais, sobre a importância da conservação dos livros didáticos.

6.1 Organização e Funcionamento da Educação Municipal

Problemas

1. Números de estabelecimentos insuficientes para atender a demanda de alunos da modalidade de educação infantil e ensino fundamental em todo o município;
2. Ausência de espaço físico para atender os alunos do ensino médio/ modalidade normal no povoado de Delfino distrito de Umburanas.

Objetivos e Metas

1. Construir ou ampliar a partir de 2013, estabelecimentos de ensino para atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental em todo o município;
2. Construir a partir de 2013 o anexo do Colégio Maria Madalena da Silva, no povoado de Delfino distrito de Umburanas.

6.2 Apoio ao Educando

Problemas



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

1. Falta de estruturação das cantinas em todas às unidades escolares;
2. Falta de equipamentos com refrigeração para conservação dos alimentos;
3. Superlotação de alunos nos transportes escolares;
4. Falta de acompanhamento e orientações para os discentes no que refere-se à conservação e devolução do livro didático;

Objetivos e Metas

1. Garantir a partir do primeiro ano de vigência do plano, a construção de uma cantina em todos os anexos e adequação de todas as cantinas existentes;
2. Aquisição, até 2014, de equipamentos de refrigeração dos alimentos para 100% das escolas municipais e almoxarifado;
3. Ampliar a partir do segundo ano de vigência do plano, a frota de cinco ônibus escolares gratuito, adequados, através de convênios;
4. Oferecer palestras para 100% dos alunos das escolas públicas municipais, todos os anos de vigência do plano, sobre a importância da conservação dos livros didáticos.

6.3 Acompanhamento Pedagógico

Problemas

1. Ausência de formação específica em pedagogia para assistentes pedagógicos;
2. Falta de cursos de capacitação que possibilitem aos docentes novas metodologias de ensino nas áreas específicas;
3. Falta de acompanhamento técnico por parte da SEMEC, na implementação das ações propostas no PPP, principalmente nas escolas da zona rural, por motivo de transporte.

Objetivos e Metas



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

1. Garantir que a partir de 2013 a contratação dos assistentes pedagógicos seja de acordo com a formação em pedagogia ou com regência em sala de aula de três ou mais anos para o desempenho de tal função;
2. Oferecer cursos de capacitação a cada seis meses para os professores que atuam nas diversas disciplinas objetivando o aperfeiçoamento de práticas metodológicas;
3. Garantir nos dois primeiros anos de vigência do plano, à aquisição de dois transportes a disposição da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento das atividades.

6.4 Gestão nas unidades escolares

Problemas

1. Não existência de conselhos escolares nas unidades de ensino;
2. O regimento precisa ser reformulado;
3. Acompanhamento ativo na execução das ações do Projeto Político Pedagógico das escolas.

Objetivos e Metas

1. Implantar colegiados escolares nas 10 unidades de ensino no primeiro ano de vigência do plano;
2. Reformular, no primeiro ano de vigência do plano, o regimento escolar unificado do município contemplando as 10 escolas existentes;
3. Implantar, no primeiro ano de vigência do plano, o sistema de acompanhamento das ações executoras do PPP dentro de todas as unidades de ensino.

6.5 Instalações Físicas e Materiais nas Unidades Escolares

Problemas



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

1. Falta de espaço e mobiliário para armazenamento da alimentação escolar;
2. Falta de equipamentos de informática necessários para o atendimento à demanda das Unidades Escolares;
3. Falta de adequação de banheiros para atendimento aos portadores de necessidades especiais;
4. Falta de espaço para atendimento à demanda de alunos;
5. Ausência de bibliotecas nas unidades escolares;
6. Ausência de área de lazer nas unidades escolares;
7. Falta de reforma na estrutura físicas das escolas da rede.

Objetivos e Metas

1. Construir nos dois primeiros anos de vigência do plano, 10 espaços equipados com mobiliários e eletrodomésticos para armazenamento da merenda escolar;
2. Equipar 10 escolas com materiais de informática e recursos multimídia nos próximos dois anos;
3. Construir ou adequar até 2013, 10 banheiros nas unidades escolares seguindo os padrões da ABNT;
4. Construir salas de aula para atendimento à demanda de alunos de acordo com a necessidade de cada escola, com prazo máximo até o fim de 2014;
5. Construir até 2015, 10 espaços adequados para bibliotecas, bem como adquirir acervos bibliográficos;
6. Construir nos próximos 4 anos de vigência do plano, quadras de esportes nas unidades escolares com mais de 300 alunos, e construir parques infantis nas pré-escolas e creches;
7. Dotar 100% das escolas, de infraestrutura adequada, obedecendo aos padrões de qualidade estabelecidos pelo MEC, no período de oito anos.

7. Valorização dos profissionais da educação

106



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Problemas

1. Estatuto do Estatuto do Servidor Público e do Magistério desatualizado;
2. Reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério incluindo nele todos os profissionais da educação (tantos os 60% como os dos 40% do FUNDEB), as gratificação por aprimoramento, a Liberação do profissional que atua como coordenador do núcleo da APLB em Umburanas para exercer as funções no sindicato da categoria, o Salário família, e a licença a profissionais para cursar mestrado e doutorado;
3. Mudança no Regime previdenciário Municipal para o Regime Geral de Previdência Nacional, ou seja, mudar o sistema previdenciário do município para o Regime geral de Previdência social (Incluir os servidores na Previdência Nacional - INSS extinguir a previdência municipal);
4. Falta de cursos de formação para os secretários escolares;
5. Falta de cursos de formação para os coordenadores e assistentes pedagógicos;
6. O Plano atual não contempla todos os profissionais da educação;
7. O plano não contempla a gratificação por aprimoramento;
8. Falta de Concurso Público para suprir as necessidades de profissionais;
9. Excesso de professores contratados;
10. Altos índices de professores sem graduação;
11. Desvalorização salarial de diretores, vice-diretores e assistentes;
12. Falta de apoio financeiro e pedagógico aos profissionais que trabalham com alunos especiais.

Diretrizes

1. Reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de modo que atenda as necessidades e direitos desses profissionais;
2. Atualização do Estatuto do Servidor e do Magistério;
3. Mudança do Regime previdenciário;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

4. Promoção de cursos de formação para secretários escolares, coordenadores e assistentes pedagógicos;
5. Formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador como cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos, e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
6. Promoção de programas de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
7. Realização de concursos públicos municipais;
8. Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação.

Objetivos e Metas

1. Garantir a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério incluindo nele todos os profissionais da educação (tantos os 60% como os dos 40% do FUNDEB), no primeiro semestre deste plano em vigência, incluindo entre outras coisas, as gratificações por aprimoramento, a Liberação do coordenador e vice-coordenador da APLB, de suas funções para atuar no sindicato da categoria em Umburanas, o Salário família, e a licença remunerada a docentes para cursar mestrado e doutorado;
4. Implementar no segundo semestre após a aprovação do PME, por meio de projeto de lei, a mudança no Regime previdenciário Municipal para o Regime Geral de Previdência Nacional, ou seja mudar o sistema previdenciário do município para o Regime geral de Previdência social (Incluir os servidores na previdência nacional INSS extinguir a previdência municipal) com garantias sobre as contribuições anteriores;
5. Capacitar até o final do 2º ano após a vigência do PME, 100% dos secretários escolares auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais em cursos específicos na área, e até 2016 100% dos coordenadores e assistentes



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- pedagógicos deverão ter cursos de pedagogia ou pós graduação em psicopedagogia ou atuação em sala de aula por três ou mais anos;
6. Promover a reformulação do Estatuto do Servidor Público do município de Umburanas, até 2012;
 7. No primeiro ano após a aprovação do PME a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Prefeitura reformulará o plano de carreira inserindo ações que contemplem todos os profissionais da educação; estes percentuais deverão ser acrescidos de 10% toda vez que houver mudança de nível;
 8. No primeiro ano após a aprovação do PME a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Prefeitura e representantes da APLB reformulará o plano de carreira inserindo no mesmo a concessão da gratificação por aprimoramento para todos os servidores da educação. Os cursos devem versar sobre Educação e / ou área de atuação e deverá ser ministrados por instituição de Ensino devidamente reconhecida.
 9. A partir de 2015 o município só admitirá professores graduados;
 10. A partir de 2015 o município só admitirá professores com formação mínima para exercício do magistério (com base do art. 62 da LDB e PNE).
 11. Garantir a valorização do dirigentes escolares e assistente pedagógicos por meio de acréscimos que variam de 30 a 50 por cento sobre o salário do professor em seu grau de escolaridade de acordo com o porte da escola;
 12. Oferecer apoio financeiro (em pelo menos 5% sobre o salário base) aos profissionais que atua com alunos especiais e apoio de profissionais especializados na área, bem como materiais pedagógicos necessários.

Referências

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. *Nível Educacional da População de 7 a 14 anos, 1991 e 2000*. Disponível em: www.pnud.org.br. Último acesso em 20/12/2010.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

_____. *Taxa de escolarização Líquida da população de 7 a 17 anos 2000.*
Disponível em: www.pnud.org.br. Último acesso em 20/12/2010.

_____. *Nível Educacional da População Adulta com mais de 25 anos, 1991 e 2000.* Disponível em: www.pnud.org.br. Último acesso em 20/12/2010.

COLÉGIO MARIA MADALENA DA SILVA. *Matrícula inicial do Ensino Médio no município por dependência administrativa e localização.* Último acesso em: 2011.

_____. *Taxas de rendimento do ensino médio – rede municipal.* Último acesso em: 2011.

CRUZ, Amandio Bruno. *A História de Umburanas.* Umburanas Bahia, s/d.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *População do Município.* Disponível em: <http://ibge.gov.br> Último acesso em 13/05/2011.

_____. *População por grupo de idade.* Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br> Último acesso em 13/05/2011.

_____. *Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no Município, por dependência administrativa e localização. 2007/2010.* <http://www.censo2010.ibge.gov.br> Último acesso em 10/07/2011.

_____. *Matrícula do Ensino Fundamental do Município por idade e série Rede Municipal (2008)* <http://www.censo2010.ibge.gov.br> Último acesso em 10/07/2011.

_____. *Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede municipal em (município)* <http://www.censo2010.ibge.gov.br> Último acesso em 10/07/2011.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS. *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no Ensino Fundamental. Disponível em: www.inep.gov.br. Último acesso em: 23/09/2011.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. *Número de Escolas Rurais em Áreas Específicas - Rede Estadual em (município). Disponível em: <http://ide.mec.gov.br> Último acesso em 20/08/2011.*

_____. *Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio dos Concluintes das Escolas divulgadas – ENEM 2009 no município. www.mec.org.br. Último acesso em: 20/08/2011.*

_____. *Taxa de escolarização da Educação Infantil do município 2010. <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2932457> Último acesso em: 20/08/2011.*

_____. *Taxa de escolarização da Educação Infantil no município por localização – 2010. <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2932457> Último acesso em: 20/08/2011.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS. *Outras receitas com o setor educacional do município X, administradas pela Prefeitura 2007/2010. Último acesso em: 2011.*

_____. *Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de X, por nível ou modalidade de ensino 2007/2010. Último acesso em: 2011.*

_____. *Despesas com educação do município X por categoria e elemento de despesa. 2007/2010. Último acesso em: 2011.*



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

_____. *Receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no Município X em 2007/2010.* Último acesso em: 2011.

_____. *Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2010 (Em R\$).* Último acesso em: 2011.

_____. *Recursos da educação no PPA 2010/2013.* Último acesso em: 2011.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO.
Desenvolvimento humano 1991 e 2000. Disponível em: www.pnud.com.br. Último acesso em 11/05/2011.

PROGRAMA INTEGRADO EM SAÚDE AMBIENTAL E DO TRABALHADOR.
População Economicamente Ativa. Disponível em:
<http://www.2pontos.net/preview/pisat/hp/area.aspx?id=3>. Último acesso em
04/06/2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA BAHIA. *Plano Estadual de Educação da Bahia.*
Salvador, BA: SEC, 2006.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UMBURANAS. *Taxas de Rendimento do Diurno – Rede Municipal (2008 – 2009).* Disponível em: Livro de atas de resultados finais das Unidades de Ensino. Último acesso em: 2011.

_____. *Matrícula Inicial na Educação de Jovens e Adultos no município X, por dependência administrativa e localização 2007/2009.* Último acesso em: 2011.

_____. *Matrículas da educação especial no município por necessidade e nível de ensino em 2008.* Último acesso em: 2011.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

_____. *Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Estadual em (município). Último acesso em: 2011.*

_____. *Número dos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município X, por dependência administrativa e níveis de ensino. Último acesso em: 2011.*

_____. *Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2010. Último acesso em: 2011.*

_____. *Número de professores e coordenadores da rede Municipal, Estadual e Particular, por nível de formação em 2010. Último acesso em: 2011*

_____. *Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede municipal em 2010. Último acesso em: 2011.*

_____. *Profissionais em educação, por situação funcional na Rede Municipal em 2010. Último acesso em: 2011.*

SECRETARIA DE SAÚDE DE UMBURANAS. *Frequência por Ano de Nascimento. Último acesso em: 2011*

SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE. *Informações sobre o município. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br>. Último acesso em 13/05/2011.*

Material de Apoio:

- Plano Nacional de Educação;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- Plano Estadual de Educação - Bahia;
- Plano Estadual de Educação – Goiás;
- Plano Estadual de Municipal de Educação – Alagoinhas – BA;
- Lei Orgânica;
- Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);
- Plano de Ações Articuladas (PAR);
- Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária (LOA).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umburanas – Bahia, 21 de Dezembro de 2011

Raimundo Nonato da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

LEI Nº 147/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado da Bahia; com a **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Bahia; bem como, com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PIEMONTE DA CHAPADA DIAMANTINA - AMPC**, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Umburanas junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a ser estabelecido na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro - Umburanas - Ba

**CEP 44798.000 Email – umburanas.pmu@hotmail.com Fone – Fax – (74) 3528
1258/1264**

www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umburanas – Bahia, 21 de Dezembro de 2011

Raimundo Nonato da Silva
Prefeito Municipal

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro - Umburanas - Ba

CEP 44798.000 Email – umburanas.pmu@hotmail.com Fone – Fax – (74) 3528
1258/1264

www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

LEI Nº. 148/2011

“Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Umburanas”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBURANAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umburanas/BA, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I** – Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II** – Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III** – Valorização do desempenho profissional;
- IV** – Estabelecimento do piso salarial de vencimento em conformidade com a legislação federal;
- V** – Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI** – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga-horária.
- VII** – Gestão democrática do ensino público municipal;
- VIII** – Promoção e progressão funcional.

Parágrafo Único. É vedado ao servidor público outras atribuições além das inerentes ao cargo de que seja titular, salvo para o exercício de cargo em comissão e/ou função gratificada.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 2º. Assim como qualquer categoria profissional obedece aos princípios básicos estabelecidos na legislação, o presente Plano de Carreira do Magistério Público do Município, além da legislação propriamente dita, fundamentar-se-á dos pressupostos da:

I - Habilitação profissional: fator determinante para a comprovação e legitimação do profissional capacitado ao cargo do Magistério;

II – Valorização profissional: além de uma remuneração coerente com a importância do profissional para o desenvolvimento social, garantirá condições dignas da profissão;

III – Piso salarial profissional definido por lei;

IV – Progressão na carreira mediante promoções por qualidade no exercício do trabalho docente, assim como por qualificação para o cargo;

V – Aperfeiçoamento profissional continuado através de períodos reservados a estudos e planejamentos, todos incluídos na carga horária de trabalho;

VI -Jornada de trabalho que incorpore momentos diferenciados das atividades docentes.

VII – Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

VIII – Progressão na carreira mediante promoções para o exercício de funções de apoio pedagógico;

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Profissionais do Magistério da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - Funções de Magistério: as atribuições desempenhadas na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal responsável pelo sistema de ensino da Prefeitura Municipal de Umburanas, compreendendo docência, orientação educacional, supervisão, coordenação, Assistente Pedagógico, administração, inspeção, planejamento, avaliação e assessoramento, ensino e pesquisa em assuntos educacionais;

III – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e atribuições definidas;

IV - Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a Administração Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

V – Carreira: conjunto de cargo de provimento permanente organizadas em níveis, classes e referências.

VI – Classe: posição distinta na faixa de vencimento, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

VII – Nível: a gradação de um cargo, em linha ascendente em virtude de titulação específica;

VIII – Referência: a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

IX – Descrição do cargo: o conjunto de atribuições típicas, responsabilidades e requisitos profissionais exigidos para seus ocupantes, divididos por classe;

X – Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

XI – Vencimento: é o valor base mensal a que tem direito o profissional do magistério de acordo com a classe, o nível e a referência em que está enquadrado, pelo efetivo exercício do cargo, fixado nas TABELAS V, VI ou VII;

XII – Piso Salarial: o piso salarial de vencimento corresponde à primeira referência de cada nível, conforme disposto nas TABELAS V, VI ou VII.

XIII – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XIV – Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XV – Hora-Atividade: tempo reservado ao Professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

Capítulo II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Estrutura da Carreira



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 4º. A Carreira de Magistério compreende as carreiras funcionais de Professor Municipal e o cargo de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A carreira de Magistério fica estruturada em níveis, classes e referências, na forma estabelecida nos anexos desta Lei.

Art. 5º. Os cargos da Rede Pública Municipal de Ensino de Umburanas denominação estabelecida na Descrição de Cargos, da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso no Nível correspondente a sua formação e na Classe inicial de vencimento do respectivo Nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único. Integra a descrição do cargo, na forma do Anexo II, referido neste artigo a Descrição Sumária; as Responsabilidades comuns e por Área de Qualificação; os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no cargo pretendido.

Art. 6º. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 7º. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, poderão ser nomeados os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação;

Art. 8º. Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por Concurso Público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 1º. Nas hipóteses de licença, afastamentos, vacância do cargo ou qualquer outra que importe no afastamento e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, a Secretaria de Educação poderá atribuir ao professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho ou desdobramento, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes a esta situação, desde que haja as vagas existentes do quadro efetivo do Magistério Público, demonstrada em ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação do Município.

§ 2º. A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho ou desdobramento a que se refere este Art. será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

§ 3º. Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho ou desdobramento o professor retornará automaticamente, à sua jornada normal.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 4º. Ao professor, coordenador pedagógico e ao Assistente Pedagógico, quando em regime diferenciado de trabalho substituição ou desdobramento, serão assegurados direitos e vantagens inerentes a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§5º. Excepcionalmente, para atendimento de necessidades públicas que não justifiquem a convocação de novo concurso público, e após o cumprimento do §1º supra, poderá o município valer-se de profissionais não concursados, que detenham requisitos mínimos na forma desta Lei.

§ 6º. Estes profissionais receberão remuneração compatível com o nível inicial da carreira acrescido das vantagens legais pelo exercício da função.

Art. 9º. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Art. 10. Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos na legislação específica, exigir-se-á diploma expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte qualificação mínima:

I – NÍVEL I: Habilitação específica de 2º grau, na modalidade magistério, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

II – NÍVEL II: Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura, de graduação plena para docência na educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicos do currículo, nos termos da legislação vigente, para lecionar nas séries finais do Ensino Fundamental.

III – NÍVEL III: Habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação *lato sensu*, obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de Educação, oferecido por instituição autorizada

IV – NÍVEL IV: Habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação *stricto sensu* com nível de mestrado em educação ou na área específica de formação, com defesa e aprovação de dissertação;

V – NÍVEL V: Habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação *stricto sensu* com nível de doutorado em educação ou na área específica de formação, com defesa e aprovação de tese.

§ 1º. Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponda ao valor



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

da Classe A acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe F, que corresponde ao valor da Classe E acrescido de 5% (cinco por cento).

§ 2º. Em uma mesma classe haverá uma diferença percentual entre um nível e outro, sendo: o Nível II correspondente ao valor do Nível I acrescido de 16% (dezesseis por cento), o Nível III correspondente ao valor do Nível II acrescido de 30% (Trinta por cento), o Nível IV correspondente ao valor do Nível III acrescido de 40% (quarenta por cento) e o Nível V correspondente ao valor do Nível IV acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. Para ingresso nos cargos de Coordenador Pedagógico e Assistente Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em pedagogia devidamente registrada no órgão competente, sendo os níveis assim distribuídos:

§ 1º. Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponda ao valor da Classe A acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe F, que corresponde ao valor da Classe E acrescido de 5% (cinco por cento).

I- NÍVEL I: Aqueles que possuem Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou 02 (dois) anos de experiência em regência de classe;

II – NÍVEL II: Aqueles que possuem Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Pós-Graduação em área específica;

III –NÍVEL III: Aqueles que possuem Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Mestrado na área específica;

IV –NÍVEL IV: Aqueles que possuem Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Doutorado na área específica;

§ 2º. Em uma mesma classe haverá uma diferença percentual entre um nível e outro, sendo: o Nível II correspondente ao valor do Nível I acrescido de 20% (vinte por cento), o Nível III correspondente ao valor do Nível I acrescido de 30% (trinta por cento), o Nível IV correspondente ao valor do Nível I acrescido de 40% (quarenta por cento).

Art. 12. A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Art. 13. Os servidores do magistério que na aprovação deste plano possuir habilitação comprovada em nível subsequente será elevado ao nível competente automaticamente

Art. 14. Os servidores do magistério ocupantes do cargo de Assistente Pedagógico farão jus aos vencimentos de 40 (quarenta) horas de professor de acordo com seu nível mais os percentuais descritos no artigo 11º desta lei;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo Único. Toda vez que os vencimentos dos professores forem reajustados o do Coordenador Pedagógico e dos assistentes Pedagógicos também serão reajustados na mesma proporção.

Art. 15. Em atenção ao princípio da isonomia, do acesso ao concurso público e demais disposições constitucionais, os Cargos de: Diretor do Departamento de Administração Escolar, Assessor de Gabinete, Coordenador de Material Didático, Coordenador de Informática, Supervisor de Merenda Escolar, Coordenador de Frequência Escolar, Coordenador de Administração Pessoal, Chefe da Divisão de Escrituração e Arquivos, Assessoria Técnica, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Cultura, Coordenador de Eventos, Coordenador de Projetos Ambientais, Assistente Administrativo, Diretor de Esportes, Supervisor de Esportes Educacionais, Supervisor de Esportes Comunitários, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Agente de Portaria, Vigilante, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheira, Digitador, Guarda Municipal e Secretário Escolar continua vinculado à legislação municipal disciplinadora da carreira dos servidores públicos civil do Município.

Seção II

Das Classes

Art. 16. Cada nível será subdividido em 6 (seis) classes designados por 6 (seis) letras, de A a F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 17. A progressão funcional por classe, do Professor e do Coordenador Pedagógico e do Assistente Pedagógico obedecerá aos seguintes critérios:

I - Classe A – Professores, Coordenadores e Assistente Pedagógico, em exercício de suas atividades, dentre o período de até 5 (cinco) anos;

II - Classe B – Professores, Coordenadores e Assistente Pedagógico, em exercício de suas atividades, dentre o período de 5 (cinco) anos e 01 (um) dia a 10 (dez) anos;

III - Classe C – Professores, Coordenadores e Assistente Pedagógico, em exercício de suas atividades, dentre o período de 10 (dez) anos e 01 (um) dia a 15 (quinze) anos;

IV - Classe D – Professores, Coordenadores e Assistente Pedagógico, em exercício de suas atividades, dentre o período de 15 (quinze) anos e 01 (um) dia a 20 (vinte) anos;

V - Classe E – Professores, Coordenadores e Assistente Pedagógico, em exercício de suas atividades, dentre o período de 20 (vinte) anos e 01 (um) dia a 25 (vinte e cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

VI – Classe F – Professores, Coordenadores e Assistente Pedagógico, em exercício de suas atividades, com mais de 25 (vinte) anos e 01 (um) dia;

Parágrafo Único: A mudança de uma classe para outra obedecerá ao interstício de 5 (cinco) anos.

Seção III

Da Progressão Por Antigüidade

Art. 18. A progressão por Antigüidade, para efeito de enquadramento nas classes, tem por base o tempo de serviço e será realizada com a observância dos seguintes critérios:

I – É automática, sendo a primeira progressão concedida logo após o profissional do magistério ser aprovado no estágio probatório, conforme Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Umburanas;

II – O interstício é de 60 (sessenta) meses, a contar da data em que o profissional do magistério adquiriu o direito à última progressão por Antigüidade.

Art. 19. Interrompem o exercício para fins de progressão:

I – Afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto para ocupar direção de escola da rede do município, cargos de direção superior nos Governos Federal, Estaduais e Municipais e para cumprir mandato eletivo ou sindical;

II – Licença para tratamento de interesses particulares;

III – Suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa ou condenação criminal por sentença transitada e julgada;

IV – Licença por motivo de transferência do cônjuge servidor público civil ou militar;

V – Licença médica superior a 30 (trinta) dias por biênio, exceto as licenças maternidade, por doenças graves especificadas em lei, para tratamento da própria saúde, por acidente ocorrido em serviço e por doenças ocupacionais;

VI – Acima de 10 (dez) faltas para os profissionais da Educação Infantil e Fundamental I e 50 (Cinquenta) horas aulas para os profissionais do Ensino Fundamental II.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Seção IV

Das atribuições dos cargos

Art. 20. Ao Professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades articuladas da escola com as famílias e as comunidades.

Art. 21. Ao Coordenador Pedagógico e Assistente Pedagógico compete no âmbito do sistema ou da escola, a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica, participação nas reuniões dos conselhos de classe e das reuniões de pais e alunos.

Art. 22. As demais atribuições dos cargos constantes da Estrutura da Carreira, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo, estão descrito no Anexo I, desta Lei.

Art. 23. Os professores de Educação Física, Artes, Língua Estrangeira e Ensino Religioso poderão atuar em sua área específica no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em caso de complementação de carga horária.

Seção V

Do Desenvolvimento da Carreira

Art. 24. O desenvolvimento da carreira far-se-á:

I – Por nível;

II - Por classe.

Art. 25. A progressão funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo de requerimento, desde que comprovada à titulação.

Seção VI

Da Jornada de Trabalho



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 26. Os Professores submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - De tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais.

II - De tempo parcial, com 20 (vinte) horas semanais.

Art. 27. Os Coordenadores Pedagógicos e os Assistentes Pedagógicos submeter-se-ão a uma jornadas de trabalho de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28. A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I - Hora/Aula;

II - Hora/Atividade.

Art. 29. A distribuição da carga horária do professor deverá ser feita conforme estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal considerando:

I - As atividades em sala de aula - Regência de Classe;

II - As horas atividades na Unidade Escolar - destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III - As atividades de livre escolha - destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos em local de livre escolha do docente.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela Direção da Unidade Escolar, sendo essas atividades supervisionadas pelo Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

Art. 30. O Professor, em regime de tempo integral ou parcial, em efetiva regência de classe, na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental será remunerado de acordo com a jornada a que se vincule, garantindo-lhe o pagamento de uma parcela remuneratória, compensatória pela execução efetiva da regência de classe, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seu salário base.

§1º. A distribuição das horas atividades será definida pela escola, desde que não resulte em redução da carga horária do aluno.

§2º. A gratificação complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe na Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano pela impossibilidade de reserva de sua carga horária para execução de atividades extraclasse;

§3º. O quantitativo de alunos em sala de aula levará em conta a presença de alunos em condição especial e será definido em regramento específico editado pelo município.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 31º - O Professor, quando na efetiva Regência de classe, terá 2/3 da sua carga horária destinada à atividade de interação com o educando, descrevendo uma programação na jornada de 27 (vinte e sete) horas aulas e treze horas para atividades programadas, exemplificando a correlação da metade da mesma para os profissionais docentes que tenham jornada parcial.

§ 1º. Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades de disciplina, a jornada de trabalho será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade, para o Professor que possui 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

§ 2º. Na indisponibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a Direção da Unidade escolar destinará ao Professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino. Para que o professor não seja prejudicado nos seus vencimentos até que seja resolvido o problema.

Art. 32. O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido, em uma unidade escolar.

§ 1º. Caso não haja aulas da disciplina do professor em número suficiente para que possa cumprir a sua jornada normal de trabalho apenas em um turno, a carga horária será complementada em outro turno, conforme sua disponibilidade.

§ 2º. Na impossibilidade de proceder à complementação referida no caput do artigo, o professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extraclasse, de natureza pedagógica, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 33. Os coordenadores pedagógicos e os Assistentes Pedagógicos que exercem atividade de suporte pedagógico direto à docência cumprirão o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, em jornada de 08 (oito), durante os 5 (cinco) dias da semana.

SEÇÃO VII

Das faltas ao trabalho

Art. 34. As faltas ao trabalho são caracterizadas:

I- Por dia;

II- Por hora/aula ou hora atividade.

§ 1º. O Professor, o Coordenador Pedagógico e o Assistente Pedagógico integrantes da carreira do Magistério que faltar ao serviço perderá:

I- A remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

II- A remuneração referente a hora atividade ou hora aula não cumprida.

III- Parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto em regulamento.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, aplica-se ao conceito de hora atividade as exercidas em unidades de ensino ou unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Dos cargos de provimento temporário

Art. 35. Na organização e administração da unidade escolar, haverá os seguintes cargos em comissão e/ou função gratificada:

I – Diretor;

II – Vice- Diretor;

III – Assistente Pedagógico;

IV – Coordenador Pedagógico;

Parágrafo Único - A quantidade de cargos a serem acionados depende do porte da escola e turnos de funcionamento conforme disposto na Tabela IV anexa.

Art. 36. Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes:

I – Administrar e executar o calendário escolar;

II – Elaborar o planejamento geral da Unidade Escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III – Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docentes, discentes, técnico-pedagógico e administrativo;

IV – Informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação do Município, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos de declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a informação e da ciência;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

V – Comunicar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;

VI – Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VIII – Coletar, analisar e divulgar os resultados e desempenhos dos alunos visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;

IX – Assegurar a participação do conselho escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

X – Gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

XI – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar;

XII – Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

XIII – Emitir certificados, atestados, guia de transferências e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XIV – Controlar frequência dos servidores da Unidade Escolar;

XV – Promover ações que estimule a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para melhoria da qualidade de ensino, como: bibliotecas, sala de leitura, televisão, laboratório, informática e outros;

XVI – Estimular a produção de materiais didáticos pedagógicos na Unidade Escolar, promover ações que amplie este acervo, incentivar e orientar os docentes para utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XVII – Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XVIII – Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com o tempo de habilitação e tempo de serviço, adequando-as às necessidades da Unidade Escolar e do professor;

XIX – Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para melhoria da qualidade do ensino, como: bibliotecas, sala de leitura, televisão, laboratório, informática e outros;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

XX – Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI – Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXII – Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXIII – Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos federais, estaduais ou municipais;

XXIV – Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;

XXV – Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXVI – Adotar medidas que garantam as condições financeiras à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Escola;

XXVII – Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 37. Ao Vice-Diretor compete administrar o turno sob a sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos além das seguintes atribuições:

I – Substituir o Diretor em sua falta e nos impedimentos eventuais;

II – Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III – Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV – Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V – Controlar a frequência do pessoal docente e técnico administrativo, encaminhando o relatório ao diretor para as providências;

VI – Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII – Supervisionar e controlar os serviços de digitação;

VIII – Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Art. 38. Ao Assistente Pedagógico compete no âmbito do sistema ou da Escola, a supervisão do trabalho didático, em seu triplice aspecto de planejamento, controle,



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

avaliação, a cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica além de:

I – Participar da elaboração e desenvolvimento da proposta pedagógica da Unidade Escolar, cooperando com atividades docentes e com articulação e integração com a comunidade;

II – Planejar, controlar, avaliar e executar o Plano Educacional da rede escolar;

III – Coordenar a ampliação do funcionamento dos serviços de orientação educacional na Unidade Escolar;

IV – Orientar, aconselhar, encaminhar os alunos em sua formação geral e integração na escola e na comunidade;

V – Coordenar o processo de acompanhamento e assiduidade dos alunos na escola;

VII – Acompanhar na atuação de grêmios, e demais organizações estudantis;

VIII – Participar do processo de avaliação escolar e recuperação dos alunos;

IX – Participar das reuniões dos conselhos de classe;

X – Executar outras atribuições correlatas.

Art. 39. As nomeações para função gratificada de diretor, vice-diretor e Assistente Pedagógico ficam preferencialmente condicionadas aos seguintes pré-requisitos:

I- Ser efetivo no quadro do magistério municipal;

II- Experiência mínima de três anos efetivos em qualquer escola da rede municipal;

III- Não tenha sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos últimos 3 (três) anos;

IV- Os Casos de nomeação:

a) – Estiver em dia com as prestações de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE), Associação de Pais e Mestres (APM);

b) – Estiver em dia com a entrega da documentação escolar;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo Único. Em casos excepcionais poderão atuar como Assistentes Pedagógicos, Diretores ou Vice-Diretores pessoas de livre nomeação e exoneração do gestor municipal.

CAPÍTULO IV

Do desenvolvimento de recursos humanos

Art. 40. O aperfeiçoamento, entendido como o conjunto de estratégias e metodologias, será enquadrado no Plano para proporcionar aos membros do Magistério habilitação e qualificação para melhoria do ensino.

§ 1º. O aperfeiçoamento será desenvolvido através de cursos, encontros, congressos, seminários, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros, através de instituições devidamente credenciadas.

§ 2º. O afastamento do membro do Magistério para aperfeiçoamento dar-se-á em programas educacionais, em instituições devidamente reconhecidas legalmente, mediante requerimento do profissional a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência possível, que analisará o impacto da ausência, necessidade dos serviços e impacto financeiros e limitados a 40 (quarenta) horas.

§ 3º. A participação deve ser devidamente comprovada por certificado;

Art. 41. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela Comissão de Gestão do Plano.

Art. 42. Considera-se aperfeiçoamento pessoal e profissional, para efeito do artigo anterior:

I – CURSO DE ATUALIZAÇÃO: aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas;

II – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO: aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos técnicos e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, com duração superior a 179 (cento e setenta e nove) horas;

III – CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, na modalidade: Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 43. O professor beneficiado financeiramente com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional quando reassumir o exercício de seu cargo permanecerá prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Parágrafo único. O Município será ressarcido pelo servidor na hipótese de pedido pessoal e exoneração ou ser demitido, pelo valor que ele recebeu a título de remuneração, devidamente corrigido, sendo descontado do ressarcimento o valor correspondente ao período em que o professor exerceu suas atribuições, após o curso de que participou.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIO PROBATORIO

Art. 44. Ao entrar em exercício, os profissionais do magistério, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 3 (três) anos.

Art. 45. Durante o período de estágio probatório será observado o cumprimento, pelo profissional do magistério, dos seguintes requisitos:

I- Idoneidade moral;

II- Assiduidade;

III- Disciplina;

IV- Eficiência

V- Responsabilidade

VI- Iniciativa

VII- Produtividade

VIII- Pontualidade

IX- Cooperação

Art. 46. – A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida, quadrimestralmente, por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, sob a direção do Diretor do estabelecimento em que sirvam profissionais sujeitos a estágio



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

probatório, contando ainda com Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos lotados no estabelecimento.

§ 1º. A Comissão, quatro meses antes do término do Estágio, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, relatório, com parecer opinativo.

§ 2º. Com base no relatório recebido, a Secretaria Municipal de Educação formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos, concluindo a favor ou contra a confirmação do profissional.

§ 3º. Desse parecer, se contrário à confirmação, será dado vista ao estagiário, que terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

§ 4º. Julgando o parecer após apresentada a defesa, o Prefeito decretará exoneração ou confirmação do docente.

§ 5º. O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a exoneração do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório

Art. 47. Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório, criando Instrução Normativa que regulamente apuração dos requisitos.

Art. 48. O profissional do magistério não poderá ser promovido por meio de avanço horizontal enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

I – Em estágio probatório;

II – À disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério;

III – Em licença para tratar de assuntos particulares;

IV – Afastado por motivo de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados;

V – Outras condições previstas no Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal.

Art. 49. O profissional do magistério estável habilitado em concurso público e investido em cargo efetivo adquirirá estabilidade ao serviço público ao completar 03 (três) anos de exercício.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

CAPITULO VI

Seção I

Dos vencimentos e vantagens

Art. 50. Na progressão vertical, o servidor será posicionado na referencia que lhe assegure acréscimo de vencimento.

Parágrafo Único. A Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal docente será reajustada, na forma da Lei, tendo como data base as mesmas datas dos demais Profissionais do Município de Umburanas, baseando-se nos 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEB e nunca inferior ao piso nacional estabelecido pela Lei nº 11738/08 para 40 (quarenta) horas e os demais profissionais não docentes serão majorados de acordo com o reajuste dos outros servidores públicos e compreenderá as seguintes gratificações:

I- Remuneração pelo o Exercício da Função;

II- Décimo terceiro salário;

III- Adicional de Férias 1/3 (um Terço de férias);

IV- Adicional Noturno a partir das 22 horas - 20% (vinte por cento) a hora ou percentual equivalente aos minutos que ultrapasse as 22 horas;

V- Promoção horizontal (classes) de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos ou qualificação ou dedicação Executiva;

VI- Promoção vertical por titulação;

VII- Gratificação de Atividade complementar (A/C) docentes em função do ensino infantil até a 4ª Série do ensino fundamental.

VIII- Licença Prêmio concedida conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

IX- Adicional de 4% (quatro por cento) em cima do salário como gratificação pelo exercício da função para os profissionais do ensino Fundamental Maior.

Art. 51. O profissional do magistério será remunerado de acordo com a Tabela de vencimentos constante das tabelas anexas, conforme o seu enquadramento e Evolução Funcional.

§ 1º- A Tabela de Vencimentos foi fixada de acordo com a jornada de trabalho de 20(vinte) e 40 (quarenta) horas-aula por semana.

§ 2º- A escala de vencimento corresponde às referências dos níveis.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 3º- As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento.

Art. 52. Os integrantes da Carreira do Magistério com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais terá o dobro do valor do vencimento básico atribuído ao Professor com o mesmo nível em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 53. Os profissionais do magistério ocupantes de cargos comissionados e/ou função gratificada, quando exonerados de sua função terá assegurada a sua vaga na Unidade de Ensino ou Unidade Técnica de Origem.

Art. 54. O servidor da carreira do Magistério nomeado para a função de gratificação de Diretor ou Vice-Diretor será remunerado na forma dos artigos 59º e 60º respectivamente desta lei.

Art. 55. Os valores pagos por aulas excedentes não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) da carga horária semanal do professor e será paga em valores compatíveis ao nível pertencente do executor.

Art. 56. Será concedido um abono salarial conforme sobra de saldo verificado na transferência do FUNDEB destinado a assegurar remuneração dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

§ 1º. O saldo a que se refere o caput será apurado no mês de dezembro de cada ano, após quitar todas as despesas correspondentes à remuneração do magistério no período, encargos e valores reservados para pagamento de 13º salário, 1/3 de férias e respectivos encargos que constitua conta específica.

§ 2º. O abono salarial de incentivo do magistério atribuído aos profissionais em função de diretores, vice-diretores, professores, coordenadores e pessoal de suporte pedagógico, será o rateio do saldo proporcional aos vencimentos.

§ 3º. O abono salarial é pago por carga horária trabalhada;

§ 4º. O abono salarial será pago proporcional ao período de tempo trabalhado;

Seção II

Da Função Gratificada e Das Gratificações

Art. 57. A função gratificada de Diretor, Vice Diretor e Assistente Pedagógico será calculada tomando como base o porte da escola, descrito no anexo.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo Único - O porte da escola será apurado em dezembro de cada ano após divulgação do resultado oficial do censo e definido, por Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 58. O integrante do Quadro do Magistério, escolhido para a Direção de escola com mais de um turno, terá a sua jornada de trabalho ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, com o respectivo aumento de vencimento, adicionados as demais vantagens do cargo e gratificações da função, durante o período em que estiver em funções administrativas.

Art. 59. A gratificação pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais corresponderá a:

a) 30% (trinta por cento) do vencimento pessoal apurado no artigo anterior, em unidade escolar de Grande Porte.

b) 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento pessoal apurado no artigo anterior em unidade escolar de Médio Porte.

c) 20% (vinte por cento) do vencimento pessoal apurado no Art. anterior, em unidade escolar de Pequeno Porte.

Art. 60. A gratificação pelo exercício da função de vice-direção nas instituições educacionais corresponderá a:

a) 20% (vinte por cento) do vencimento pessoal apurado no artigo anterior, em unidade escolar de Grande Porte.

b) 15% (quinze por cento) do vencimento pessoal apurado no artigo anterior em unidade escolar de Médio Porte.

c) 10% (dez por cento) do vencimento pessoal apurado no artigo anterior, em unidade escolar de Pequeno Porte.

Art. 61. Para fins de preenchimento de cargos considera-se:

a) Escola de Pequeno Porte (EPP), aquele com até 400 (quatrocentos) alunos matriculados;

b) Escola de Médio Porte (EMP), aquele de 401 (quatrocentos e um) a 1000 (mil) alunos matriculados;

c) Escola de Grande Porte (EGP), aquelas com mais de 1000 (mil) alunos matriculados.

I – Para que a Escola tenha Diretor, será necessário que possua matrícula superior a 180 (cento e oitenta) alunos.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

II – As escolas que não atendem ou preceituam o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá reunir em Núcleos, e nomeará um Diretor responsável.

Art. 62. O professor que recebida a função gratificada, por um período de 10 (dez) anos corridos ou interpolados, terá incorporado aos seus vencimentos o valor referente à função gratificada recebida.

Parágrafo único. Quando ocorrer variação no percentual referente à função gratificada, em decorrência do Diretor, Vice-Diretor, coordenador pedagógico ou Assistente Pedagógico ter assumido funções em unidades de diferente porte, a incorporação tomará como base o maior valor, desde que tenha recebido por um período mínimo dos últimos dois anos.

Art. 63. O Diretor, Vice-Diretor, Assistente Pedagógico e o Professor, que exerça as atribuições do seu cargo em Unidades Escolares situadas em localidades de difícil acesso terão assegurado o direito à percepção de incentivo, calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe a, da grade de 20 (vinte) horas.

§ 1º. Para fins do disposto no caput do artigo considera-se como difícil acesso as Unidades Escolares localizadas, povoados, distritos ou zona rural distante da sede do município de Umburanas no mínimo 5 (cinco) km.

§ 2º. A gratificação corresponderá à percentual compatível com a distância da Unidade Escolar para a Sede, da seguinte forma:

I- Até 20 km = 5% (cinco por cento).

II- De 20 a 50 km = 8% (oito por cento).

III- Acima de 50 km = 10% (dez por cento).

§ 3º. Somente farão jus ao incentivo os professores que, comprovadamente, tenham que efetuar deslocamento a que se refere o caput deste Artigo.

§ 4º. As localidades de difícil acesso, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior serão definidas em ato da Secretaria Municipal de Educação e será atualizado em dezembro de cada ano.

Art. 64. O servidor perderá o direito à gratificação de difícil acesso quando afastado do exercício funcional.

Art. 65. O Diretor, Vice-Diretor, Assistente Pedagógico e o Professor farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, desde que observados os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

I – Existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II – Comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III – Cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV – Previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação que avaliará a necessidade e estabelecerá normas para participação;

V – Curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação, ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas.

§ 1º. Para fins da gratificação prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos no máximo três anos antes da aprovação desta lei;

§ 2º. Não será considerada para fins desta gratificação, a titulação já utilizada pelo servidor para efeito de progressão funcional por avanço vertical na carreira ou para percepção de qualquer outra vantagem já incorporada aos seus vencimentos.

Art. 66. A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional será incidente sobre o vencimento do nível e classe da grade em que se encontra o profissional.

I- 2% (dois por cento) pela participação em atividades de atualização profissional com somatório de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, devidamente comprovadas.

II- 4% (quatro por cento) pela participação em atividades de aperfeiçoamento profissional com somatório de carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, devidamente comprovadas.

III- 6% (seis por cento) pela participação em atividades de aperfeiçoamento profissional com somatório de carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, devidamente comprovadas.

§ 1º. Não será permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, mesmo que decorrentes de cursos diferentes;

§ 2º. Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto neste Art. será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

§ 3º. As concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 67. O adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) será devido ao integrante do magistério, em efetiva regência de Classe, que tiver atividades que ultrapassem às 22 horas, somente devido sobre o período do excesso.

Art. 68. Fica incorporada, como retribuição pessoal ao patrimônio do servidor do magistério, inclusive para efeito de fixação dos proventos da aposentadoria, desde que recebidos durante 10 (dez) anos intercalados ou não, as seguintes vantagens:

I – Gratificação de Estímulo a Atividade de Classe;

II – Gratificação por atuação em locais de difícil acesso;

III – Gratificação por exercício de função de Direção ou Vice-Direção de Unidades Escolares;

IV – Gratificação Pela regência de Classe em que incluam alunos com necessidades educativas especiais;

Parágrafo Único- A devida gratificação, a que se refere o inciso IV do artigo 68, ao Professor em regência de Classe em que incluam alunos com necessidades educativas especiais será de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos iniciais.

Art. 69. É permitido ao servidor do magistério público municipal de Umburanas averbar tempo de serviço, não paralelo, prestado a instituições legais, para efeito de vantagens e aposentadorias.

CAPITULO VII

Das Férias, cedências e licenças

Seção I

Das Férias

Art. 70. O Diretor, Vice-Diretor, Assistente Pedagógico e o Professor quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em unidades de ensino, fazem jus a 30 (trinta) dias de férias anuais legais.

Parágrafo único- Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão anualmente 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após o término do ano letivo, e 15 (quinze) dias de recesso escolar, após o término do 1º. Semestre Escolar, fixados pelo calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas das unidades de ensino.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 71. Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação ou nomeada para função gratificada, o servidor integrante da carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente, conforme escala.

Art. 72. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Art. 73. Independentemente de solicitação, será pago ao integrante da Carreira do Magistério Público Municipal de Umburanas, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago na folha do mês anterior ao período das férias aos funcionários do quadro efetivo.

Seção II

Da Cedência

Art. 74. A cedência é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é cedido ou colocado a disposição, ficando afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

I - A cedência pode ser autorizada, segundo critérios do interesse do serviço, de conveniência da administração ou de oportunidade do Município para os seguintes casos:

§1º. Exercício do cargo em comissão e/ou função gratificada, conforme estabelecido em decreto do Poder executivo;

§2º. Regime de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;

§3º. Exercício do Magistério em estabelecimentos ou instituição conveniada;

§4º. Atendimento a demais convênios específicos, desde que atue na área da educação.

II – A cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da educação pública, ou em convenio para regime de colaboração.

III – No âmbito do serviço público municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.

IV – Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo Único. Será concedida a cedência aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação desde que sejam remunerados pela Secretaria ou Órgão solicitante.

Art. 75. É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições distintas das do cargo que é titular, ressalvadas as atividades em comissão e/ou função gratificada, as de confiança legalmente permitidas.

Seção III

Da Licença

Art. 76. Ao servidor do Magistério Municipal poderá ser concedida licença:

- I – Por motivo de doença comprovada do servidor ou em pessoa da família;
- II – Maternidade;
- III – Por motivo de transferência do cônjuge ou companheiro;
- IV – Para tratar de interesse particular;
- V – Prêmio por assiduidade;
- VI – Para prestar serviço militar obrigatório;
- VII – Para desempenho de mandato eletivo;
- VIII – Para desempenho de mandato classista;
- IX – Para aprimoramento profissional.

Parágrafo único. As licenças estabelecidas nos incisos III e IV não contam para tempo de serviços e seus efeitos.

Subseção I

Da Licença por Motivo de doença Comprovada do Servidor ou de Pessoa da Família



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 77. Poderá ser concedida ao servidor do Magistério Municipal licença por motivo de doença do próprio servidor, ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou dependente que viva às suas expensas e que conste de seu assentamento funcional.

§ 1º. A licença prevista no *caput* deste artigo poderá ser concedida mediante requerimento acompanhado de relatório médico descrevendo a doença e/ou CID, e quadro clínico do paciente.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração pelo prazo de 15 (quinze) dias; excedido esse prazo, será concedida sem remuneração, por até 90 (noventa) dias;

§ 3º. A licença, no caso de doença de pessoa da família, só será concedida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

§ 4º. É vedado ao servidor o exercício de atividade remunerada durante o gozo da licença prevista neste artigo.

Subseção II

Da Licença Maternidade

Art. 78. À servidora gestante será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

§ 1º. A licença de que trata este artigo será concedida a partir do 9º (nono) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário;

§ 2º. Durante o gozo da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar;

§ 3º. Os benefícios da licença maternidade estender-se-ão à mãe adotiva de recém-nascido, sendo, neste caso, concedida pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da adoção.

Subseção III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 79. Será concedida licença sem remuneração, ao servidor casado ou que conviva sob regime da união estável com militar ou servidor público estadual/federal, para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo Único. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a função do cônjuge.

Subseção IV

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 80. A Administração poderá conceder ao servidor do Magistério ocupante de cargo efetivo, que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, por um período de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º. A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

§ 2º. A licença poderá se interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor;

§ 3º. Retornando, o servidor será designado para exercer suas funções no lugar de origem, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

§ 4º. Só poderá ser concedida nova licença 02 (dois) anos após o término da licença anterior ou de sua prorrogação;

Subseção V

Da Licença Prêmio Por Assiduidade

Art. 81. Ao servidor do Magistério ocupante de cargo efetivo que, devidamente habilitado, requerer, será concedida licença prêmio por assiduidade pelo período de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único. O pedido de licença prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 82. Quando da concessão da licença de que trata o artigo 81 desta Lei, a autoridade competente deverá observar que:

I – Para que o servidor efetivo do magistério, ocupando cargo de provimento em comissão, goze de licença-prêmio, com todas as vantagens desse cargo, deverá ter, no mesmo, pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

II – Para fins de concessão da licença prêmio, será considerado apenas o tempo de serviço no magistério público.

III – A cada 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço para os profissionais da Educação Infantil e Fundamental I e 50 (Cinquenta) horas aulas para os profissionais do Ensino Fundamental II, o servidor perderá o direito a 1/5 da Licença-Prêmio, observado o quantum disposto no inciso VI do artigo 19.

Parágrafo Único. O número de servidores em gozo simultâneo de Licença-Prêmio não poderá exceder a 10% (dez por cento) da lotação de uma mesma unidade escolar ou da lotação total da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 83. Não será concedida licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – Sofrer pena de suspensão;

II – Faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

III – Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença comprovada do servidor ou de pessoa da família, por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

b) Licença por motivo de transferência do cônjuge ou companheiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

c) Licença para tratar de interesse particular por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;

d) Licença para desempenho de mandato eletivo;

e) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

Art. 84. É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse público, determinar dentro de 03 (três) meses seguintes à aquisição de direito, a data de início do gozo da licença-prêmio.

Art. 85. A concessão da licença-prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não comunicar seu gozo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que a deferiu.

Subseção VI

Da Licença Para Prestar Serviço Militar Obrigatório



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 86. Ao servidor do magistério que for convocado para o serviço militar obrigatório, será concedida licença na forma e condições previstas na legislação própria.

Parágrafo Único. Concluído o Serviço Militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Subseção VII

Da Licença Para Desempenho de Mandato Eletivo

Art. 87. Será considerado em licença sem remuneração o servidor do magistério público municipal que for afastado, a pedido, para o desempenho de mandato eletivo, sendo considerado contrato suspenso.

Art. 88. O servidor ocupante em cargo de comissão será exonerado automaticamente desse cargo, com a posse do mandato eletivo.

Parágrafo Único. Se o ocupante de cargo de comissão for também titular de um cargo efetivo, ficará exonerado daquele e licenciado deste, na forma do artigo anterior.

Subseção VIII

Da Licença Para Aprimoramento Profissional

Art. 89. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração Pública, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração por 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não são acumuláveis.

Subseção IX

Da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 90. É assegurado ao servidor o direito à licença, sem prejuízo da sua remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I – Para entidades com até 100 (cem) associados, um servidor com carga horária de 20 horas;

II – Para entidades com mais de 200 (duzentos) associados, dois servidores com carga horária de 20 horas;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 1º. O período de licença para desempenho de mandato classista é considerado como de efetivo exercício, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de coordenador ou vice-coordenador.

§ 3º. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.

§ 4º. Não pode ser autorizada Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor em estágio probatório.

§ 5º. O servidor investido em mandato classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

CAPITULO VIII

Da Lotação

Art. 91. Lotação é o ato pelo qual o Secretário responsável pela Educação no Município determina após aprovação em concurso público e respectiva convocação, o local de trabalho do servidor do Magistério Público Municipal observado as disposições desta Lei e o edital de concurso público, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Art. 92. A lotação do professor municipal é condicionada à existência de vaga.

Art. 93. É facultada ao servidor do Magistério Público Municipal solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida a critério da Administração, após análise da Secretaria Municipal de Educação, desde que:

I- Não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade Escolar onde estiver lotado o servidor Público Municipal;

II- Exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação;

III- Seja respeitado o concurso público e suas determinações

Parágrafo único. Terá preferência, no caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de desempate, o mais idoso;

Art. 94. A remoção poderá ser solicitada por permuta, sendo que:

I- A permuta poderá ser processada mediante pedido por escrito de ambos os interessados;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

II- Não poderá ser removido por permuta o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente;

III- Deve ser respeitado o concurso público e suas determinações.

SEÇÃO XI

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 95. Fica criada a comissão permanente de gestão do Plano de Carreira (COPEA) composta de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) designados pela APLB – Sindicato e os outros 3 (três) pela Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, com o objetivo de:

I – Promover a aplicação deste Plano de carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público do Município de Umburanas, visando que o mesmo alcance o mais rápido possível seus objetivos;

II – Acompanhar de forma permanente a sua aplicação;

III – Exercer as competências que lhes forem atribuídas no âmbito desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Os atuais ocupantes dos cargos de magistério serão enquadrados:

I – No cargo de Professor;

II – Na classe correspondente ao atual cargo que ocupa;

III – No nível de acordo com a maior titulação que possuir na data do enquadramento;

§ 1º. Caso o vencimento decorrente das regras de enquadramento acima dispostas seja inferior ao percebido pelo Professor, ele será enquadrado na referência correspondente ao vencimento atual ou, não sendo possível, naquela imediatamente superior.

§ 2º. O prazo para o enquadramento dos profissionais do magistério é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei, pela Secretaria Municipal de Educação e unidade responsável pela administração de pessoal da Prefeitura.

Art. 97. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Umburanas o novo Estatuto do Servidor Público do Magistério do Município de Umburanas, de forma a ajustá-lo a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da mesma comissão representativa da categoria do magistério no trabalho de elaboração de que trata este artigo e da mesma forma como se deu a discussão do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 98. As qualificações profissionais, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores não licenciados.

Art. 99. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor ou coordenador pedagógico de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, devendo ter substituto enquanto perdurar o afastamento, e será concedida:

I – Para freqüência a cursos de atualização e aperfeiçoamento, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico do Sistema Municipal de Educação;

II – Para a freqüência a curso de mestrado ou doutorado;

III – Para realizar estágio no País ou no exterior, na área de atuação do profissional, de acordo com os interesses do Sistema Municipal de Educação;

IV – Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural técnica, ou sindical, inerente às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação.

Art. 100. Os professores e demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional ou com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, serão liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou integral, sem prejuízo do seu vencimento e vantagens de caráter permanente, devendo ter substitutos enquanto perdurar seu afastamento.

§ 1º. O pedido de afastamento para cursar mestrado ou doutorado dar-se-á, somente, depois de transcorrido o estágio probatório, e será limitado a quinze professores e coordenadores pedagógicos por período.

§ 2º. O afastamento para cursar mestrado ou doutorado será de 2 (dois) e 3 (três) anos respectivamente, prorrogáveis por mais 6(seis) meses e 1 (um) ano para mestrado e doutorado.

§ 3º. A liberação do servidor para um novo afastamento dar-se-á, somente depois de decorrido igual período do primeiro afastamento.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 4º. O servidor integrante do quadro do magistério público municipal beneficiado com o afastamento disposto no caput deste artigo, quando reassumir o exercício do seu cargo não lhe será concedida exoneração, licença para tratar de interesses particulares, ou para novo curso, antes de decorrido período igual ao do afastamento anterior, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 5º. O Município será ressarcido pelo servidor na hipótese dele pedir exoneração, ou ser demitido, pelo valor correspondente às despesas com o servidor referente ao período do seu afastamento.

§ 6º. Não será autorizado o afastamento do professor ou coordenador que não dispuser de tempo útil, equivalente ao período do afastamento após o seu retorno.

§ 7º. O servidor da Carreira do Magistério Público Municipal, afastado para aprimoramento profissional previsto no Caput deste artigo, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de ensino ou unidade técnica de origem.

§ 8º. Quando do retorno, o servidor beneficiado com a licença de que trata o caput desse artigo deverá apresentar documento de conclusão de curso.

Art. 101. Poderá ser concedido horário especial ao Servidor do Magistério Público Municipal da Educação Infantil, Ensino Fundamental do quadro efetivo, estudante em curso de nível superior, na área de educação, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da Unidade de Ensino, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitada a duração da jornada de trabalho semanal.

Art. 102. Fica assegurado o mês de **JANEIRO**, a partir de 2012, como o período de estabelecimento de reajuste dos proventos, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação Federal.

Art. 103. Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Umburanas são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 1 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 104. Ao funcionário que se deslocar da sua repartição em objeto de serviço conceder-se-á uma diária a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

Parágrafo Único. O município terá legislação específica versando sobre a matéria e que deverá ser reformulada sempre que se julgar necessário.

Art. 105. O salário-família será concedido ao funcionário ativo ou inativo:

I - Por filho menor de 14 anos,

II - Por filho portador de necessidades especiais;

Art. 106. Quando o pai e a mãe são segurados empregados, ambos têm direito ao salário família.

Art. 107. O salário-família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Parágrafo Único. O município terá legislação específica versando sobre a matéria e que deverá ser reformulada sempre que se julgar necessário.

Art. 108. Os casos omissos nesta Lei aplicar-se-á o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos de Umburanas - Bahia.

Art. 109. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Umburanas - BA, 22 de Dezembro de 2011

Raimundo Nonato da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

TABELAS

TABELA I

ESTRUTURA DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

PROFESSOR

CARGO/NÍVEL	EXIGÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor Municipal NÍVEL I	Professor com habilitação específica em Magistério	Educação Infantil a Ensino Fundamental de 1º. ao 5º. ano
Professor Municipal NÍVEL II	Professor com diploma em Pedagogia	Educação Infantil a Ensino Fundamental de 1º. ao 5º. ano
Professor Municipal NÍVEL II	Professor com Licenciatura Plena em área específica	Ensino Fundamental do 6º. ao 9º. Ano
Professor Municipal NÍVEL III	Professor com Pós-Graduação	Educação Infantil e Ensino Fundamental
Professor Municipal NÍVEL IV	Professor com Mestrado	Educação Infantil e Ensino Fundamental
Professor Municipal NÍVEL V	Professor com Doutorado	Educação Infantil e Ensino Fundamental

TABELA II

ESTRUTURA DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

ASSISTENTE PEDAGÓGICO

CARGO/NÍVEL	EXIGÊNCIA
Assistente Pedagógico NÍVEL I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou 02 anos de experiência em regência de classe
Assistente Pedagógico NÍVEL II	Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-Graduação Latu Sensu
Assistente Pedagógico NÍVEL III	Licenciatura Plena em Pedagogia com Mestrado
Assistente Pedagógico NÍVEL IV	Licenciatura Plena ou Pedagogia com Doutorado



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

TABELA III

ESTRUTURA DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ESCOLAR

CARGO/NÍVEL	EXIGÊNCIA	TIPOLOGIA
Diretor Grande Porte	Licenciatura Plena ou 02 anos de experiência em regência de classe ou Pós-Graduação na Área de Educação	Escola de Grande Porte (EGP), aquelas com mais de 1000 alunos matriculados.
Diretor Médio Porte	Licenciatura Plena ou 02 anos de experiência em regência de classe ou Pós-Graduação na Área de Educação	Escola de Médio Porte (EMP), aquele de 401 a 1000 alunos matriculados;
Diretor Pequeno Porte	Licenciatura Plena ou 02 anos de experiência em regência de classe ou Pós-Graduação na Área de Educação	Escola de Pequeno Porte (EPP), aquele com até 400 alunos matriculados;
Vice-Diretor Grande Porte	Licenciatura Plena ou 02 anos de experiência em regência de classe ou Pós-Graduação na Área de Educação	Escola de Grande Porte (EGP), aquelas com mais de 1000 alunos matriculados.
Vice-Diretor Médio Porte	Licenciatura Plena ou 02 anos de experiência em regência de classe ou Pós-Graduação na Área de Educação	Escola de Médio Porte (EMP), aquele de 401 a 1000 alunos matriculados;
Vice-Diretor Pequeno Porte	Licenciatura Plena ou 02 anos de experiência em regência de classe ou Pós-Graduação na Área de Educação	Escola de Pequeno Porte (EPP), aquele com até 400 alunos matriculados;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

TABELA IV

ESTRUTURA DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ESCOLAR

CATEGORIA	TURNO DE FUNCIONAMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
GRANDE PORTE (GP)	2	DIRETOR	1 de 40 h
		VICE-DIRETOR	2 de 20 h
		ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2 de 40 h
	3	DIRETOR	1 de 40 h
		VICE-DIRETOR	3 de 20 h
		ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2 de 40 h
MÉDIO PORTE (MP)	2	DIRETOR	1 de 40 h
		VICE-DIRETOR	2 de 20 h
		ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2 de 40 h
	3	DIRETOR	1 de 40 h
		VICE-DIRETOR	3 de 20 h
		ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2 de 40 h
PEQUENO PORTE (PP)	2	DIRETOR	1 de 40 h
		VICE-DIRETOR	2 de 20 h
		ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2 de 40 h
	3	DIRETOR	1 de 40 h
		VICE-DIRETOR	3 de 20 h
		ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2 de 40 h



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

TABELA V

Vencimentos dos professores (SALARIO BASE)
Carga horária de 20h

Denominação	Nível	Referência					
		A	B	C	D	E	F
Professor Ensino Médio – Nível Especial	I	640,44	672,46	706,08	741,38	778,45	817,38
Professor de Licenciatura Plena	II	742,91	780,05	819,05	860,01	903,01	948,16
Professor pos Graduação	III	965,78	1.014,07	1.064,77	1.118,01	1.173,91	1.232,61
Professor Mestrado	IV	1.352,09	1.419,69	1.490,68	1.565,21	1.643,47	1.725,65
Professor Doutorado	V	2.028,13	2.129,54	2.236,01	2.347,81	2.465,21	2.588,47



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

TABELA VI

Vencimentos dos professores (SALARIO BASE)
Carga horária de 40h

Denominação	Nível	Referência					
		A	B	C	D	E	F
Professor Ensino Médio Nível Especial	I	1.280,88	1.344,92	1.412,17	1.482,77	1.556,91	1.634,76
Professor de Licenciatura Plena	II	1.485,82	1.560,11	1.638,11	1.720,02	1.806,02	1.896,32
Professor pos Graduação	III	1.931,56	2.028,14	2.129,55	2.236,02	2.347,83	2.465,22
Professor Mestrado	IV	2.704,18	2.839,39	2.981,36	3.130,43	3.286,95	3.451,30
Professor Doutorado	V	4.057,20	4.260,06	4.473,06	4.696,71	4.931,55	5.178,12



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

TABELA VII

Vencimentos dos Assistentes Pedagógicos (SALARIO BASE)
Carga horária de 40h

Denominação	Nível	Referência					
		A	B	C	D	E	F
Assistente Pedagógico Nível	I	1.393,02	1.462,67	1.535,80	1.612,59	1.693,22	1.777,88
Assistente Pedagógico Nível	II	1.671,62	1.755,20	1.842,96	1.935,11	2.031,86	2.133,46
Assistente Pedagógico Nível	III	2.173,10	2.281,76	2.395,84	2.515,64	2.641,42	2.773,49
Assistente Pedagógico Nível	IV	3.042,34	3.194,45	3.354,17	3.521,88	3.697,98	3.882,88



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

ANEXO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

9. Participam de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propiciam aos educando, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentivam os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participam da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
63. Executa outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do sistema ou da escola, a supervisão e a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, participação nas reuniões de Conselho de Classe e nas reuniões de pais e alunos, orientação de trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e encaminhamento de alunos em sua formação geral, além das seguintes:

1. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;
2. Articular a elaboração participativa do projeto pedagógico na escola;
3. Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de educação e Cultura relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
4. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
5. Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar na Unidade Escolar;
6. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
7. Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais;
8. Promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade escolar;
9. Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-lo na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais;
10. Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
11. Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

12. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

13. Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

14. Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliadora do desempenho dos alunos;

15. Promover reuniões e encontros com os pais visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

16. Estimular e apoiar a criação de associações de pais, de Grêmios Estudantis, Colegiados Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação

17. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;

2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;

4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

6. Elabora relatórios de dados educacionais;

7. Emite parecer técnico;

8. Participa do processo de lotação numérica;

9. Zela pela integridade física e moral do aluno;

10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;

11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentivam os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participam de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sociopolítico-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Executa outras atividades correlatas.

Gabinete do Prefeito de Umburanas – BA. 22 de Dezembro de 2011

Raimundo Nonato da Silva

Prefeito Municipal